

Auditoria Externa Independente

**Programa de Reconstrução, Recuperação e
Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e
Gesteira (PG008)**

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 03

Abril/2022 – Versão 02



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de auditoria realizados pela EY no Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008).

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	30/12/2021	EY	Emissão do documento.
02	12/04/2022	EY	Errata sobre a entrega do Relatório de Acompanhamento do Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008) – Ciclo 03.

Sumário Executivo

Apresentamos neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008) um resumo geral referente aos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Itens de Impedimentos (casos aplicáveis) ao processo de auditoria do Programa, dentre os quais a necessidade de definição de premissas e aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova (casos aplicáveis) identificadas ao longo do processo de auditoria do Programa.

Pontos de Auditoria

Na tabela abaixo, são relacionados os pontos de auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, os quais foram verificados o respectivo endereçamento pela Fundação Renova, e consequentemente encerrados pela EY.

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Encerramento
PG008.001	De um total de 16 manifestantes não identificados inicialmente pela EY na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar Universo"), a Fundação Renova encaminhou justificativas à EY para 14 manifestantes. Entretanto, para nenhum dos 14 casos foi disponibilizada documentação comprobatória que possibilite corroborar as justificativas apresentadas.	Ciclo 03
PG008.002	De um total de 16 manifestantes não identificados inicialmente pela EY na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar Universo"), não foram apresentadas justificativas à EY para a não elegibilidade para atendimento de 02 manifestantes por parte da Fundação Renova.	Ciclo 03
PG008.014	Dos nove procedimentos que envolveram a verificação de documentação comprobatória de aceite pelos atingidos relacionados à temas do reassentamento, para três não foram disponibilizados pela Fundação Renova os respectivos Termos de Reassentamento associados, bem como evidências que corroborem a aprovação dos conteúdos dos Termos pelo Ministério Público.	Ciclo 03
PG008.019	Dentre os 80 protocolos disponibilizados pela Fundação Renova, a EY identificou que um apresenta inconsistência no nome do representante de família em relação ao registrado nos controles internos do Programa.	Ciclo 03
PG008.020	Dentre os 53 furos de sondagem reportados pela Fundação Renova como realizados durante a 20ª campanha no reassentamento de Bento Rodrigues, a Fundação Renova não apresentou evidências que corroborem a realização de 2 furos.	Ciclo 03
PG008.024	Entre os quatro furos de sondagem reportados como executados pela Fundação Renova até o dia 22 de março de 2019, a EY verificou documentação comprobatória da execução de apenas dois furos de sondagem.	Ciclo 03

Os pontos de auditoria identificados, são classificados em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa. A classificação da criticidade visa diferenciar os pontos quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução. Os critérios para classificação da criticidade são apresentados na tabela abaixo:

Alta	A1 - Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF. A2 - Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica. A3 - Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC. A4 - Ausência de medição de indicadores aprovados. A5 - Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada. A6 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante. A7 - Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do programa (bases de dados). A8 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
Média	M1 - Ausência de registro de resposta para manifestações com status "Respondida" ou "Respondida no Ato". M2 - Compromete o finalístico do Programa, mas não está sob a responsabilidade da Fundação Renova. M3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa. M4 - Execução parcial dos projetos ou processos previstos no documento de Definição do Programa aprovado. M5 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.
Baixa	B1 - Impacto restrito nos processos internos da Fundação Renova. B2 - Descumprimento de prazo interno (ex.: cronogramas ou planos de ação definidos pela própria Fundação Renova). B3 - Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa, que não compromete o finalístico do Programa. B4 - Ausência e/ou divergência de documentação suporte que não compromete o finalístico.

Na tabela abaixo, apresentamos um resumo dos **41** pontos de auditoria do Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008), que foram identificados neste ciclo de auditoria ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução:

Pontos de Auditoria identificados no ciclo atual						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da Criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação ¹	Prazo do Plano de Ação ¹
PG008.010	Alta	A8	A EY identificou que das 236 famílias listadas na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo") como atendidas por meio da categoria de locação de imóvel, seis não tiveram seu respectivo contrato de locação disponibilizado pela Fundação Renova.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.011	Alta	A7	Para 230 atendimentos registrados como realizados na categoria de locação de imóvel na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo"), a EY recebeu documentação referente à 250 atendimentos; Para 70 atendimentos registrados como realizados na categoria de compensação financeira na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo"), a EY recebeu documentação referente à 96 atendimentos; Para 01 atendimento registrado como realizado na categoria de hospedagem em hotel na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo"), a EY recebeu documentação referente à 02 atendimentos.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.015	Alta	A8	Dentre as 14 famílias registradas na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo") como tendo solicitado reconstrução de moradia, a EY identificou 03 famílias cujas solicitações de atendimento nesta modalidade não foram evidenciadas pela Fundação Renova.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.016	Alta	A7	A EY verificou que cinco atingidos possuem número do ID do lote do reassentamento, mas os respectivos nomes não constam nos registros da Base de Dados do PG008.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.018	Alta	A7	Foi verificado que quatro atingidos assinaram o "Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico da Moradia", entretanto, não constam na Base de Dados do PG008.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.031	Alta	A7	Foram identificados cinco nomes nos quais foram retirados da Base de Dados da Moradia Temporária atualizada (versão abril de 2021), cujas justificativas enviadas pela Fundação Renova não corroboram o motivo da exclusão.	Ciclo 03	Gestor Familiar e Gesteira	N/A
PG008.032	Alta	A8	Dentre os 20 Termos de Compensação Financeira disponibilizados pela Fundação Renova, para 10 casos, o valor identificado no comprovante de pagamento é divergente ao estabelecido no Termo de Compensação Financeira e na Base de Dados da Moradia Temporária. Para as 10 situações, a memória de cálculo encaminhada pela Fundação Renova não foi suficiente para identificar a correspondência entre o valor pago e o valor definido para pagamento.	Ciclo 03	Gestor Familiar e Gesteira	10/02/22
PG008.033	Alta	A8	Não foram encaminhadas evidências que corroborem o avanço físico reportado pela Fundação Renova à CT-Infra, acerca das obras de infraestrutura e construção de edificações de uso coletivo no reassentamento de Bento Rodrigues (MG), em abril de 2021.	Ciclo 03	Especialista Reassentamento	10/03/2022

¹ Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em resposta aos pontos de auditoria identificados pela EY.

PG008.034	Alta	A8	Não foram encaminhadas evidências que corroborem o avanço físico reportado pela Fundação Renova à CT-Infra, acerca das obras de infraestrutura e construção de edificações de uso coletivo no reassentamento de Paracatu de Baixo (MG), em abril de 2021.	Ciclo 03	Especialista Reassentamento	10/03/2022
PG008.041	Alta	A8	Para duas famílias foi registrada a assinatura do TAV e TRR na Base de Dados do PG008, entretanto, não foram disponibilizados os respectivos alvarás de construção pela Fundação Renova.	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.003	Média	M5	De um total de 337 manifestantes não identificados inicialmente pela EY na base de controle interno da Fundação Renova no âmbito dos atendimentos do Programa (documento "2019-07-23 Lista Preliminar Universo"), a Fundação Renova encaminhou justificativas para 274 manifestantes. Dentre eles, para 10 manifestantes, as justificativas encaminhadas não corroboram a não inclusão dos mesmos na Base de Dados do PG008.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.004	Média	M5	De um total de 337 manifestantes não identificados inicialmente pela EY na "2019-07-23 Lista Preliminar Universo", não foram apresentadas justificativas pela Fundação Renova para a não inclusão para atendimento de 63 manifestantes. Posteriormente, durante a execução do ciclo 03 de auditoria do Programa, a Fundação Renova encaminhou justificativas, que ainda não corroboram a ausência de 13 manifestantes na Base de Dados do PG008.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.005	Média	M3	A EY identificou uma família cuja comunidade de origem (Paracatu de Cima) está dentro da área de abrangência prevista nas ACP nº 0400.17.004149-7 e ACP nº 0400.15.004335-6, no entanto o atendimento não está previsto pelo PG008 conforme os registros identificados na Base de Dados do PG008.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.006	Média	M3	A EY identificou 39 famílias que recebem atendimento por moradia temporária cuja informação não se encontra refletida nos respectivos registros na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo").	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.007	Média	M5	A EY identificou 138 famílias para as quais não foram apresentadas, pela Fundação Renova, evidências complementares que permitam corroborar pelo atendimento e o motivo pelo qual as mesmas foram classificadas como "N.A" na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 ListaPreliminar_Universo").	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.008	Média	M3	A EY identificou nove famílias que recebem atendimento por uma das modalidades de moradia temporária, cuja informação não se encontra refletida nos respectivos registros na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo").	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.009	Média	M5	A EY identificou quatro famílias para as quais não foram apresentadas, pela Fundação Renova, evidências complementares que permitam corroborar pelo atendimento e o motivo pelo qual as mesmas foram classificadas como "Erro de Fórmula" na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo").	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.012	Média	M5	Dentre as 350 documentações relacionadas aos atendimentos por moradia temporária disponibilizadas pela Fundação Renova, seis apresentaram inconsistências, tendo sido encaminhadas justificativas que não corroboram os pontos identificados.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento / Gestor Familiar e Gesteira	N/A

PG008.013	Média	M5	A EY identificou três moradias que necessitam de tratativas/direcionamentos pela Fundação Renova para correção dos aspectos relatados quanto à disponibilidade dessas moradias.	Ciclo 02	Gestor Familiar e Gesteira	N/A
PG008.022	Média	M5	Não foi possível verificar a conclusão das obras da Escola de Gesteira, visto que não foi disponibilizado documentação que corrobore o aceite formal da entrega da obra pela prefeitura de Barra Longa.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.023	Média	M5	Não foi possível verificar a entrega das obras da quadra poliesportiva e praça de Gesteira, uma vez que não foi encaminhada documentação comprobatória que formalize o aceite da quadra e praça pela prefeitura de Barra Longa (Termos de Entrega das Obras).	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.025	Média	M3	Foram identificadas dez inconsistências na Base de Dados do PG008, sendo dois registros duplicados, dois campos sem preenchimento e seis registros nos quais não possuem vínculo com o Cadastro Integrado.	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.026	Média	M3	A Fundação Renova não disponibilizou evidências ou esclarecimentos que justifiquem o não atendimento de 53 pessoas identificadas através da Base do Cadastro Integrado que declararam dano a terrenos e edificações localizadas em Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e não estão inseridas na Base de Dados do PG008.	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	02/06/2022
PG008.027	Média	M3	A EY identificou oito famílias que constavam na Base de Dados do PG008 disponibilizada pela Fundação Renova em julho de 2019 que não constam na versão atualizada dessa Base, disponibilizada pela Fundação Renova em março de 2021. Para essas, a Fundação Renova não disponibilizou esclarecimentos e/ou evidências que justifiquem sua exclusão da referida Base de Dados e/ou paralisação do seu atendimento no âmbito do PG008	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	01/04/2022
PG008.028	Média	M3	Para um nome de representante de família, foi identificado um registro incorreto no campo chave "CPF" da Base de Dados da Moradias Temporárias.	Ciclo 03	Gestor Familiar e Gesteira	N/A
PG008.030	Média	M3	Dentre os 486 representantes de família mapeados para atendimento do reassentamento registrados na Base de Dados do PG008, 120 nomes não foram identificados na Base de Dados da Moradia Temporária. Para os 120 nomes, as justificativas e/ou evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para o não atendimento por moradia temporária foram consideradas insuficientes pela EY.	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	06/01/2023
PG008.035	Média	M3	A EY identificou um caso que, a data de assinatura do DEM não está registrada na Base de Dados do PG008, entretanto o documento assinado por um representante de família de Paracatu de Baixo (MG) foi disponibilizado à EY.	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.036	Média	M5	Ausência de evidências da conclusão da etapa de Escolha de Materiais para um atendimento realizado pela Fundação Renova no âmbito do processo de reassentamento coletivo e da conclusão da etapa de Diagnóstico para outro atendimento inserido no mesmo contexto, sendo que para ambos consta na Base de Dados do PG008 a assinatura de termos (TAV e TOR).	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.040	Média	A8	Para uma família foram apresentadas evidências referentes ao atendimento por reassentamento coletivo, entretanto, o atendimento da família está registrado na modalidade familiar na Base de Dados do PG008.	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	N/A

PG008.043	Média	M3	Apesar do TRR não ser um documento aplicável ao reassentamento de Gesteira (MG), conforme informações obtidas pela Fundação Renova, para uma família, a EY identificou na Base de Dados do PG008 o registro da data de assinatura do TRR.	Ciclo 03	Gestor Familiar e Gesteira	N/A
PG008.044	Média	M3	Para as 23 famílias registradas como atendidas pelo reassentamento familiar de Gesteira (MG) na Base de Dados do PG008, a EY não identificou, para nenhum núcleo familiar, o registro das datas de assinatura dos TDFs na Base de Dados do PG008.	Ciclo 03	Gestor Familiar e Gesteira	N/A
PG008.045	Média	M3	Para oito famílias, a Fundação Renova disponibilizou o TOC, entretanto, não foi identificada a informação registrada na Base de Dados do PG008.	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.046	Média	M3	Para 10 situações, foi identificada inconsistência entre a informação registrada na Base de Dados do PG008 referente à data de assinaturas dos DEMs com a documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova.	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.047	Média	M1	As evidências disponibilizadas pela Fundação Renova não foram suficientes para demonstrar o atendimento integral às solicitações realizadas através das manifestações de nº 46-20200219 e 146-20200825, apesar das mesmas estarem classificadas como "Respondidas" no campo "Statusmanifestação" da base de dados extraída do sistema SGS. Adicionalmente, não foram identificadas justificativas enviadas pela Fundação Renova aos respectivos manifestantes relacionadas ao atendimento parcial das referidas manifestações.	Ciclo 03	Gestor Familiar e Gesteira	N/A
PG008.017	Baixa	B1	Do total de 156 visitas realizadas ao reassentamento de Bento Rodrigues, reportados pela Fundação Renova até 31 de maio de 2019, 104 foram evidenciadas, restando 52 não evidenciadas pela Fundação Renova através dos documentos complementares encaminhados pelo Programa.	Ciclo 02	Gerente Social Reassentamento	10/03/2022
PG008.021	Baixa	B4	Dentre os 358,2m de sondagem "SPT" apresentadas como executadas no BMM-23 da empresa de contrato número 4800001368, a Fundação Renova disponibilizou Boletins de Sondagem que corroboram com a execução de apenas 198,2m.	Ciclo 02	Especialista Reassentamento	10/03/2022
PG008.029	Baixa	B4	Foi identificado pela EY, no campo "PC" da Base de Moradias Temporárias, registro que não condiz com a natureza da informação que deveria estar inserida no campo.	Ciclo 03	Gestor Familiar e Gesteira	N/A
PG008.037	Baixa	B3	Para três famílias foram identificadas divergências entre as datas de assinatura e/ou nome de representante de família registrados Base de Dados do PG008 ao confrontar com os registros na documentação disponibilizada (DEM, TAV e/ou TOR).	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.038	Baixa	B3	Para quatro famílias foram identificadas inconsistências relacionadas à ausência de registros da data de assinatura na Base de Dados do PG008 para famílias cuja documentação foi apresentada.	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.039	Baixa	B4	Para uma família foi identificada inconsistência relacionada à ausência de registro da data de assinatura na documentação cuja data de assinatura está apresentada na Base de Dados do PG008.	Ciclo 03	Gerente Social Reassentamento	N/A
PG008.042	Baixa	B4	Para duas famílias foi registrada a assinatura do TOR na Base de Dados do PG008, entretanto, o TOR disponibilizado pela Fundação Renova não dispunha das respectivas assinaturas.	Ciclo 03	Gestor Familiar e Gesteira	N/A

Impedimentos ao Processo da Auditoria

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Infraestrutura (CT-Infra) e ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, foram identificados pela auditoria os seguintes impedimentos:

- **Ausência de aprovação integral do documento de Definição de Programa:** Até a data de finalização dos procedimentos de auditoria do ciclo **03** do **PG008**, não foram identificadas Notas Técnicas ou Deliberações que aprovam integralmente o documento de Definição do Programa, incluindo seus indicadores e fichas de indicadores, que determina o escopo de atuação da Fundação Renova e baliza os procedimentos de auditoria a serem realizados. Foi considerado para este ciclo de auditoria, a versão 01 do documento de Definição do Programa, protocolada junto à CT- Infra e CIF em agosto de 2019.
- **Ausência de evidências e/ou não atuação da Fundação Renova devido a temas judicializados inseridos no âmbito do Programa:** Durante a realização dos procedimentos, foram solicitadas à equipe do Programa, evidências e informações referentes ao reassentamento coletivo e familiar de Gesteira (MG), porém, conforme apresentado pela Fundação Renova, pelo fato deste tema estar judicializado, as evidências não foram disponibilizadas em sua totalidade.

Recomendações

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências na execução dos projetos e processos executados no âmbito do PG008 pela Fundação Renova. Desta forma, a EY recomenda que:

- A Fundação Renova adote ações efetivas sobre seus processos e controles visando corrigir as inconsistências identificadas durante os procedimentos executados, assim como prevenir a sua reincidência futura;
- A Fundação Renova implemente um banco de dados sistematizado para registro dos atendimentos (reassentamento e moradia temporária) do Programa, a fim de manter um controle dos atendimentos realizados, além de regularizar as informações que não possuem documentação associada, bem como aquelas cuja documentação existente apresenta irregularidade;
- A Fundação Renova busque as assinaturas dos Termos do Reassentamento de forma tempestiva, a fim de manter um controle rigoroso das informações acerca dos atendimentos prestados, sobretudo no âmbito da vigência dos contratos de moradia temporária;
- A Fundação Renova busque, em conjunto com as outras partes envolvidas no processo, a elaboração de um plano de ação, visando cumprir as etapas do reassentamento de forma mais célere;
- A Fundação Renova mantenha, junto às empresas contratadas para a execução das obras do reassentamento coletivo, controles ativos acerca da evolução das atividades realizadas no local e que, consequentemente, reporte à CT-Infra o status atualizado do avanço físico dessas atividades, com documentação suporte que o corrobore;
- A Fundação Renova busque ações adicionais visando a limpeza e manutenção das infraestruturas e casas concluídas do reassentamento de Bento Rodrigues (MG);
- A Fundação Renova ajuste o documento de Definição do Programa (maio/2019) para que ele reflita a determinação feita em audiência realizada em 05 de outubro de 2017 no âmbito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais do Tribunal da Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e retire do escopo do Programa os atendimentos por permuta e auto reassentamento assistido;
- A Fundação Renova realize as tratativas cabíveis junto ao PG001 para que seja realizado o cadastro e o posterior andamento ao atendimento das famílias pelo PG008;
- A Fundação Renova adote ações efetivas visando o atendimento e retorno às manifestações direcionadas ao PG008, conforme estipulado pela Deliberação nº 105.

Vale ressaltar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY constantes nesse documento.

Índice

1.	Introdução.....	12
1.1.	Limitações e Premissas	12
1.2.	Objetivo	12
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	13
1.4.	Documentos de Referência.....	13
2.	Procedimentos executados	14
3.	Resultados dos Procedimentos.....	16
3.1.	Verificação das informações contidas na Base de Dados das famílias atendidas pelo Programa disponibilizada pela Fundação Renova.....	16
3.2.	Verificação da disponibilização de moradias temporárias pela Fundação Renova	20
3.3.	Verificação da participação das comunidades atingidas nas etapas de planejamento e execução dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG).....	27
3.4.	Verificação da execução das obras de infraestrutura e de edificações de uso coletivo nos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG) pela Fundação Renova	30
3.5.	Verificação do atendimento prestado pelo Programa às famílias de atingidos que optaram pelo reassentamento coletivo como modalidade de reparo a moradia	35
3.6.	Verificação do atendimento prestado pelo Programa às famílias de atingidos que optaram pelo reassentamento familiar como modalidade de reparo a moradia.....	40
3.7.	Verificação do atendimento prestado pelo Programa às famílias de atingidos que optaram pela reconstrução como modalidade de reparo a moradia.....	47
3.8.	Verificação da ausência de atendimento pelas modalidades de auto reassentamento assistido e/ou permuta como opções de atendimento do Programa	50
3.9.	Verificação de documentação que corrobore a decisão da família pelo atendimento por "pecúnia", bem como o depósito, pela Fundação Renova, do valor definido para pagamento	50
3.10.	Verificação do atendimento, pela Fundação Renova, ao item (1) da Deliberação nº 257 do CIF, através do reconhecimento da elegibilidade de 37 famílias de Gesteira (MG) ao reassentamento.....	52
3.11.	Manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG008	52
3.12.	Verificação da documentação suporte que evidencie a resolução, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria apresentados pela EY no "Relatório da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG008 – ciclo 02".....	55
4.	Considerações sobre indicadores	74
5.	Anexos	75

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguarção razoável no âmbito do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispendios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no Procedimento Operacional Padrão (POP), referente ao trabalho da Asseguarção Finalística dos Programas previsto no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) e no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança).

Os procedimentos de asseguarção razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (POP), documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF), através da deliberação número 38, emitido em 24 de novembro de 2016. Em abril de 2021, foi emitida pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Gerenciadora do Custeio CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguarção, através da normativa NBC TO 3000. O trabalho de auditoria é conduzido acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de asseguarção, definidos previamente pela EY, e apresentados à Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT- Infra), ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Asseguarção Individual (PAI) do PG008, emitido em 17 de março de 2021.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACP:** Ação Civil Pública;
- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **BM:** Boletim de Medição;
- **BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-Infra:** Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura;
- **DEM:** Declaração de Entendimento das Modalidades;
- **ETA:** Estação de Tratamento de Água;
- **EY:** Ernst & Young;
- **MP-MG:** Ministério Público de Minas Gerais
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **PC:** Pedido de Compra;
- **PG001:** Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **R\$:** Reais;
- **SGS:** Sistema de Gestão de Stakeholders;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta;
- **TAV:** Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico da Moradia;
- **TDF:** Termo de Escolha do Imóvel Definitivo;
- **TJMG:** Tribunal da Justiça do Estado de Minas Gerais;
- **TOC:** Termo de Opção ao Reassentamento - Reconstrução;
- **TOR:** Termo de Opção ao Reassentamento;
- **TRR:** Termo de Recebimento do Imóvel;
- **TVO:** Termo de Visita à Obra do Reassentamento.

1.4. Documentos de Referência

- Decisões do Eixo Prioritário 03 no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG);
- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia homologadas no âmbito das ACPs 0400.15.004335-6 e 0400.17.004149-7;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

2. Procedimentos executados

O Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008), previsto nas cláusulas 76 a 78 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016, tem como objetivo:

Reconstrução, recuperação e realocação das famílias que sofreram deslocamento físicos e/ou econômicos das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira e famílias impactadas residentes na área rural às margens do Rio Gualaxo do Norte com projetos específicos por localidade. Após a conclusão da reconstrução e do reassentamento será realizado o monitoramento dos reassentamentos com abrangência dos programas sociais nas localidades por até 36 meses. (Definição do Programa (versão 01), maio/2019, p.9).

Nesse sentido, o Programa é responsável por atender as famílias das comunidades supracitadas e outras residentes da área rural à margem do Rio Gualaxo do Norte que sofreram deslocamentos físicos e/ou econômicos devido ao rompimento da barragem de Fundão. Conforme descrito no documento Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia, homologado no âmbito das Ações Cíveis Públicas (ACP) nº 0400.15.004335-6 e 0400.17.004149-7 em 06 de fevereiro de 2018, o atendimento a essas famílias ocorre em três modalidades de reparação, a saber:

- Reassentamento coletivo: modalidade que envolve toda uma comunidade, e garante a retomada das atividades produtivas, a volta dos modos de vida e acesso a todos os bens coletivos;
- Reassentamento familiar: modalidade que envolve apenas uma família que foi atingida e garante a retomada das atividades produtivas, a volta dos modos de vida e acesso a todos os bens coletivos;
- Reconstrução: modalidade que envolve a reconstrução da moradia na área de origem de forma a restabelecer as condições de uso para fins de habitação, atividades produtivas e modos de vida. Para essa modalidade, as empresas responsáveis pelo desastre devem fornecer as informações sobre os riscos da permanência na área atingida.

Ainda, os documentos referidos citam a indenização (pecúnia) como opção de reassentamento, entretanto, conforme determinado em juízo, a pecúnia não pode ser ofertada pela Fundação Renova, contudo, se caracteriza como uma opção disponível para os núcleos familiares elegíveis ao reassentamento que deliberadamente manifestam o desejo de ter o seu direito à moradia reparado desta forma.

Em relação à formalização das referidas modalidades de escolha, a Fundação Renova utiliza de Termos de Reassentamento, assinados pelos representantes de família atendidos pelo Programa, cujas redações foram aprovadas pelo Ministério Público. Dessa forma, cada tipo de modalidade de reparação de moradia possui Termo(s) que deve(m) ser assinado(s) conforme escolha realizada e status de atendimento em que se encontra a família.

Adicionalmente, para auxiliar o acompanhamento das famílias atendidas pelo Programa, a Fundação Renova utiliza a Base de Dados do PG008². Nela, são registradas informações chave como nome de representante da família, CPF, comunidade de origem, modalidade de reassentamento escolhida, datas de assinatura dos Termos do Reassentamento, *status* de atendimento, entre outras, referentes às famílias atendidas pelo Programa. A referida Base foi elaborada pela Fundação Renova e disponibilizada à EY no dia 30 de março de 2021 para ser utilizada na execução dos procedimentos de auditoria.

Considerando a definição do Eixo Prioritário 3 pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG), de acordo com a Fundação Renova, o reassentamento da comunidade de Gesteira (MG) está sendo discutido em juízo. Neste sentido, a EY ressalta a limitação no acesso às informações e confirmação dos itens contemplados pela decisão judicial, considerando informações disponibilizadas pela Fundação Renova.

A avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações, no âmbito dos projetos e/ou processos previstos no Programa, executadas pela Fundação Renova, em relação ao TTAC, às Deliberações, às Notas Técnicas, e ao documento de Definição do Programa de Reconstrução, Recuperação e Realocação de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira (PG008) (maio/2019).

² Arquivo "REASSENTAMENTO_SOCIAL_ATENDIMENTOS.xlsx" disponibilizado pela Fundação Renova em 30 de março de 2021.

A partir destes documentos e da realização das reuniões de entendimento (realizadas entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021) do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de auditoria denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à CT-Infra. Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de 12 procedimentos, apresentados a seguir:

Tabela 1 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação das informações contidas na Base de Dados das famílias atendidas pelo Programa disponibilizada pela Fundação Renova.
2	Verificação da disponibilização de moradias temporárias pela Fundação Renova.
3	Verificação da participação das comunidades atingidas nas etapas de planejamento e execução dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG).
4	Verificação da execução das obras de infraestrutura e de edificações de uso coletivo nos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG) pela Fundação Renova.
5	Verificação do atendimento prestado pelo Programa às famílias de atingidos que optaram pelo reassentamento coletivo como modalidade de reparo a moradia.
6	Verificação do atendimento prestado pelo Programa às famílias de atingidos que optaram pelo reassentamento familiar como modalidade de reparo a moradia.
7	Verificação do atendimento prestado pelo Programa às famílias de atingidos que optaram pela reconstrução como modalidade de reparo a moradia.
8	Verificação da ausência de atendimento pelas modalidades de auto reassentamento assistido e/ou permuta como opções de atendimento do Programa.
9	Verificação de documentação que corrobore a decisão da família pelo atendimento por "pecúnia", bem como o depósito, pela Fundação Renova, do valor definido para pagamento.
10	Verificação do atendimento pela Fundação Renova ao item (1) da Deliberação nº 257 do CIF, através do reconhecimento da elegibilidade de 37 famílias de Gesteira (MG) ao reassentamento.
11	Manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG008.
12	Verificação da documentação suporte que evidencie a resolução, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria apresentados pela EY no "Relatório da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG008 – ciclo 02"

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para o Programa não é da EY. As premissas foram definidas a partir das cláusulas 76 a 78 do TTAC e das Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia homologadas no âmbito das Atas de Audiência de Conciliação (ACP) 0400.15.004335-6 e 0400.17.004149-7.

O documento de Definição do Programa (maio/2019), elaborado e protocolado pela Fundação Renova em agosto de 2019, bem como seus indicadores, não haviam sido aprovados pela Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas (CT-Infra) e pelo Comitê Interfederativo (CIF) até a data de finalização das reuniões de entendimento e emissão dos Procedimentos de Asseguração Individual (PAI) pela EY.

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos apresentados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação das informações contidas na Base de Dados das famílias atendidas pelo Programa disponibilizada pela Fundação Renova

A EY identificou, durante o processo de entendimento da atuação da Fundação Renova no âmbito do PG008, realizado junto à equipe responsável pelo Programa, que o controle consolidado das famílias elegíveis ao reassentamento que são atendidas pelo Programa é realizado através do preenchimento manual da Base de Dados do PG008.

Dessa forma, através de reunião realizada com a equipe do PG008, a EY verificou a extração da referida Base de Dados do PG008, cujo armazenamento é feito em pasta compartilhada localizada na rede interna da Fundação Renova. Posteriormente à realização da reunião, a Base de Dados do PG008 foi disponibilizada pela Fundação Renova à EY, que observou os campos chave que a compõem (como nome, CPF, ID Família, comunidade de referência, *status* do processo de reassentamento, data de assinatura dos Termos do Reassentamento, entre outras). Vale ressaltar que a Base de Dados disponibilizada é composta por 535 registros, que representam os atendimentos prestados pela Fundação Renova no âmbito do PG008 à época de sua extração.

Tabela 2 - Quantitativo das famílias mapeadas e modalidade de reassentamento, conforme Base de Dados do PG008

Modalidade	Quantitativo
Famílias que optaram pelo reassentamento coletivo	338
Reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG)	228
Reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo (MG)	96
Reassentamento coletivo de Gesteira (MG)	14
Famílias que optaram pelo reassentamento familiar ①	165
Famílias que optaram pela reconstrução	10
Famílias que demonstraram interesse à pecúnia	22
Total de famílias registradas na Base de Dados do PG008	535

① Dentre as 165 famílias atendidas pelo reassentamento familiar, 23 se referem ao reassentamento familiar da comunidade de Gesteira (MG), sendo os demais 142 relativos à Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG).

De posse dessas informações, a EY executou procedimentos a fim de identificar inconsistências no preenchimento da Base de Dados do PG008, visto que sua ocorrência pode impactar nas atividades executadas pelo Programa. Nesse sentido, os procedimentos realizados tiveram objetivo a verificação dos registros constantes na Base de Dados do PG008, bem como a correspondência entre essa e outras bases de dados utilizadas pela Fundação Renova. Os resultados obtidos estão apresentados a seguir.

3.1.1. Verificação dos registros inseridos na Base de Dados das famílias atendidas pelo PG008

O procedimento teve como objetivo verificar os registros inseridos na Base de Dados do PG008, no que tange aos dados chave que a compõem, como campos sem preenchimento, existência de itens duplicados, incompletos, entre outros.

Com isso, foram identificadas inconsistências em dez registros da Base de Dados do PG008 verificada, conforme listado abaixo:

- Dois registros em que todos os campos de identificação do atendimento são iguais, o que caracteriza duplicidade do item;
- Um registro em que o campo “ID Pessoa” da Base de Dados não está preenchido;
- Um registro em que o CPF do representante de família não está preenchido;
- Seis registros em que o campo “ID SGC” da Base de Dados possui a descrição “não possui”.

Após apresentação preliminar deste resultado pela EY, a Fundação Renova disponibilizou uma nova versão da Base de Dados do PG008 e afirmou ter endereçado as inconsistências supracitadas, o que será avaliado no próximo ciclo de auditoria do Programa.

Diante do exposto, a EY identificou inconsistências relacionadas aos registros realizados pela Fundação Renova na Base de Dados do PG008, como listado acima. O detalhamento das inconsistências identificadas pode ser visualizado no **Anexo 01 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.1.**

PG008.025: Foram identificadas dez inconsistências na Base de Dados do PG008, sendo dois registros duplicados, dois campos sem preenchimento e seis registros nos quais não possuem vínculo com o Cadastro Integrado.

Comentários da Fundação Renova:

Conforme mencionado pela EY no Draft do Relatório Final, as inconsistências supracitadas, foram sanadas e encaminhada uma nova versão da planilha, a qual será analisada no próximo ciclo de auditoria. Ademais, o sistema SGR já está implantado, contemplando todas as informações.

WP – Registro duplicado, visto atendimentos diversos;

ALG – ID pessoa já corrigido no SGR;

JTR – Inelegível ao Reassentamento;

ADM, AG, BC, ES, ID – Não possuem cadastro integrado, em função da finalização do processo de cadastramento pela Assessoria Técnica. O processo de cadastramento, não é de responsabilidade da Fundação Renova e do Programa PG008.

Plano de Ação: Considerando que, o assunto em questão envolve área externa a Fundação Renova (Cáritas Brasileira), a equipe Social do Reassentamento não tem atuação direta na resolução deste problema, cabendo apenas monitorar junto a família e ao PG01, se houve alguma atualização do processo de cadastramento das famílias em questão.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

3.1.2. Confronto entre a Base de Dados das famílias atendidas pelo PG008 com os registros do cadastro integrado da Fundação Renova

O Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (PG001) da Fundação Renova é responsável pela coleta e consolidação dos dados das pessoas que se declaram como impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão. Essa consolidação é realizada através do Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS), por meio do qual é possível extrair uma Base de Dados (aqui denominada Base de Dados do Cadastro Integrado) contendo as informações obtidas pelo PG001, que é utilizada como referência para a definição do escopo de atuação de alguns Programas da Fundação Renova.

Diante disso, a EY realizou a inspeção da Base de Dados do Cadastro Integrado com o intuito de identificar os registros de pessoas que declararam ter sofrido danos em terrenos e edificações localizadas na área de

abrangência³ do PG008 em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, quais sejam: Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG), distritos de Mariana (MG); e Gesteira (MG), distrito de Barra Longa (MG).

Isto posto, foi realizado o confronto entre esses registros identificados na Base de Dados do Cadastro Integrado com os registros da Base de Dados do PG008 através do campo "ID SGC", comum às duas bases. Foram identificados 53 registros na Base de Dados do Cadastro Integrado, de declarações de danos em terrenos ou propriedades, localizadas na área de abrangência do Programa, que não constam na Base de Dados do PG008, ou seja, não estão mapeados para atendimento pela equipe do reassentamento provido pela Fundação Renova.

Por fim, a EY solicitou à Fundação Renova esclarecimentos e evidências adicionais que justifiquem o não atendimento a esses 53 registros da Base de Dados do Cadastro Integrado pelo PG008, entretanto, não obteve respostas. Dessa forma, não foram observadas tratativas (avaliação de elegibilidade) por parte da Fundação Renova, no âmbito do PG008, às pessoas que declararam danos relacionados ao escopo do PG008 e estão dentro da área de abrangência do Programa.

PG008.026: A Fundação Renova não disponibilizou evidências ou esclarecimentos que justifiquem o não atendimento de 53 pessoas identificadas através da Base do Cadastro Integrado que declararam dano a terrenos e edificações localizadas em Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e não estão inseridas na Base de Dados do PG008.

Comentários da Fundação Renova:

A lista contendo as 53 pessoas foi encaminhada pela EY no dia 21/12/2021, contendo apenas o IDS SGC para pesquisa, o que dificulta a análise imediata. Para tal, necessitamos que outros dados sejam encaminhados, como por exemplo, o CPF da pessoa. A partir desses dados, conseguiremos realizar uma análise das 53 pessoas indicadas e propor um plano de ação, se cabível.

Plano de Ação: Levantar os dados completos das pessoas para dar a devida tratativa.

Prazo: 02/06/2022.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

3.1.3. Confronto entre a Base de Dados do PG008 disponibilizadas pela Fundação Renova em julho de 2019 com a Base de Dados do PG008 disponibilizada pela Fundação Renova em março de 2021

Com o intuito de verificar as alterações ocorridas nos registros da Base de Dados do PG008, a EY realizou o confronto entre duas versões da mesma, a primeira, disponibilizada pela Fundação Renova em 23 de julho de 2019 e a sua versão atualizada, obtida junto à Fundação Renova em 30 de março de 2021.

De um total de 469 famílias inseridas na versão de julho de 2019 da Base de Dados do PG008, 44 não foram identificadas na versão atualizada dessa mesma Base, de março de 2021. Com isso, a EY solicitou à Fundação Renova esclarecimentos e evidências que justificassem a ausência dessas famílias na versão atualizada, obtendo resposta para cada um dos 44 casos supracitados.

Após verificação dos esclarecimentos e evidências disponibilizados pela Fundação Renova, a EY obteve o resultado apresentado na Tabela 03.

³ Conforme documento de Definição do Programa, a área de abrangência de atuação do PG008 são as "localidades de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG), Gesteira (MG) e famílias impactadas residentes na área rural às margens do Rio Gualaxo do Norte", entretanto, para fins de confronto, devido ao nível de detalhe das informações registradas no Cadastro, EY usou como referência apenas as comunidades de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG).

Tabela 3 - Resultados obtidos a partir do confronto entre a Base de Dados do PG008 extraída em julho de 2019 com a Base de Dados do PG008 extraída em março de 2021

Verificação EY	Quantitativo ①
Famílias identificadas em ambas as Base de Dados do PG008	425
Famílias não identificadas na Base de Dados do PG008 disponibilizada pela Fundação Renova em março de 2021, cujas justificativas e evidências foram encaminhadas pela Fundação Renova ②	36
Famílias não identificadas na Base de Dados do PG008 disponibilizada pela Fundação Renova em março de 2021, para os casos em que a Fundação Renova não justificou e/ou evidenciou a remoção ③	8
Total de famílias constantes na Base de Dados do PG008 disponibilizada no ciclo 02 de auditoria do Programa	469

① Para realização do confronto entre as versões da Base de Dados do PG008, foram excluídos os nomes duplicados.

② As justificativas prestadas pela Fundação Renova para não identificação dessas famílias foi a troca de titularidade do responsável pelo núcleo familiar e a não elegibilidade da família ao reassentamento. Foram disponibilizadas evidências à EY que corroboram essas justificativas.

③ Os esclarecimentos e evidências disponibilizadas pela Fundação Renova não foram suficientes para justificar a retirada de oito famílias da Base de Dados do PG008, entre julho de 2019 e março de 2021.

Diante do exposto, a EY identificou inconsistências a partir do confronto entre a Base de Dados do PG008 disponibilizada em julho de 2019 com a Base de Dados disponibilizada em março de 2021. O detalhamento do confronto entre as versões da Base de Dados do PG008 e da verificação dos esclarecimentos e evidências prestados pela Fundação Renova acerca das famílias não identificadas na versão atualizada da referida Base estão disponíveis no **Anexo 01 – Tabela referente ao procedimento 3.1.**

PG008.027: A EY identificou oito famílias que constavam na Base de Dados do PG008 disponibilizada pela Fundação Renova em julho de 2019 que não constam na versão atualizada dessa Base, disponibilizada pela Fundação Renova em março de 2021. Para essas, a Fundação Renova não disponibilizou esclarecimentos e/ou evidências que justifiquem sua exclusão da referida Base de Dados e/ou paralisação do seu atendimento no âmbito do PG008.

Comentários da Fundação Renova:

Seguem informações das oito famílias supramencionadas:

AGC – Consta na base atual, passando pelo fluxo de elegibilidade com a aprovação pela diretoria;

AES – Pleiteia elegibilidade no Reassentamento, por formação de novo núcleo. Aguardando finalização do fluxo de elegibilidade;

ECS – Consta na base atual;

GT – Pleiteou elegibilidade no Reassentamento, por indício de construção, sendo considerado inelegível;

GRT - Pleiteou elegibilidade no Reassentamento, por isolamento, sendo considerado inelegível;

JMI – Mapeado para estudo de elegibilidade;

MPRG – Pleiteia elegibilidade no Reassentamento, por formação de novo núcleo. Aguardando finalização do fluxo de elegibilidade;

SMSS – Mapeado para estudo de elegibilidade.

Plano de ação: Finalizar estudos de casos, aplicando-se fluxo de elegibilidade já definido junto a Diretoria de Obras.

Prazo: 01/04/2022.

Responsável: Gerente Social Reassentamento

3.2. Verificação da disponibilização de moradias temporárias pela Fundação Renova

Conforme disposto na cláusula 77, alínea “j” do TTAC, a Fundação Renova deve realizar a “*disponibilização de moradia temporária das pessoas desalojadas pelo prazo de até 3 (três) meses após a solução definitiva de sua moradia*”. E de acordo com o documento Definição do Programa (maio/2019), a moradia temporária deverá ser totalmente mobiliada e adequada ao tamanho do núcleo familiar, sendo que, caso a família não se adapte à moradia escolhida, a mesma tem direito a se mudar para outro imóvel à sua escolha.

O Programa prevê atendimento aos atingidos com origem nas comunidades de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG), Gesteira (MG) e demais comunidades listadas na ACP número 0400.15.004335-6 e ACP 0400.17.004149-7, e até que seja provida solução definitiva de moradia para cada família, a Fundação Renova deve disponibilizar moradia temporária para as famílias.

De acordo com as informações obtidas junto à Fundação Renova durante as reuniões de entendimento e apresentado na ata da ACP 0400.15.004335-6 de 23 de dezembro de 2015, o atendimento através de moradia temporária é determinado conforme escolha individual da família, podendo compreender atendimento por meio de locação de imóvel, compensação financeira ou hospedagem em hotel, como detalhado a seguir:

- **Locação de imóvel:** A Fundação Renova é responsável pela locação do imóvel de escolha da família atingida, assim como por arcar com o valor do aluguel, mobiliário e manutenções que venham a ser necessárias ao imóvel, cujo formalização de atendimento é feita por meio do Contrato de Aluguel de Moradia.
- **Pagamento de compensação financeira:** A Fundação Renova é responsável por pagar um valor mensal, conforme definido na Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6 realizada em 23 de dezembro de 2015, para a família atingida, cuja formalização de atendimento é feita por meio do Termo de Compensação Financeira.
- **Hospedagem em hotel:** A Fundação Renova é responsável por arcar com as diárias de hospedagem

da família que deseja morar em hotel.

Informações chave como nome de representante da família, número de pedido de compra, tipo de modalidade escolhida referentes aos atendimentos por moradia temporária, entre outras, são registrados em uma Base de Dados da Moradia Temporária⁴, elaborada pela Fundação Renova e disponibilizada à EY para a execução dos procedimentos de auditoria.

Posto isso, foram realizados procedimentos a fim de verificar as informações inseridas na Base de Dados da Moradia Temporária, e identificar evidências que corroborem a disponibilização de moradia temporária às famílias definidas pela Fundação Renova como elegíveis ao Programa, pelo prazo de até três meses após a solução definitiva de sua moradia.

O detalhamento dos procedimentos executados, bem como os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.2.1. Verificação das informações inseridas na Base de Moradias Temporárias das famílias atendidas pelo Programa, identificando a presença de campos em branco, registros duplicados e informações incompletas nos campos chave (representante da família, pedido de compra, tipo de atendimento)

A coluna "Tipo de Atendimento" do documento Base de Dados da Moradia Temporária tem o registro de 361 famílias atendidas por Moradia Temporária e apresenta a informação da modalidade de atendimento oferecido à cada uma das famílias. A Tabela 04 abaixo apresenta um resumo das situações identificadas pela EY nesta coluna:

Tabela 4 - Detalhamento das informações identificadas no campo "Tipo de Atendimento" do documento Base de Dados da Moradia Temporária

Modalidades de Atendimento Identificadas	Quantitativo
Famílias atendidas por meio de locação de imóvel	230
Famílias atendidas por meio de compensação financeira	128
Famílias atendidas por meio de hospedagem em Hotel	03
Total de famílias registradas na Base de Dados da Moradia Temporária	361

O procedimento realizado pela EY consistiu em verificar as informações inseridas Base de Dados da Moradia Temporária, identificando a presença de campos em branco, registros duplicados e informações incompletas nos campos chave (representante da família, pedido de compra, tipo de atendimento).

Os resultados foram apresentados a seguir:

- Para dois nomes de representantes de família distintos, foi identificado um registro incorreto no campo chave "CPF" da Base de Moradias Temporárias. Como resposta, a Fundação Renova apresentou o CPF dos representantes das famílias e informou que a correção foi feita em uma versão atualizada da Base. Após apresentação preliminar deste resultado pela EY, a Fundação Renova disponibilizou uma nova versão da Base de Dados de Moradia Temporária e afirmou ter endereçado a inconsistência supracitada, o que será avaliado no próximo ciclo de auditoria do Programa.
- Para o campo chave Pedido de Compra (PC), onde são inseridas informações referentes ao número do Pedido de Compra dos contratos de aluguel de moradia temporária, compensação financeira e/ou hospedagem em hotel firmados pela Fundação Renova, a EY identificou que o campo foi preenchido com a informação "em andamento". Embora a Fundação Renova tenha informado que o pedido de compra relacionado ao atendimento do representante da família está em andamento pela área jurídica, motivo pelo qual não foi registrada a informação do respectivo número de PC, o registro não condiz com a natureza da informação que deveria estar inserida na Base de Dados.

⁴ Arquivo "PG8-PCG-001-B_DADOS_MORADIA-210325.xlsx" disponibilizado pela Fundação Renova em 01 de abril de 2021.

Diante do exposto, a EY identificou inconsistências nas informações registradas na Base de Dados da Moradia Temporária relacionadas à duplicidade das informações e natureza do dado preenchido. O detalhamento dos resultados obtidos estão disponíveis no **Anexo 02 – Tabela referente ao procedimento 3.2.**

PG008.028: Para um nome de representante de família, foi identificado um registro incorreto no campo chave "CPF" da Base de Dados da Moradias Temporárias.

Comentários da Fundação Renova:

A Fundação Renova esclarece que o correto registro dos CPF'S mencionados foi realizado em Banco de Dados de Moradia Temporária, permanecendo ajustado nas versões seguintes até a atual.

Plano de ação: Ação concluída.

Prazo: N/A.

Responsável: Gestor Familiar e Gesteira.

PG008.029: Foi identificado pela EY, no campo "PC" da Base de Moradias Temporárias, registro que não condiz com a natureza da informação que deveria estar inserida no campo.

Comentários da Fundação Renova:

A Fundação Renova esclarece que o correto registro do PC mencionado foi realizado em Banco de Dados de Moradias temporárias permanecendo ajustado nas versões seguintes até a atual.

Plano de ação: Ação concluída.

Prazo: N/A.

Responsável: Gestor Familiar e Gesteira.

3.2.2. Confronto entre a Base de Dados do PG008 disponibilizada pela Fundação Renova em março de 2021 e a Base de Dados da Moradia Temporária disponibilizada pela Fundação Renova em abril de 2021

Conforme apresentado no tópico 3.1 desse relatório, um total de 535 famílias estão registradas para atendimento na Base de Dados do PG008, cada uma com sua respectiva modalidade de reassentamento indicado na referida Base.

Com o objetivo de identificar eventual existência de famílias mapeadas pelo Programa não contempladas nos atendimentos por moradia temporária, a EY realizou um confronto da Base de Dados do PG008 com a Base de Dados da Moradia Temporária.

Para a realização do procedimento, foi verificado se os nomes dos representantes de família e CPF registrados Banco de Dados do PG008 estão previstos para atendimento por moradia temporária, ou seja, se estão registrados no Banco de Dados da Moradia Temporária. Vale ressaltar que foram retirados os nomes duplicados para a realização do confronto, restando então 486 registros, dentre os 535 nomes registrados Base de Dados do PG08. Os resultados foram apresentados a seguir:

Tabela 5 - Resultado do confronto entre Base de Dados do PG008 e a Base de Dados da Moradia Temporária

Verificação EY	Quantitativo
Representantes de família registrados na Base de Dados do PG008 cujos nomes foram identificados na Base de Dados da Moradia Temporárias.	306
Representantes de família registrados na Base de Dados do PG008 cujos nomes não foram identificados Base de Dados da Moradia Temporária, para os quais as justificativas e/ou evidências disponibilizadas pela Fundação Renova corroboram a exclusão dos nomes. ①	60
Representantes de família registrados na Base de Dados do PG008, cujos nomes não foram identificados na Base de Dados da Moradia Temporária, para os quais as justificativas e/ou evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para o não atendimento por moradia temporária foram consideradas insuficientes pela EY ②	120
Famílias registradas na Base de Dados do PG008 (sem duplicados)	486

① Dentre os 60 casos, a EY identificou três famílias cujas moradias definitivas foram concluídas e por esse motivo o atendimento por moradia temporária foi encerrado. Para as três situações, a Fundação Renova enviou uma "Declaração de Conhecimento da Cessação do Atendimento de Moradia Temporária - Reconstrução" assinada pelos representantes de família corroborando a mudança para a moradia definitiva e o encerramento do atendimento por moradia temporária. Para os demais 57 casos, a Fundação Renova enviou documentação (contratos de aluguel, termos de compensação financeira, atas de reunião, *prints* de tela do SGS, entre outros) que corroboram o atendimento por moradia temporária por outra pessoa pertencente ao mesmo núcleo familiar cujo nome está registrado na Base de Moradia Temporária.

② Diante do exposto, a EY identificou inconsistências relacionadas às famílias registradas para atendimento na Base de Dados do PG008 e a Base de Dados da Moradia Temporária. O detalhamento dos registros pode ser visualizado no **Anexo 02 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2**

PG008.030: Dentre os 486 representantes de família mapeados para atendimento do reassentamento registrados na Base de Dados do PG008, 120 nomes não foram identificados na Base de Dados da Moradia Temporária. Para os 120 nomes, as justificativas e/ou evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para o não atendimento por moradia temporária foram consideradas insuficientes pela EY.

Comentários da Fundação Renova:

Famílias que possuem terreno com lote vago e/ou moradia não habitual e/ou indício de construção: Apresentar o recorte do cadastro em que a informação consta;

Falecidos: Apresentar atestado de óbito.

Plano de ação: Análise do cadastro da família, gerando um portfólio de informações. Caso a análise não identifique evidências suficientes, que caracterizem as famílias dentro das classificações atendidas, será feito estudo de caso para se avaliar a necessidade de rever o atendimento ou a ausência do atendimento.

Prazo: 06/01/2023.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

3.2.3. Confronto entre a Base de Dados da Moradia Temporária disponibilizada pela Fundação Renova em julho de 2019 com a Base de Dados da Moradia Temporária disponibilizada pela Fundação Renova em abril de 2021

Com o intuito de verificar as alterações ocorridas nos registros da Base de Dados da Moradia Temporária do PG008, a EY realizou o confronto entre duas versões da mesma, a primeira, disponibilizada pela Fundação Renova em 23 de julho de 2019⁵, e a segunda, obtida junto à Fundação Renova em 01 de abril de 2021.

De acordo com o procedimento realizado, dentre as 255 famílias atendidas por moradia temporária registradas na última versão da Base de Dados da Moradia Temporária avaliada, 41 nomes de representantes de família não foram identificados na versão atualizada da Base de Dados da Moradia Temporária, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 6 - Resultado do confronto entre a Base de Dados da Moradia Temporária disponibilizada pela Fundação Renova em julho de 2019 e utilizada pela EY durante a execução dos procedimentos do ciclo 02 com a versão da Base de Dados da Moradia Temporária atualizada

Verificação EY	Quantitativo
Representantes de família registrados na Base de Dados da Moradia Temporária disponibilizada em julho de 2019 cujos nomes foram identificados na base atualizada.	214
Representantes de família registrados na Base de Dados da Moradia Temporária disponibilizada em julho de 2019 cujos nomes não foram identificados na versão atualizada da Base de Dados da Moradia Temporária, para os quais as justificativas e/ou evidências disponibilizadas pela Fundação Renova corroboram o não atendimento/ausência de registro ^①	36
Representantes de família registrados na Base de Dados da Moradia Temporária disponibilizada em julho de 2019 cujos nomes não foram identificados na versão atualizada da Base de Dados da Moradia Temporária, para os quais as justificativas e/ou evidências disponibilizadas pela Fundação Renova para o não atendimento por moradia temporária foram consideradas insuficientes pela EY ^②	5
Famílias registradas na Base de Dados da Moradia Temporária disponibilizada em julho de 2019	255

① Dentre os 36 casos, para uma família, a moradia definitiva foi concluída e por esse motivo o atendimento por moradia temporária foi encerrado. Para essa situação, a Fundação Renova enviou uma "Declaração de Conhecimento da Cessação do Atendimento de Moradia Temporária - Reconstrução" assinada pelo representante de família corroborando a mudança para a moradia definitiva e o encerramento do atendimento por moradia temporária. Para os demais 35 casos, a Fundação Renova enviou documentação (contratos de aluguel, termos de compensação financeira, atas de reunião, *prints* de tela do SGS, entre outros) que corroboram o atendimento por moradia temporária por outra pessoa pertencente ao mesmo núcleo familiar cujo nome está registrado na Base de Moradia Temporária.

② Diante do exposto, a EY identificou inconsistências relacionadas às famílias registradas para atendimento na Base de Dados da Moradia Temporária disponibilizada em julho de 2019 ao confrontar com a versão atualizada da Base. O detalhamento dos registros pode ser visualizado no **Anexo 02 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2.**

⁵ No Relatório "Apresentação dos resultados da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG008 – ciclo 02", emitido pela EY, essa mesma base foi denominada "Bdados Mariana e Barra Longa - Moradias Temporária".

PG008.031: Foram identificados cinco nomes nos quais foram retirados da Base de Dados da Moradia Temporária atualizada (versão abril de 2021), cujas justificativas enviadas pela Fundação Renova não corroboram o motivo da exclusão.

Comentários da Fundação Renova:

AMAP: É atendido pela Moradia Temporária, no núcleo familiar de MCNO. Contrato valido até 30/06/2023.

GPM: Atingida falecida, contrato em nome de seu esposo AGM. Contrato valido até 30/06/2023.

JES: É atendido pela Moradia Temporária, no núcleo familiar de MSS. Contrato valido até 30/06/2023.

MCSA: É atendida pela Moradia Temporária, no núcleo familiar de seu esposo MAJ. Contrato valido até 30/06/2023.

NCS: Não é atendido pela Moradia Temporária, porque na origem ele possuía um lote sem edificação.

Plano de ação: Ação concluída.

Prazo: N/A.

Responsável: Gestor Familiar e Gesteira.

3.2.4. Verificação das evidências que corroborem os atendimentos por moradia temporária (modalidade aluguel de imóvel) e confronto com as informações inseridas na Base de Moradias Temporárias (ciclo 03)

Conforme registros na Base de Dados do PG008 e apresentado na seção 3.2.1 desse relatório, um total de 361 famílias são atendidas por moradia temporária, sendo 230 pela modalidade de Locação de Imóvel pela Fundação Renova.

Desse modo, com o objetivo de corroborar o atendimento pela referida modalidade, a EY realizou uma amostra estratificada, onde foram selecionados 37 registros relacionados à Locação de Imóvel, considerando os parâmetros de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro para cálculo da quantidade.

Diante disso, os 37 registros foram objeto de verificação da correspondência entre as informações constantes nos contratos de locação, no que tange aos campos chaves “nome”, “CPF”, “endereço”, “vigência” e “assinatura” com as informações registradas na Base de Dados da Moradia Temporária.

A Fundação Renova disponibilizou os contratos de locação de imóvel para os itens selecionadas e como resultado, dentre os 37 contratos de aluguel de imóvel disponibilizados pela Fundação Renova, a EY verificou que 24 foram assinados pelos representantes de família em data posterior ao início da vigência do contrato. Embora a Fundação Renova tenha justificado que:

Em função das medidas de restrição impostas pelo cenário da pandemia, as visitas domiciliares às famílias e coleta de assinaturas junto às mesmas e fornecedores foram suspensas, ressaltando-se as questões emergenciais. Apesar disto, a data de assinatura dos termos refere-se ao dia em que as assinaturas foram coletadas, mas não se sobrepõe à vigência dos termos, estipulada em cláusula contratual.

Nesse sentido, a EY recomenda que a Fundação Renova busque as assinaturas dos atingidos de forma tempestiva nos documentos e evidências emitidos pelo PG008, a fim de manter um controle mais rigoroso e atualizado das informações acerca dos atendimentos prestados, sobretudo no âmbito da vigência dos contratos.

3.2.5. Verificação das evidências que corroborem os atendimentos por moradia temporária (modalidade de compensação financeira) e confronto com as informações inseridas na Base de Moradias Temporárias, bem como a verificação dos comprovantes de pagamento, conforme valor estabelecido nos contratos de compensação financeira

Conforme registros na Base de Dados de Moradia Temporária, e apresentado na seção 3.2.1 desse relatório, um total de 361 famílias são atendidas por moradia temporária, sendo 128 famílias atendidas pela modalidade de Compensação Financeira pela Fundação Renova.

Desse modo, com o objetivo de corroborar o atendimento pela referida modalidade, a EY realizou uma amostra estratificada, sendo selecionados 20 registros relacionados ao atendimento por Compensação Financeira, considerando os parâmetros de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro para cálculo da quantidade.

Diante disso, os 20 registros foram objeto de verificação da correspondência entre as informações constantes nos Termos de Compensação Financeira, no que tange aos campos chaves “nome”, “CPF”, “valor”, “vigência”, “conta bancária” e “assinatura”, com as informações registradas na Base de Dados da Moradia Temporária. Adicionalmente, o procedimento teve como objetivo verificar se para cada um dos itens selecionados na amostra, há evidência de comprovante de pagamento, realizado no mês de março de 2021, no valor acordado nos respectivos Termos. Os resultados foram sumarizados na tabela a seguir:

Tabela 7 - Resultados do confronto entre a Base de Dados da Moradia Temporária com os Termos de Compensação Financeira e os respectivos comprovantes de pagamento

Verificação EY	Quantidade
Termos de Compensação Financeira e comprovantes de pagamento disponibilizados cujas informações verificadas são aderentes aos registros na Base de Dados da Moradia Temporária	10
Termos de Compensação Financeira e comprovantes de pagamento disponibilizados cujas informações verificadas não estão aderentes aos registros na Base de Dados da Moradia Temporária ①	10
Documentação total verificada	20

① Os valores identificados nos comprovantes de pagamento são divergentes ao estabelecido no Termo de Compensação Financeira, bem como o valor registrado na Base de Dados da Moradia Temporária. Vale ressaltar que a partir das justificativas/evidências apresentadas pela Fundação Renova não foi possível corroborar as divergências identificadas.

Diante do exposto, a EY identificou inconsistências entre a correspondência dos valores pagos às famílias que são atendidas por Compensação Financeira nos documentos disponibilizados. O detalhamento dos registros pode ser visualizado no **Anexo 02 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.2.**

PG008.032: Dentre os 20 Termos de Compensação Financeira disponibilizados pela Fundação Renova, para 10 casos, o valor identificado no comprovante de pagamento é divergente ao estabelecido no Termo de Compensação Financeira e na Base de Dados da Moradia Temporária. Para as 10 situações, a memória de cálculo encaminhada pela Fundação Renova não foi suficiente para identificar a correspondência entre o valor pago e o valor definido para pagamento.

Comentários da Fundação Renova:

Foram apresentados comprovantes de pagamento, juntamente da memória de cálculo, através de reuniões remotas junto a equipe da EY. A Fundação Renova entende que os valores estão corretos e está à disposição para esclarecer todas as dúvidas da EY.

Plano de ação: analisar todos os casos um a um e desenhar uma forma para explicar para a EY como foi feito, elaborando nova memória de cálculo, se necessário.

Prazo: 10/02/2022.

Responsável: Gestor Familiar e Gesteira.

3.2.6. Verificação das evidências que corroborem os atendimentos por moradia temporária (modalidade hospedagem em hotel) e confronto com as informações inseridas na Base de Moradias Temporárias (ciclo 03)

Conforme registros na Base de Dados da Moradia Temporária, e apresentado na seção 3.2.1 desse relatório, dentre as 362 famílias atendidas por moradia temporária, um total de três são atendidas pela modalidade de hospedagem em hotel pela Fundação Renova.

Desse modo, com o objetivo de corroborar o atendimento pela referida modalidade, a EY selecionou uma amostra estratificada a partir do total de moradias temporárias disponibilizadas, considerando os parâmetros de 90% de

nível de confiança e 10% de margem de erro para cálculo da quantidade. Nesse sentido, para a modalidade de hospedagem em hotel, uma família foi selecionada para verificação pela EY.

A Fundação Renova disponibilizou o comprovante de pagamento, bem como relatório de hospedagem e durante a execução dos procedimentos foi verificada a correspondência entre as informações constantes nos documentos disponibilizados, no que tange aos campos chaves “nome”, “CPF”, “período vigente” e “nome do hotel” com as informações registradas na Base de Dados da Moradia Temporária.

Como resultado, a EY verificou evidências que corroboram o atendimento por hospedagem em hotel da família selecionada.

3.3. Verificação da participação das comunidades atingidas nas etapas de planejamento e execução dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG)

Os itens “a”, “b” e “h” da cláusula 77 do TTAC determinam, que fazem parte do Programa as seguintes ações, respectivamente, a serem desenvolvidas pela Fundação: “*definição, em conjunto com as comunidades, da nova localização para o reassentamento*”, “*aquisição das áreas que foram escolhidas em conjunto com as comunidades*” e “*negociação coletiva em instância participativa para definição de localização, discussão dos PROJETOS e acompanhamento das obras*”. Tais informações também estão previstas no âmbito do Processo de acompanhamento do pré-reassentamento, durante e pós-reassentamento do documento de Definição do Programa (maio/2019). Diante disso, foram executados procedimentos a fim de verificar o envolvimento das comunidades atingidas de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG) nas etapas de escolha dos terrenos destinados a seus respectivos reassentamentos, bem como definição dos projetos e acompanhamento da execução das obras.

Os resultados obtidos são apresentados a seguir.

3.3.1. Verificação de evidências da realização de eventos organizados pela Fundação Renova para a apresentação de opções de terrenos destinados aos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG), assim como verificação de evidências da realização de votação entre os membros destas comunidades para definição do terreno em que desejam ser reassentados e respectiva aquisição dos terrenos pela Fundação Renova

O presente procedimento teve como objetivo verificar evidências relacionadas à apresentação das opções de terrenos destinados aos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG) para as respectivas comunidades locais, a realização de votação entre os membros destas comunidades para definição do terreno em que desejam ser reassentados e a aquisição dos mesmos pela Fundação Renova.

Bento Rodrigues (MG)

Como evidência da realização de eventos organizados pela Fundação Renova para a apresentação de opções de terrenos à comunidade de Bento Rodrigues (MG), a EY verificou relatório do “Programa de Visitas da comunidade de Bento Rodrigues (MG)”, elaborado pela empresa Samarco em 24 de maio de 2016 e disponibilizado pela Fundação Renova. De acordo com o documento, o objetivo do Programa de Visitas é apresentar, esclarecer dúvidas e absorver opiniões da comunidade acerca das possíveis áreas para construção do reassentamento. Conforme informações obtidas no referido relatório, foram realizadas reuniões com estes objetivos junto à comunidade de Bento Rodrigues (MG) nos dias 08, 09 e 16 de abril de 2016, sendo estas roteirizadas e evidenciadas por meio de registros fotográficos.

Adicionalmente, cumpre destacar que dentre a documentação elaborada no âmbito do processo de votação do terreno, realizada no dia 07 de maio de 2016, o documento intitulado “Procedimento Processo de Eleição Terreno – Bento Rodrigues”, assinado pela empresa Samarco e Comissão de Moradores de Bento Rodrigues (MG) e datado de 06 de maio de 2016, apresenta informações de que o processo operacional para escolha do terreno anfitrião foi construído em conjunto com a Comissão de Moradores de Bento Rodrigues (MG) através de reuniões do grupo de trabalho e apresentado em assembleia geral de moradores, com a presença do Ministério Público.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a EY acompanhou o processo de votação do terreno e emitiu o documento “Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes”, datado de 24 de maio de 2016. A EY reportou que o processo de votação para o terreno do reassentamento de Bento Rodrigues (MG) foi adequado em todos os aspectos relevantes, de acordo com a aplicação de procedimentos de assegurar razoável.

Por fim, foram disponibilizadas escrituras de compra e venda referentes à duas áreas do terreno escolhido para o reassentamento de Bento Rodrigues (MG), sendo a Fundação Renova registrada como a outorgada compradora.

Diante do exposto, foram apresentadas evidências que corroboram a participação da comunidade de Bento Rodrigues (MG) na escolha das opções do terreno, a votação da comunidade no terreno a ser adquirido, bem como evidências que corroborem a aquisição do terreno destinado ao reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG) pela Fundação Renova.

Paracatu de Baixo (MG)

A EY verificou, como evidência da realização de eventos organizados pela Fundação Renova para a apresentação de opções de terrenos destinados ao reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo (MG) para as comunidades locais, relatório intitulado “Estudos Técnicos Sobre os Terrenos no âmbito da Reconstrução de Paracatu de Baixo”. O relatório, datado de junho de 2016 e disponibilizado pela Fundação Renova, foi elaborado pela empresa Samarco e direcionado às comunidades locais, cujo conteúdo apresenta as características das opções de terrenos à reconstrução de Paracatu de Baixo (MG), a saber: limites do terreno, qualidade do solo, abastecimento de água, geologia, meio ambiente, facilidade de acessos, relevo, dentre outros.

Outrossim, foi encaminhado à EY relatório do “Programa de Visitas da comunidade de Paracatu de Baixo”, elaborado pela empresa Samarco, datado em 10 de junho de 2016, cujos objetivos e estrutura são equivalentes ao apresentado para a comunidade de Bento Rodrigues (MG), mencionado anteriormente. De acordo com informações citadas no documento, as visitas ao terreno anfitrião ocorreram durante os dias 10, 11, 16, 17 e 18 de junho de 2016 e, para o último dia mencionado, foi disponibilizada lista de presença. Ademais, a EY verificou um convite da empresa Samarco dirigido às famílias de Paracatu de Baixo (MG) a fim de mobilizá-las a conhecerem as maquetes dos terrenos apresentados para a construção do novo Paracatu no dia 14 de julho de 2016, bem como a lista de presença do evento assinada pela Comissão de Moradores.

É importante ressaltar que a EY verificou o processo de votação do terreno do reassentamento de Paracatu de Baixo (MG), realizado no dia 03 de setembro de 2016, e emitiu o “Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes”, datado de 12 de setembro de 2016. A EY reportou que o processo de votação para o terreno do reassentamento de Paracatu de Baixo foi adequado em todos os aspectos relevantes, de acordo com a aplicação de procedimentos de assegurar razoável.

No tocante à aquisição do terreno pela Fundação Renova, a EY verificou 13 escrituras públicas de compra e venda em localidades denominadas “Paracatu”, “Paracatu de Cima” e “Gualaxo”, sendo a Fundação Renova a outorgada compradora.

Diante do exposto, foram apresentadas evidências que corroborem a participação da comunidade de Paracatu de Baixo (MG) na escolha das opções do terreno, a votação da comunidade no terreno a ser adquirido, bem como evidências que corroborem a aquisição do terreno destinado ao reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo (MG) pela Fundação Renova.

Gesteira (MG)

A fim de evidenciar a realização de eventos organizados pela Fundação Renova para a apresentação de opções de terrenos destinados ao reassentamento coletivo de Gesteira (MG) para as comunidades locais, a EY verificou um cronograma das atividades realizadas junto à comunidade para a escolha da área anfitriã, datado em novembro de 2017, elaborado e disponibilizado pela Fundação Renova. Somado a isso, foi possível corroborar, conforme ata de reunião ocorrida em 04 de abril de 2016, apresentação das áreas em estudo para o reassentamento, realizada pela empresa Samarco às famílias de Gesteira (MG), bem como a devolutiva das famílias acerca das opções apresentadas, lista de presença assinada e registros fotográficos.

É importante ressaltar que a EY acompanhou o processo de votação do terreno e elaborou o documento “Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes”, emitido em 04 de julho de 2016. A EY reportou que o processo de votação, realizado no dia 25 de junho de 2016 para o terreno do reassentamento de Gesteira (MG), foi adequado em todos os aspectos relevantes, de acordo com a aplicação de procedimentos de assegurar razoável.

No que tange a Gesteira (MG), foi disponibilizado à EY uma escritura pública de compra e venda, em localidade denominada “Gesteira”, tendo a Fundação Renova como outorgada compradora.

Diante do exposto, foram apresentadas evidências que corroborem a participação da comunidade de Gesteira (MG) na escolha das opções do terreno, a votação da comunidade no terreno a ser adquirido, bem como evidências que corroborem a aquisição do terreno destinado ao reassentamento coletivo de Gesteira (MG) pela Fundação Renova.

Em suma, foram verificadas evidências relacionadas à realização de eventos organizados pela Fundação Renova para a apresentação de opções de terrenos destinados aos reassentamentos de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG), à votação entre os membros das referidas comunidades para definição do terreno em que desejam ser reassentados, bem como evidências da aquisição dos terrenos destinados aos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG) pela Fundação Renova.

3.3.2. Verificação de evidências referentes a elaboração do projeto do reassentamento coletivo de Gesteira (MG) e demais entregáveis de engenharia da referida comunidade, conforme previsto no item “c” da cláusula 77 do TTAC, e no documento de Definição do Programa (maio/2019)

O presente procedimento teve como objetivo verificar as atividades da Fundação Renova relacionadas a execução do item “c” da cláusula 77 do TTAC. Esta determina que fazem parte do Programa as seguintes ações, a serem desenvolvidas: “*elaboração e aprovação do projeto urbanístico e demais entregáveis de engenharia da nova comunidade*”, obrigação também prevista no documento de Definição do Programa (maio/2019).

Diante disso, para evidenciar a elaboração do projeto do reassentamento coletivo de Gesteira (MG) e demais entregáveis de engenharia da referida comunidade, a Fundação Renova disponibilizou à EY 15 arquivos referentes ao Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo do Distrito de Gesteira (MG), elaborados entre 28 de abril de 2020 e 15 de maio de 2020. O detalhamento dos projetos disponibilizados pode ser visualizado no **Anexo 3 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.3.2.**

Diante do exposto, foi possível verificar evidências que corroborem a elaboração de projetos conceituais referentes ao reassentamento coletivo do distrito de Gesteira (MG) pela Fundação Renova. Vale ressaltar que não foi objeto da EY verificar se os projetos disponibilizados pela Fundação Renova se referem à completude dos projetos elaborados no âmbito do reassentamento coletivo de Gesteira (MG).

3.3.3. Verificação de evidências da realização de ações, pela Fundação Renova, que possibilitem às comunidades atingidas de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG) acompanharem o avanço e visitarem as obras de seus respectivos reassentamentos

O procedimento teve como objetivo verificar evidências da realização de ações, pela Fundação Renova, que possibilitem às comunidades atingidas de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG) acompanharem o avanço e visitarem as obras de seus respectivos reassentamentos. A verificação foi realizada para o período anterior e posterior (março de 2020) à pandemia de COVID-19.

Para o período anterior à pandemia, a Fundação Renova disponibilizou à EY relatórios de visita ao lote e à obra no local denominado “Lavoura”, assinados por representantes das famílias de Bento Rodrigues (MG), referentes ao ano de 2019. Nos documentos foi possível observar informações, como: data da visita, o ID do núcleo familiar, as assinaturas do arquiteto responsável e representantes da família e, por fim, os assuntos tratados durante a visita.

Ademais, a EY verificou seis registros de visita da comissão de atingidos de Bento Rodrigues (MG) às obras do reassentamento coletivo no local denominado “Lavoura”, referentes ao ano de 2019. No documento, foi possível observar a data da visita, o local da visita, a lista de presença assinada pelos participantes, os assuntos tratados durante a visita e fotografias do evento.

Para evidenciar as ações realizadas em Paracatu de Baixo (MG) no período anterior à pandemia, a Fundação Renova disponibilizou à EY registros de visitas com a participação da Comissão de Atingidos e Assessoria Técnica ao canteiro de obras de Paracatu de Baixo (MG) para monitoramento das obras do reassentamento, referentes

ao ano de 2019. No documento, foi possível observar a data da visita, de 14 de agosto de 2019, o local da visita, correspondente ao canteiro de obras de Paracatu de Baixo (MG), a lista de presença assinada pelos participantes, os assuntos tratados durante a visita e fotografias do evento.

Para evidenciar as ações realizadas pela Fundação Renova no período posterior à pandemia, a EY verificou documentos disponibilizados pela equipe do Programa, tais como a Cartilha de Atividades Remotas do Reassentamento, os Termos de Visita à Obra do Reassentamento Coletivo (TVO) e Informes do Reassentamento. Vale ressaltar que os referidos documentos informam sobre as atividades de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG).

Diante do exposto, foram apresentadas evidências da realização de ações, pela Fundação Renova, que possibilitem às comunidades atingidas de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG) acompanharem o avanço e visitarem as obras de seus respectivos reassentamentos.

3.4. Verificação da execução das obras de infraestrutura e de edificações de uso coletivo nos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG) pela Fundação Renova

Os itens “d” e “f” da cláusula nº 77 do TTAC determinam, respectivamente, que são de responsabilidade da Fundação Renova no âmbito do PG008 a “*implantação da infraestrutura de energia, água, saneamento, arruamento, pavimentação, drenagem e acessos*” e o “*reassentamento das edificações de uso público, tais como escolas, unidades de saúde, praças, quadra coberta e templos religiosos, equivalente à SITUAÇÃO ANTERIOR e em observância aos padrões da política pública*”, atividades a serem realizadas nos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG).

Durante o processo de entendimento do escopo de atuação da Fundação Renova no âmbito do PG008, realizado pela EY junto a equipe responsável pelo Programa, observou-se que o reassentamento coletivo de Gesteira (MG) está sendo tratado em juízo pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG. É importante ressaltar que, até a data de emissão do PAI, não havia sido emitida decisão judicial acerca do Plano de Reassentamento Popular de Gesteira (MG), documento elaborado pela comunidade local, com apoio de assessoria técnica especializada, que contém as diretrizes e premissas a serem adotadas pela Fundação Renova no reassentamento coletivo desta comunidade. Nesse sentido, as atividades não foram iniciadas no local até o momento e os procedimentos relacionados ao reassentamento coletivo de Gesteira (MG) serão realizados em um ciclo futuro de auditoria, até que o Plano de Reassentamento seja definido no âmbito judicial.

Diante disso, a EY propôs no PAI emitido em março de 2021 a verificação da execução das obras de infraestrutura e edificações de uso coletivo nos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG), baseada no reporte de avanço físico dessas atividades realizado pela Fundação Renova junto à CT-Infra em abril de 2021.

Os resultados obtidos através da execução procedimentos de inspeção documental e vistoria *in loco* podem ser visualizados a seguir.

3.4.1. Verificação do avanço físico das obras de infraestrutura e edificações de uso coletivo do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG) perante reporte realizado pela Fundação Renova em abril de 2021

Na 52ª Reunião Ordinária da CT-Infra, realizada em abril de 2021, a Fundação Renova apresentou aos membros da Câmara Técnica o *status* atualizado das obras do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), dentre elas, as de infraestrutura e construção de edificações de uso coletivo, considerando o avanço físico dessas até o mês anterior ao reporte, março de 2021.

Com o intuito de verificar os avanços físicos apresentados, a EY executou procedimentos de inspeção documental e física, essa última realizada no canteiro de obras do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), nos dias 09 e 10 de agosto de 2021. O percentual de avanço físico reportado pela Fundação Renova à CT-Infra em abril de 2021, está sumarizados na tabela abaixo.

Tabela 8 - Verificação do avanço físico das obras de infraestrutura e de construção de edificações de uso coletivo do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG)

Obras	Avanço físico reportado pela Fundação Renova ⁶
Infraestrutura	
Supressão vegetal	100%
Terraplanagem de vias	100%
Drenagem pluvial	100%
Rede de água	8,6%
Rede de esgoto	100%
Pavimentação	100%
Edificações de uso coletivo	
Posto de serviços / saúde	100%
Escola	100%

Em relação à inspeção documental, com o intuito de demonstrar o avanço físico das obras de infraestrutura e de construção das edificações de uso coletivo executadas no reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), a Fundação Renova disponibilizou à EY um Boletim de Medição (BM) emitido pelo consórcio de empresas responsável pelas obras deste reassentamento, com período de referência entre os dias 21 de agosto de 2019 e 20 de setembro de 2019.

Neste BM, estão medidas obras de infraestrutura, como terraplanagem, drenagem pluvial e pavimentação, entretanto, não é possível observar o avanço físico dessas atividades, já que o contrato da obra do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG) define que esta é por administração, portanto, o BM emitido pelo consórcio contratado pela Fundação Renova apresenta os quantitativos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e o critério de medição dos itens não está relacionado ao avanço físico dos mesmos. Ademais, não foram identificados neste BM itens relacionados a obras de construção de edificações de uso coletivo.

Adicionalmente, o período de referência do BM disponibilizado à EY é entre agosto e setembro de 2019, sendo que o presente procedimento tem como objetivo verificar o status das obras do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG) em abril de 2021.

Após apresentação dos resultados preliminares deste procedimento pela EY à Fundação Renova, a equipe do PG08 disponibilizou o cronograma da obra do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), dividido pelas três áreas que a compõem e datado de 31 de março de 2021. No documento, é possível observar o avanço físico de atividades de infraestrutura como terraplanagem, pavimentação, drenagem pluvial e rede de água e esgoto, que é apresentado por ruas/vias do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG). Entretanto, é possível observar no documento a indicação de avanços físicos divergentes dos reportados pela Fundação Renova junto à CT-Infra em abril de 2021, como, por exemplo, itens relacionados a pavimentação, drenagem pluvial e rede de esgoto que apresentam percentual de avanço zerados na área 03 do reassentamento, sendo que essas atividades foram reportadas como concluídas pela Fundação Renova à época.

Adicionalmente, o documento foi disponibilizado pela Fundação Renova em arquivo editável (.mpp) e foram identificadas inconsistências pela EY no preenchimento do mesmo, como indicação de conclusão de atividades em datas posteriores a emissão da versão do cronograma verificada. Ademais, não foram identificadas, neste cronograma, a descrição de atividades relacionadas à construção de edificações de uso coletivo no local.

Dessa forma, a EY não identificou relação entre os avanços físicos reportados pela Fundação Renova à CT-Infra em abril de 2021 e as informações constantes na documentação suporte disponibilizada com o intuito de corroborar estes reportes. Com isso, recomenda-se que a Fundação Renova mantenha, junto às empresas contratadas para a execução das obras do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), controles ativos acerca da evolução das atividades realizadas no local e que, conseqüentemente, reporte à CT-Infra o status atualizado do avanço físico dessas atividades, com documentação suporte que o corrobore.

⁶ Informações obtidas nas páginas 11 e 34 do arquivo "PG08-APR-52ª CT_INFRA- 07042021.pdf", elaborado e disponibilizado pela Fundação Renova.

Como procedimento adicional à verificação documental executada pela EY, e devido à ausência de documentação suporte relacionada aos avanços físicos reportados pela Fundação Renova, nos dias 09 e 10 de agosto de 2021, a EY realizou visita⁷ às obras do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues com o intuito de verificar o *status* das obras de infraestrutura e edificações de uso coletivo reportadas pela Fundação Renova como concluídas ou iniciadas em abril de 2021, na apresentação realizada para a CT-Infra. Cumpre frisar que o objetivo das visitas foi reportar o *status* das obras, não sendo possível validar os percentuais reportados por meio de vistoria *in loco*.

Segue listado abaixo o detalhamento dos procedimentos de inspeção física realizados para cada um desses itens do reporte e seus resultados obtidos.

- Supressão vegetal:

A EY verificou durante a inspeção *in loco* que ocorreu a supressão vegetal da área do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), delimitada pelo projeto urbanístico da referida obra.

- Terraplanagem e pavimentação de via:

De posse do projeto urbanístico do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), a EY identificou as vias previstas a serem construídas no local e as vistoriou *in loco*, tendo observado que essas estão pavimentadas e, portanto, já ocorreu a terraplanagem das mesmas, por ser uma atividade anterior à pavimentação. Vale ressaltar que foi observada a realização de reparos na rua Projetada 2, de modo que se recomenda à Fundação Renova atuação tempestiva na manutenção das vias pavimentadas.

- Drenagem pluvial:

De posse do projeto executivo de drenagem pluvial do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), a EY extraiu uma amostra estratificada por rua dos poços de visita da rede de drenagem pluvial para a verificação *in loco*, incluindo no mínimo um poço de visita por via do reassentamento. A amostra foi feita considerando 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro. Dentre os 45 itens selecionados na amostra, foi identificada inconsistência em um, que estava denominado como poço de visita de esgoto, ao invés de pluvial. Adicionalmente, foi observado poço de visita não selecionado na amostra com a tampa de ferro quebrada e, dessa forma, a EY recomenda que a Fundação Renova substitua a tampa que descreve o poço como sendo de esgoto e atue tempestivamente na reparação de equipamentos danificados.

- Rede de esgoto:

De posse do projeto executivo da rede de esgoto do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), a EY extraiu uma amostra estratificada por rua dos poços de visita a serem verificados *in loco*. A amostra foi feita considerando 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro. Dentre os 52 itens selecionados na amostra, foi identificada inconsistência em quatro poços de visita, sendo dois sem tampa, porém com uma proteção para evitar acidentes, um com a tampa danificada e outro denominado na tampa como pluvial, em vez de esgoto. Dessa forma, a EY recomenda que a Fundação Renova substitua a tampa que descreve o poço como sendo pluvial e atue tempestivamente na reparação de equipamentos danificados.

- Rede de água:

Como o reporte relacionado ao avanço físico das obras da rede de água do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG) aponta para 8,6% de execução da atividade até abril de 2019, a inspeção *in loco* realizada pela EY para este item foi restrita à verificação do início das atividades relacionadas a esta infraestrutura. Dessa forma, foi observada a construção de dois poços tubulares no local, estando um deles já em operação, a instalação de reservatório de água na escola de Bento Rodrigues (MG) e construção da Estação de Tratamento de Água (ETA) do reassentamento, que ainda não está equipada, tampouco em operação. Como as vias do reassentamento já estavam pavimentadas à época da visita técnica da equipe da EY, não foi possível verificar a instalação da adutora que capta água bruta dos poços tubulares e a transporta para a ETA, assim como, a instalação da rede de distribuição de água tratada, proveniente da ETA.

- Edificações de uso coletivo (escola, posto de saúde e de serviços):

⁷ Ressaltamos que a inspeção física não implicou em vistoria técnica com o objetivo de verificar a qualidade, a exatidão de cronogramas e informações gerenciais dos projetos ou o adequado ritmo do avanço das atividades.

Para a construção das edificações de uso coletivo do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG) - escola e o posto de saúde e serviços - reportadas pela Fundação Renova como concluídas em abril de 2021, a EY verificou *in loco* a organização dos cômodos das estruturas perante os projetos arquitetônicos das mesmas, não tendo sido identificadas inconsistências no confronto. Vale ressaltar que foi identificado quadro elétrico desprotegido que está instalado em área de lazer da escola e acúmulo de lixo e água no pátio do posto de saúde e serviços, além de acúmulo de poeira no piso e nas superfícies dessas edificações. Em relação a esses pontos, a EY recomenda que a Fundação Renova busque ações adicionais visando a instalação de proteção do quadro elétrico e atue tempestivamente na limpeza e manutenção das estruturas vistoriadas. Por fim, cumpre frisar que a EY observou a emissão de alvará de construção das edificações, emitidos pela Prefeitura Municipal de Mariana (MG), e confrontou os dados desses documentos com os projetos básicos das mesmas, elaborados pela Fundação Renova, não tendo sido identificadas inconsistências.

Conforme detalhado nos itens listados acima, a EY observou *in loco* a execução de atividades reportadas pela Fundação Renova como iniciadas ou concluídas. Entretanto, não foi possível corroborar através da inspeção física os percentuais de avanço físico apresentados neste mesmo reporte, já que tanto as infraestruturas quanto as edificações de uso coletivo não estão em operação e existem estruturas que as compõem que não são passíveis de verificação em campo no estágio atual dessas obras, como instalação elétrica e hidráulica das edificações e adutora da rede de água, por exemplo. Adicionalmente, como não tivemos acesso a documentação suporte a nível de detalhe passível de verificação por serviço executado, não foi possível verificar o avanço físico (percentuais reportados pela Fundação Renova) durante as visitas.

Com isso, a EY reforça a recomendação supracitada, de que a Fundação Renova mantenha, junto às empresas contratadas para a execução das obras do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), controles ativos acerca da evolução das atividades realizadas no local e que, consequentemente, reporte à CT-Infra o status atualizado do avanço físico dessas atividades, com documentação suporte que o corrobore.

PG008.033: Não foram encaminhadas evidências que corroborem o avanço físico reportado pela Fundação Renova à CT-Infra, acerca das obras de infraestrutura e construção de edificações de uso coletivo no reassentamento de Bento Rodrigues (MG), em abril de 2021.

Comentários da Fundação Renova:

Houve uma alteração da métrica de cálculo do avanço físico após abril de 2021 e todos os esclarecimentos possíveis já foram apresentados à EY, inclusive foi realizada inspeção física pela equipe da EY. O avanço físico é reportado à CT mensalmente.

Plano de ação: informar à CT o avanço de abril/2021 atualizado.

Prazo: 10/03/2022.

Responsável: Especialista Reassentamento.

3.4.2. Verificação do avanço físico das obras de infraestrutura e edificações de uso coletivo do reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo (MG) perante reporte realizado, pela Fundação Renova, em abril de 2021

Durante a 52ª Reunião Ordinária da CT-Infra, realizada em abril de 2021, a Fundação Renova apresentou aos presentes o *status* atualizado das obras do reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo (MG), dentre elas, as de infraestrutura e de edificações de uso coletivo, conforme páginas 11 e 34 do arquivo “PG08-APR-52ª CT_INFRA- 07042021.pdf”, elaborado e disponibilizado pela Fundação Renova.

Com o intuito de verificar os avanços físicos apresentados, a EY executou procedimentos de inspeção documental e física, essa última realizada no canteiro de obras do reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo (MG), no dia 11 de agosto de 2021. Os resultados obtidos através desses procedimentos estão sumarizados na tabela abaixo.

Tabela 9 - Verificação do avanço físico das obras de infraestrutura e de construção de edificações de uso coletivo do reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo (MG)

Obras	Avanço físico reportado pela Fundação Renova ⁸
Infraestrutura	
Supressão vegetal	100%
Terraplenagem	93,5%
Drenagem pluvial	42,9%
Rede de água	7,9%
Rede de esgoto	10,2%
Pavimentação	0%
Edificações de uso coletivo	
Escola	53,4%

Ressaltamos que a inspeção física não implicou em vistoria técnica com o objetivo de verificar a qualidade, a exatidão de cronogramas e informações gerenciais dos projetos ou o adequado ritmo do avanço das atividades.

O detalhamento das inspeções documental e física estão descritos nos tópicos a seguir.

Em relação à inspeção documental, com o objetivo de corroborar os valores reportados pela Fundação Renova relativo às obras de infraestrutura, a EY solicitou evidências relativas à memória de cálculo dos respectivos avanços.

Foi disponibilizado pela Fundação Renova um Boletim de Medição (BM) elaborado pela empresa responsável pelas obras do reassentamento de Paracatu de Baixo (MG), apresentando a medição em reais (R\$) de terraplanagem, pavimentação, rede de água, rede de esgoto e drenagem, realizada no período de 16 de março de 2021 a 15 de abril de 2021. Entretanto, tendo em vista que os itens supracitados são medidos em R\$, unidade de medida diferente da apresentada no reporte, e levando em conta que não foi disponibilizada memória de cálculo apresentando a relação entre esses valores e o avanço físico, não foi possível utilizar o referido Boletim de Medição para validar o avanço reportado pela Fundação Renova.

Adicionalmente, a Fundação Renova apresentou um Relatório Fotográfico dos Serviços Executados na obra do reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo (MG) até o dia 27 de abril de 2021, emitido pela empresa responsável pela execução da obra. No documento foram observadas imagens das obras de terraplanagem, drenagem superficial e profunda, rede de água e esgoto e pavimentação, o que indica que estas foram iniciadas até abril de 2021, data do reporte realizado pela Fundação Renova. Entretanto, apesar deste relatório apresentar croquis em que estão demarcadas as estruturas concluídas até abril de 2021, não foi possível verificar o avanço físico reportado pela Fundação Renova à CT-INFRA.

Em relação às edificações de uso coletivo, o Boletim de Medição, mencionado no segundo parágrafo do presente item, exibe dados das obras da escola de Paracatu de Baixo (MG) em R\$, o que não foi suficiente para validação do percentual de execução reportado pela Fundação Renova. Adicionalmente, não foi disponibilizada memória de cálculo que demonstrasse a relação entre os valores medidos e o avanço físico desta obra em específico.

Diante disso, não foram disponibilizadas evidências que corroborem os avanços nas obras de Paracatu de Baixo (MG), conforme reportado pela Fundação Renova na apresentação feita durante a reunião da CT-INFRA em abril de 2021.

Como procedimento adicional, e devido à ausência de documentação suporte relacionada aos avanços físicos reportados pela Fundação Renova, no dia 11 de agosto de 2021, a EY realizou visita⁹ às obras do reassentamento

⁸ Informações obtidas nas páginas 11 e 34 do arquivo "PG08-APR-52ª CT_INFRA- 07042021.pdf", elaborado e disponibilizado pela Fundação Renova.

⁹ Ressaltamos que a inspeção física não implicou em vistoria técnica com o objetivo de verificar a qualidade, a exatidão de cronogramas e informações gerenciais dos projetos ou o adequado ritmo do avanço das atividades.

coletivo de Paracatu de Baixo (MG). Cumpre frisar que o objetivo da visita foi reportar o *status* das obras, não sendo possível validar os percentuais reportados por meio de vistoria *in loco*.

Considerando os dados apresentados nas páginas 11 e 34 do arquivo “PG08-APR-52ª CT_INFRA- 07042021.pdf”, foi observado que as obras de infraestrutura estão em andamento no local. Durante visita, a EY verificou que já havia sido iniciada a pavimentação em algumas ruas do município de Paracatu de Baixo (MG), tais como Acesso, Rua Santo Antônio e Rua 4. Vale ressaltar que o reporte foi realizado em abril de 2021 pela Fundação Renova, indicando 0% de avanço na execução do serviço, entretanto, a visita ocorreu cerca de 4 meses depois, em agosto de 2021.

Já em relação às edificações de uso coletivo, durante a vistoria foi possível verificar que a estrutura pré-moldada (laje, pilar, viga, rampas e escadas) da escola já foi montada até o segundo piso, entretanto, não apresenta acabamento. Além disso, foi observada a demarcação de uma quadra que será construída ao lado da escola.

Diante disso, foi possível verificar que as obras de infraestrutura e as edificações de uso coletivo do reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo (MG) estão em andamento.

Conforme detalhado nos itens listados acima, a EY observou *in loco* a execução de atividades reportadas pela Fundação Renova como iniciadas ou concluídas. Entretanto, não é possível corroborar através da inspeção física os percentuais de avanço físico apresentados neste mesmo reporte, já que tanto as infraestruturas quanto as edificações de uso coletivo não estão em operação e existem estruturas que as compõem que não são passíveis de verificação em campo no estágio atual dessas obras, como instalação elétrica e hidráulica das edificações e adutora da rede de água, por exemplo. Adicionalmente, como não tivemos acesso a documentação suporte a nível de detalhe passível de verificação por serviço executado, não foi possível verificar o avanço físico (percentuais reportados pela Fundação Renova) durante as visitas.

Com isso, a EY reforça a recomendação supracitada, de que a Fundação Renova mantenha, junto às empresas contratadas para a execução das obras do reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo (MG), controles ativos acerca da evolução das atividades realizadas no local e que, consequentemente, reporte à CT-Infra o status atualizado do avanço físico dessas atividades, com documentação suporte que o corrobore.

PG008.034: Não foram encaminhadas evidências que corroborem o avanço físico reportado pela Fundação Renova à CT-Infra, acerca das obras de infraestrutura e construção de edificações de uso coletivo no reassentamento de Paracatu de Baixo (MG) em abril de 2021.

Comentários da Fundação Renova:

Houve uma alteração da métrica de cálculo do avanço físico após abril de 2021 e o avanço físico é reportado à CT mensalmente.

Plano de ação: informar à CT o avanço de abril/2021 atualizado.

Prazo: 10/03/2022.

Responsável: Especialista Reassentamento.

3.5. Verificação do atendimento prestado pelo Programa às famílias de atingidos que optaram pelo reassentamento coletivo como modalidade de reparo a moradia

Conforme disposto no item (e) da cláusula 77 do TTAC, que é de responsabilidade da Fundação Renova “*elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior construção dos imóveis*” no âmbito dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG). Nesse sentido, os “PF0046, PG0047, PG0048 e PG8146 – Projetos de Reconstrução de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira”, previstos no documento de Definição do Programa (maio/2019) e o fluxo apresentado no documento “PG-REA-002”, disponibilizado pela Fundação Renova durante as reuniões de entendimento, foram desenvolvidos visando endereçar o referido item do TTAC.

Conforme descrito no tópico 3.4 do presente relatório, durante o processo de entendimento do escopo de atuação da Fundação Renova no âmbito do PG008, realizado pela EY junto a equipe responsável pelo Programa entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, foi informado de que o reassentamento coletivo de Gesteira (MG) está sendo tratado em juízo pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG. É importante ressaltar que, até a data

de emissão do PAI, não havia sido emitida decisão judicial acerca do Plano de Reassentamento Popular de Gesteira (MG), documento elaborado pela comunidade local, com apoio de assessoria técnica especializada, que contém as diretrizes e premissas a serem adotadas pela Fundação Renova no reassentamento coletivo desta comunidade. Assim, os procedimentos relacionados ao reassentamento coletivo de Gesteira (MG) serão realizados em um ciclo futuro de auditoria, até que o Plano de Reassentamento seja definido no âmbito judicial.

Diante disso, a EY propôs a verificação do atendimento prestado pela Fundação Renova às famílias de comunidades de origem de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG) que optaram pelo reassentamento coletivo como modalidade de reparo à moradia.

Os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.5.1. Verificação da assinatura dos termos do reassentamento conforme registrado na Base de Dados do Programa

Conforme contextualizado na seção 3 do presente Relatório, a Fundação Renova elaborou Termos do Reassentamento¹⁰ a serem assinados pelos representantes de família contemplados pelo Programa a fim de formalizar o processo de atendimento ao reassentamento coletivo, conforme listado abaixo.

- **Declaração de Entendimento das Modalidades (DEM):** Documento em que o representante da família confirma ter ciência de todas as modalidades de reparo à moradia disponíveis para escolha;
- **Termo de Visita à Obra do Reassentamento (TVO):** Documento que formaliza a realização de visitas, pelas famílias, às obras dos reassentamentos coletivos e é usualmente assinado no início do processo, quando estes visitam os respectivos lotes onde serão construídas suas moradias definitivas;
- **Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico da Moradia (TAV):** Documento que formaliza a aprovação do projeto arquitetônico da moradia que será construída no terreno destinado ao núcleo familiar no reassentamento coletivo. Após a assinatura deste termo, a Fundação Renova está autorizada a protocolar o projeto básico das casas junto à Prefeitura local e solicitar o alvará de construção das mesmas;
- **Termo de Opção ao Reassentamento (TOR):** Documento que formaliza a livre e espontânea adesão dos atingidos à modalidade de reassentamento coletivo da comunidade de Bento Rodrigues (MG) ou Paracatu de Baixo (MG), pelo núcleo familiar, como forma de reparação do direito à moradia;
- **Termo de Recebimento do Imóvel (TRR):** Documento que formaliza o recebimento do imóvel e respectivas benfeitorias, objeto do reassentamento coletivo das comunidades de Bento Rodrigues (MG) ou Paracatu de Baixo (MG), pelo núcleo familiar.

A Base de Dados do PG008, que foi objeto de verificação pela EY no tópico 3.1 do presente relatório, apresenta registros das datas de assinaturas dos termos listados acima para cada núcleo familiar atendido pelo Programa, na qual estão registrados um total de 338 famílias para atendimento do reassentamento coletivo, dentre essas, 228 para Bento Rodrigues e 96 para Paracatu de Baixo (MG).

Dessa forma, a EY extraiu amostra estratificada de itens relacionados aos reassentamentos coletivos, sendo selecionados 37 atendimentos provenientes de Bento Rodrigues (MG) e 17 de Paracatu de Baixo (MG), totalizando 57 itens para verificação. Essa seleção amostral foi baseada no tamanho da população de atendimentos prestados pela Fundação Renova no âmbito dos reassentamentos coletivos das referidas comunidades, considerando uma amostra estatística de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro.

Para os 57 atendimentos selecionados, solicitou-se à Fundação Renova que disponibilizasse os termos cuja Base de Dados do PG008 indicava o registro das datas em que foram assinados. Adicionalmente, foram solicitados à Fundação Renova os protocolos de projetos básicos e alvarás emitidos pelas Prefeituras Municipais de Mariana (MG) e Barra Longa (MG), para os atendimentos de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG), respectivamente, informações também disponíveis na referida Base.

¹⁰ O Ponto de Auditoria PG008.014, identificado durante a execução do ciclo 02 de auditoria do PG008, é relacionado à insuficiência de evidências que corroboram a aprovação dos Termos do Reassentamento pelo Ministério Público. Conforme está detalhado no tópico 3.12 desse relatório, durante a execução de procedimentos de acompanhamento dos Pontos de Auditoria, a EY encerrou o PG008.14.

De posse da documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova, a EY observou que as informações apresentadas na Base de Dados do PG008 no que tange a assinatura dos Termos do Reassentamento coletivo e obtenção de alvarás de construção foram verificadas, não tendo sido identificadas inconsistências na correspondência entre as informações registradas na base e a documentação disponibilizada.

Destaca-se que para um caso, apesar de não estar registrada a data de assinatura do DEM na Base de Dados do PG008, o documento assinado por um representante de família de Paracatu de Baixo (MG) foi disponibilizado, indicando uma falha no controle das informações inseridas na base. O detalhamento da inconsistência pode ser visualizado no **Anexo 5 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.5**.

PG008.035: A EY identificou um caso que, a data de assinatura do DEM não está registrada na Base de Dados do PG008, entretanto o documento assinado por um representante de família de Paracatu de Baixo (MG) foi disponibilizado à EY.

Comentários da Fundação Renova:

Data de assinatura da DEM do Sr. AGG, já atualizada no Sistema SGR.

Plano de ação: Item já solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

3.5.2. Verificação da execução das etapas do reassentamento coletivo pela Fundação Renova

Durante o processo de entendimento da atuação da Fundação Renova no âmbito do PG008, realizado pela EY junto a equipe do Programa entre os meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, foi informado pela Fundação Renova que a assinatura dos Termos do Reassentamento citados no tópico 3.5.1 deste relatório são precedidas pela conclusão de etapas comuns aos atendimentos prestados a núcleos familiares que optaram pelo reassentamento coletivo como modalidade de reparo à moradia¹¹. A descrição dessas etapas por Termos a que precedem está disponível na Tabela 13 abaixo.

Tabela 10 - Etapas do processo de reassentamento coletivo e Termos a serem preenchidos após conclusão das respectivas etapas

Etapas a serem concluídas	Termo do Reassentamento a ser assinado após conclusão da etapa
Diagnóstico: descrita como etapa “Lembrar” no procedimento interno da equipe de engenharia da Fundação Renova, se refere a realização de reuniões com os núcleos familiares para mapear o modo de vida que tinham antes do rompimento da barragem de Fundão. Escolha de Materiais: etapa descrita como “Feirão” pelos colaboradores da Fundação Renova, é baseada na escolha de materiais, pelos núcleos familiares, a serem utilizados nas obras das casas do reassentamento coletivo. Projeto: consiste na elaboração, pela Fundação Renova, dos projetos conceituais e básicos das casas a serem construídas no âmbito do reassentamento coletivo, que são aprovados pelos núcleos familiares através da assinatura do TAV.	TAV
Protocolo: envio dos projetos básicos das casas a serem construídas no reassentamento coletivo às Prefeituras Municipais para aprovação. Alvará: aprovação dos projetos básicos e emissão do alvará de construção pelas Prefeituras Municipais, autorizando o início das obras das casas dos reassentamentos coletivos.	TOR
Obras: conclusão das obras dos reassentamentos coletivos, como casas, infraestrutura básica e equipamentos públicos, de forma que possibilite a habitação do local pelas famílias atendidas.	TRR

¹¹ Os detalhamentos acerca do procedimento interno do processo de reassentamento familiar foram obtidos durante as reuniões de entendimento com a Fundação Renova, por meio de informações disponibilizadas pela equipe do Programa em retorno aos resultados preliminares enviados pela EY e através da leitura do documento disponibilizado pela Fundação Renova denominado “PG-REA-002”, referente ao processo do reassentamento.

Como não foi identificado na Base de Dados do PG008 o registro de assinatura de Termos de Recebimento do Imóvel, a verificação da EY acerca da conclusão das etapas descritas na Tabela 13 foi restrita àquelas que precedem a assinatura do TAV e do TOR, considerando os 54 atendimentos selecionados de forma amostral no procedimento descrito no tópico 3.5.1 do presente relatório. A EY obteve o seguinte resultado:

- Não foram verificadas evidências que corroborem a realização da etapa de Escolha de Materiais para uma família que possui o TAV e o TOR assinados.
- As evidências disponibilizadas pela Fundação Renova não demonstram a realização da etapa de Diagnóstico junto a uma família que possui o TAV e o TOR assinados.

Diante do exposto, a EY identificou duas inconsistências relacionadas à não realização de algumas etapas do atendimento às famílias que possuem o TOR e TAV assinados. O detalhamento acerca dos dados desses atendimentos em que foram identificadas inconsistências estão disponíveis no **Anexo 05 – Tabela Referente ao Procedimento 3.5**

PG008.036: Ausência de evidências da conclusão da etapa de Escolha de Materiais para um atendimento realizado pela Fundação Renova no âmbito do processo de reassentamento coletivo e da conclusão da etapa de Diagnóstico para outro atendimento inserido no mesmo contexto, sendo que para ambos consta na Base de Dados do PG008 a assinatura de termos (TAV e TOR).

Comentários da Fundação Renova:

Durante a coleta das evidências, foram apresentadas as evidências e documentações solicitadas. Para o Sr. RSF e JBS, a Fundação Renova poderá encaminhar as documentações mediante solicitação para análise em um novo ciclo de auditoria.

Plano de ação: Apresentar documentação, mediante solicitação.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

3.5.3. Verificar se os aspectos construtivos das obras residenciais dos reassentamentos coletivos estão de acordo com as Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia homologadas no âmbito das ACPs 0400.15.004335-6 e 0400.17.004149-7

O documento denominado Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia foi homologado no âmbito das ACPs 0400.15.004335-6 e 0400.17.004149-7 em 06 de fevereiro de 2018 e contém a descrição das modalidades de reparação que devem ser ofertadas às famílias elegíveis pelo PG008, dentre elas, o reassentamento coletivo. Adicionalmente, esse documento apresenta 46 diretrizes gerais e específicas que devem orientar o atendimento prestado pela Fundação Renova no reassentamento.

Diante disso, a EY selecionou três dessas diretrizes, relacionadas a aspectos construtivos de obras residenciais dos reassentamentos coletivos para verificar o atendimento pela Fundação Renova, quais sejam:

- área mínima do terreno deve ser 250 m²;
- área mínima da casa deve ser 75 m²;
- comprimento mínimo da testada das casas deve ser de 12 m.

Para verificar o atendimento às metragens mínimas supracitadas, a EY solicitou à Fundação Renova os projetos básicos referentes aos 54 itens selecionados, conforme descrito no tópico 3.5.1 desse relatório, aprovados pelas respectivas famílias.

Os resultados foram sumarizados na tabela a seguir:

Tabela 11 - Detalhamento dos resultados obtidos a partir da verificação da correspondência entre as metragens mínimas definidas nas Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia e os projetos básicos aprovados pelas famílias selecionadas por amostra

Verificação EY	Quantitativo
Projetos básicos disponibilizados pela Fundação Renova ①	42
Projetos básicos não disponibilizados pela Fundação Renova ②	12
Total de famílias selecionadas por meio de amostra aleatória	54

① Para os 42 projetos básicos disponibilizados, foram identificadas correspondências entre as metragens da área mínima do lote e da casa, bem como metragem mínima da testada dessas residências. Dentre esses, conforme reportado pela Fundação Renova e abordado na próxima seção desse relatório, sete casas já foram concluídas.

② Para 12 atendimentos amostrados, a Fundação Renova informou que a família não havia alcançado a fase de finalização do projeto básico, não tendo ainda assinado o TAV até a data de corte deste procedimento, 30 de março de 2020 (data da extração da Base de Dados do PG008) e, portanto, não possui projeto básico da casa concluído. Essa informação foi confirmada pela EY através da verificação dos registros na referida Base, nesse sentido, a verificação dos projetos básicos será feita novamente em um ciclo futuro de auditoria para contemplar as famílias que tiveram o TAV assinado e que não foram contempladas na amostra do corrente ciclo de auditoria.

Dessa forma, verificou-se que, para os atendimentos cuja documentação foi disponibilizada, os projetos básicos das casas apresentam o mínimo exigido pelas Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia no que diz respeito às áreas do terreno, da casa e comprimento da testada.

3.5.4. Para as obras iniciadas e/ou concluídas, verificação do atendimento aos projetos básicos aprovados pelos atingidos (no que tange a conformação e presença dos cômodos previstos) e às Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia mediante vistoria *in loco*

A Fundação Renova reportou à CT-INFRA em abril de 2021 que havia, à época, sete casas com obras concluídas no reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), além de outras 50 com obras já iniciadas. Diante disso, o procedimento teve como objetivo a verificação da conformidade do *status* reportado, através de vistoria *in loco* no canteiro de obras do referido reassentamento coletivo, realizada entre os dias 09 e 11 de agosto de 2021. Adicionalmente, foi objetivo do procedimento a verificação do atendimento aos projetos básicos aprovados pelos proprietários das casas reportadas como concluídas, no que tange à conformação e presença dos cômodos previstos, e às diretrizes do reassentamento relacionadas à área mínima do terreno, da casa e comprimento da testada, já citadas anteriormente no tópico 3.5.3 do presente relatório.

Durante a realização da vistoria *in loco*, a EY observou que o reporte realizado pela Fundação Renova à CT-INFRA está aderente ao *status* das casas com obras iniciadas e concluídas no reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG). Adicionalmente, não foram identificadas divergências entre as estruturas previstas nos projetos básicos das sete casas reportadas como concluídas e as executadas em campo, além de terem sido cumpridas as metragens mínimas do terreno, da casa e da testada do lote, em conformidade com as diretrizes homologadas no âmbito das ACPs 0400.15.004335-6 e 0400.17.004149-7.

Vale ressaltar que a EY observou *in loco* acúmulo de poeira nos pisos e extremidades das casas vistoriadas, além de outras pequenas avarias nos referidos imóveis, como porta emperrada em uma dessas casas e bueiro destampado em outra. Dessa forma, recomenda-se que a Fundação Renova atue de forma preventiva e tempestiva na manutenção das casas já concluídas nos reassentamentos coletivos, com o intuito de evitar retrabalho e desaprovações por parte dos proprietários no momento de entrega das mesmas.

3.5.5. Verificação de evidências que corroborem a assinatura do Termo de Entrega das casas que já foram concluídas

Conforme informações obtidas junto à Fundação Renova e corroborado através dos registros identificados na Base de Dados do PG008, não havia Termo de Entrega assinado por nenhum proprietário até a data de corte desse procedimento (30 de março de 2021), no que diz respeito ao reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG).

Apesar de terem sido verificadas evidências acerca da construção de sete casas no reassentamento coletivo de Bento Rodrigues (MG), conforme apresentado no tópico 3.4 deste relatório, a entrega dessas só ocorrerá ao fim das obras de infraestrutura no local, ou seja, quando, de fato, as famílias puderem residir em suas moradias definitivas.

Dessa forma, o procedimento de verificação da assinatura dos Termos de Entrega referentes a casas dos reassentamentos coletivos será executado, quando aplicável, em um próximo ciclo de auditoria do Programa.

3.6. Verificação do atendimento prestado pelo Programa às famílias de atingidos que optaram pelo reassentamento familiar como modalidade de reparo a moradia

Conforme disposto no item “e” da cláusula 77 do TTAC a Fundação Renova deve realizar a *“elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior construção dos imóveis”*. Nesse sentido, o “PG8146 - Projeto de Reassentamento Familiar e Comunidade Rural”, previsto no documento de Definição do Programa (maio/2019) e o fluxo apresentado no documento “PG-REA-002”, disponibilizado pela equipe do Programa durante as reuniões de entendimento realizadas junto à EY entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021, foram desenvolvidos pela Fundação Renova visando endereçar o referido item do TTAC.

De acordo com informações obtidas junto à Fundação Renova durante a reunião de entendimento e apresentado na seção 2.0 desse relatório, o Reassentamento Familiar e Rural é caracterizado pela restituição do direito à moradia adequada, da retomada as atividades produtivas, volta dos modos de vida e do acesso igualitário para todos os bens coletivos de um núcleo familiar, sem que este seja realocado em conjunto com o restante da comunidade em que estava inserido antes do rompimento da barragem de Fundão. Cumpre ressaltar que o processo de reassentamento familiar é dinâmico, dessa forma o número de famílias atendidas nesta modalidade pode variar.

Adicionalmente, através do processo de entendimento, a EY identificou que há um fluxo distinto na atuação do Programa quanto ao atendimento às famílias de Gesteira (MG), devido à judicialização do reassentamento desta comunidade. Com isso, os procedimentos propostos pela EY para verificar o processo de reassentamento familiar de Gesteira (MG) foram adaptados e propostos de forma separada dos demais.

Diante o exposto, foram realizados procedimentos a fim de verificar evidências de ações executadas pela Fundação Renova no âmbito do PG008 para atender as famílias atingidas de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG) que optaram pelo reassentamento familiar e rural.

Os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.6.1. Reassentamento familiar de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG) (urbano e rural)

- Verificar evidências de assinatura dos termos do reassentamento por parte das famílias de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG) atendidas pelo PG008, assim como verificar se os mesmos estão de acordo com a etapa do processo em que estes se encontram, conforme registrado na referida Base de Dados

Conforme contextualizado na seção 2.0 desse relatório, a Fundação Renova elaborou Termos do Reassentamento a serem assinados pelos representantes de família atendidos pelo Programa. Para o reassentamento familiar e rural, os seguintes Termos são utilizados a fim de formalizar o processo de atendimento, conforme listado abaixo.

- **Declaração de Entendimento das Modalidades (DEM):** Documento em que o a família confirma ter ciência de todas as modalidades de reparo à moradia disponíveis para escolha;
- **Termo de Opção ao Reassentamento (TOR):** Documento que formaliza a livre e espontânea adesão à modalidade de reassentamento familiar, pelo núcleo familiar, como forma de reparação do direito à moradia;
- **Termo de Escolha do Imóvel Definitivo (TDF):** Documento assinado pelo representante do núcleo familiar que formaliza a escolha do imóvel para aquisição, no atendimento ao reassentamento familiar;
- **Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico da Moradia (TAV):** Documento que formaliza a aprovação do projeto conceitual da moradia que será reformada/construída. Para tal, o imóvel já deve estar adquirido. Após a assinatura deste termo pelo representante do núcleo familiar, a Fundação Renova está autorizada a protocolar o projeto básico das casas junto à Prefeitura local e solicitar o alvará (ou alvará simplificado) de construção das mesmas.
- **Termo de Recebimento do Imóvel (TRR):** Documento que formaliza o recebimento do imóvel pelo núcleo familiar, ou seja, quando o atendimento é finalizado.

Conforme abordado no tópico 3.5.2 desse relatório, durante o processo de entendimento da atuação da Fundação Renova no âmbito do PG008, foi informado que a assinatura dos Termos do Reassentamento é precedida pela conclusão de etapas comuns aos atendimentos prestados às famílias. Para o reassentamento familiar e rural, a descrição das etapas a serem cumpridas pelos Termos que a precedem pode ser visualizada na Tabela 15 abaixo:

Tabela 12 - Etapas do processo de reassentamento coletivo e Termos a serem assinados após conclusão das etapas

Etapas a serem concluídas	Termo do Reassentamento a ser assinado após conclusão da etapa
• Qualificação/Avaliação de Perfil/Captação de Imóvel: se refere a realização de reuniões com as famílias a fim de explicar o processo do reassentamento, mapear a dinâmica da família e quais são os interesses acerca do imóvel a ser adquirido, quais são as preferências no que tange à localização, número de cômodos, entre outras características, além de iniciar a busca pelas opções de imóveis conforme informações captadas nas reuniões. • Entrega do caderno Imobiliário: a partir da demonstração de interesse por parte da família em determinado imóvel, a equipe do reassentamento familiar realiza avaliações para garantir que o imóvel a ser adquirido atenda aos requisitos de moradia adequada, e conduz a elaboração e entrega do caderno imobiliário (consiste na compilação de todas as vistorias e estudos relacionados ao imóvel escolhido) à família.	TDF, DEM ¹²
• Contrato de Compra e Venda: etapa que visa formalizar a compra do imóvel escolhido pela família.	TOR
• Elaboração e aprovação de projetos conceituais: aprovação do projeto conceitual pela família para avaliação das Prefeituras Municipais. • Escolha de Materiais: etapa descrita como “Feirão” pelos colaboradores da Fundação Renova, e é baseada na escolha de materiais, por parte das famílias, a serem utilizados nas obras de construção/reforma das casas.	TAV
• Alvará: aprovação dos projetos básicos e emissão do alvará de construção pelas Prefeituras Municipais, autorizando o início das obras/reformas das casas dos reassentamentos. • Obras: conclusão das obras/reformas, de forma que possibilite a habitação do local pela família.	Termo de Recebimento do Imóvel

¹² Vale ressaltar que conforme informações obtidas junto à Fundação Renova, o DEM “pode ser assinado pela família a qualquer momento, quer seja antes ou após a migração para a modalidade. Deve-se observar que a assinatura deverá ocorrer antes da aquisição do imóvel. Importante: por se tratar de termo de entendimento da modalidade, este documento deve ser assinado apenas pelas famílias que são elegíveis a mais de uma modalidade”.

Isto posto, é importante mencionar que a Base de Dados do PG008, objeto de testes pela EY no tópico 3.1 do presente relatório, apresenta registros das datas de assinaturas dos termos listados acima para cada núcleo familiar atendido pelo Programa. Na referida Base, estão registrados um total de 165 famílias para atendimento do reassentamento familiar, sendo 142 referentes às comunidades de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG), e as demais 23 são referentes à Gesteira (MG).

Desse modo, com o objetivo de corroborar o atendimento, pela Fundação Renova, através da referida modalidade, a EY selecionou uma amostra aleatória de 47 registros dentre os 142, considerando os parâmetros de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro para cálculo da quantidade. Adicionalmente, foram incluídas por julgamento profissional na amostra mais 4 famílias, cujas informações na Base de Dados do PG008 consta que as mesmas já tiveram seus imóveis entregues, totalizando em 51 itens a serem verificados.

Para os 51 atendimentos selecionados, solicitou-se à Fundação Renova que disponibilizasse os Termos cuja Base de Dados do PG008 indicava o registro das datas em que foram assinados. A documentação suporte foi verificada a fim de obter evidências que corroboram a realização das etapas predecessoras à assinatura dos Termos, bem como a correspondência entre as informações constantes nos Termos, no que tange aos campos chaves “nome”, “CPF”, “data de assinatura” com as informações registradas na Base de Dados do PG008.

Os resultados obtidos foram sumarizados na tabela a seguir:

Tabela 13 - Detalhamento dos resultados obtidos a partir da verificação das evidências que corroboram os atendimentos por reassentamento familiar de Bento Rodrigues (MG) e Paracatu de Baixo (MG), conforme registros identificados na Base de Dados do PG008

Verificação EY	Quantitativo
Famílias cuja documentação suporte foi verificada sem inconsistência	41
Famílias cuja documentação suporte foi verificada com inconsistência	10
Inconsistências relacionadas à divergência de data de assinatura do(s) termos/nome do representante de família ①	03
Inconsistências relacionadas à ausência de registros da data de assinatura na Base de Dados do PG008 para famílias cuja documentação foi apresentada	04
Inconsistência relacionada à ausência de registro da data de assinatura na documentação para família cuja datas de assinatura está registradas na Base de Dados do PG008	01
Inconsistência relacionada à divergência da modalidade de atendimento entre o registro na Base de Dados do PG008 e a documentação disponibilizada ②	01
Inconsistência relacionada à ordem de assinatura dos Termos (TOR foi assinado antes do TDF) ③	01
Total de famílias selecionadas por meio de amostra aleatória	51

① Para três situações foram identificadas divergências entre as datas de assinatura e/ou nome de representante de família registrados Base de Dados do PG008 ao confrontar com os registros na documentação disponibilizada (DEM, TAV e/ou TOR).

② Para uma situação, foram apresentadas evidências referentes ao atendimento por reassentamento coletivo, entretanto, o atendimento da família está registrado na modalidade familiar na Base de Dados do PG008.

③ Para uma situação, foi verificado pela EY que a família assinou o TOR antes de assinar o TDF. Recomenda-se à Fundação Renova que busque as assinaturas dos Termos do Reassentamento junto às famílias tempestivamente, de forma a cumprir com as etapas do processo conforme estabelecida.

O detalhamento das inconsistências está disponível no **Anexo 05 – Tabela Referente ao Procedimento 3.6**. Diante do exposto, a EY identificou inconsistências relacionadas à correspondência entre as informações registradas na Base de Dados do PG008 e os documentos disponibilizados pela Fundação Renova que corroboram tais informações

PG008.037: Para três famílias foram identificadas divergências entre as datas de assinatura e/ou nome de representante de família registrados Base de Dados do PG008 ao confrontar com os registros na documentação disponibilizada (DEM, TAV e/ou TOR).

Comentários da Fundação Renova:

Informações já atualizadas no Sistema SGR.

Plano de ação: Item já solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

PG008.038: Para quatro famílias foram identificadas inconsistências relacionadas à ausência de registros da data de assinatura na Base de Dados do PG008 para famílias cuja documentação foi apresentada.

Comentários da Fundação Renova:

Informações já atualizadas no Sistema SGR.

Plano de ação: Item já solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

PG008.039: Para uma família foi identificada inconsistência relacionada à ausência de registro da data de assinatura na documentação cuja data de assinatura está apresentada na Base de Dados do PG008.

Comentários da Fundação Renova:

Informações já atualizadas no Sistema SGR.

Plano de ação: Item já solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

PG008.040: Para uma família foram apresentadas evidências referentes ao atendimento por reassentamento coletivo, entretanto, o atendimento da família está registrado na modalidade familiar na Base de Dados do PG008.

Comentários da Fundação Renova:

O Sr. JBN, estava sendo atendido no Coletivo de Bento e em 05/02/2021 solicitou atendimento na modalidade do Reassentamento Familiar, permanecendo até o presente momento. Documentação disponível para apresentação no próximo ciclo.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

- Verificar evidências que demonstrem a realização, pela Fundação Renova, das etapas de avaliação do perfil, captação de imóveis e elaboração de caderno imobiliário referente ao imóvel escolhido, para as famílias do procedimento anterior que assinaram o Termos de Escolha do Imóvel Definitivo (TDF)

O procedimento teve como objetivo verificar a documentação suporte que evidencie que as famílias, cujos TDFs foram assinados, passaram pelas seguintes etapas de atendimento pela Fundação Renova:

- (i) avaliação do perfil;
- (ii) captação de imóveis; e,
- (iii) elaboração de caderno imobiliário.

Conforme identificado pela EY na Base de Dados do PG008, dentre as 51 famílias selecionadas, 24 famílias estavam registradas como tendo assinado o TDF até a data de extração da Base. Nesse sentido, a Fundação Renova disponibilizou à EY a documentação suporte para cada uma das famílias selecionadas para que fossem verificadas evidências que corroborassem a realização das referidas etapas, predecessoras à assinatura do TDF.

Como resultado, a EY verificou que foram enviadas evidências que corroborem a realização das etapas previstas pelas famílias antes da assinatura do TDF.

- Verificar evidências da elaboração de projetos conceituais e básicos pela Fundação Renova e evidências que corroborem a realização do processo de escolha dos materiais a serem utilizados nas obras, para as famílias cujos TAVs foram assinados (optaram pela compra de imóveis que necessitam de construção ou reforma)

No âmbito do reassentamento familiar e rural, é solicitada a assinatura do TAV no caso em que a família optou pela compra de imóvel que necessite de construção ou reforma.

Nesse sentido, o procedimento teve como objetivo verificar a documentação suporte que evidencie que as famílias, cujos TAVs foram assinados, passaram pelas seguintes etapas de atendimento pela Fundação Renova:

- (i) elaboração do projeto conceitual e arquitetônico;
- (ii) escolha dos materiais.

Conforme identificado pela EY na Base de Dados do PG008, dentre as 51 famílias selecionadas, conforme racional apresentado no tópico 3.6.1 desse relatório, 19 famílias possuíam registro de assinatura do TAV até a data de extração da Base. Nesse sentido, a Fundação Renova disponibilizou à EY a documentação suporte para cada uma das famílias selecionadas para que fossem verificadas evidências que corroborassem a realização das referidas etapas, predecessoras à assinatura do TAV.

Como resultado, a EY verificou que foram enviadas evidências que corroboram a realização das etapas previstas para 19 famílias antes da assinatura do TAV.

Cabe frisar que apesar das etapas terem sido cumpridas conforme previsto, a EY identificou que, dentre as 19 famílias que assinaram o TAV, 15 famílias ainda não possuem o TRR assinado. Nesse sentido, a EY verificou que para essas 15 famílias, a média de dias que transcorreu entre a data de assinatura do TAV e a data de corte de execução do procedimento (data da extração de Base de Dados do PG008) é de 362 dias. Diante do exposto, a EY recomenda que a Fundação Renova busque, em conjunto com as outras partes envolvidas no processo, a elaboração de um plano de ação, visando cumprir as etapas do reassentamento de forma mais célere.

- Verificar evidências que demonstrem a aquisição dos imóveis e a transferência das escrituras dos mesmos para o nome dos atingidos, para as famílias identificadas no primeiro tópico deste procedimento, que assinaram o Termo de Recebimento do Imóvel (TRR).

Para aquelas famílias cujo TRR foi identificado como assinado na Base de Dados do PG008, a EY realizou o procedimento com o objetivo de verificar a documentação suporte que evidencie que as famílias passaram pelas seguintes etapas de atendimento pela Fundação Renova:

- (i) Emissão do Alvará de construção;
- (ii) Registro do imóvel;
- (iii) Escritura de compra e venda;

Conforme identificado pela EY na Base de Dados do PG008, dentre as 51 famílias selecionadas, quatro famílias possuíam registro de assinatura do TRR até a data de extração da Base. Nesse sentido, a Fundação Renova disponibilizou à EY a documentação suporte para cada uma das famílias selecionadas para que fossem verificadas evidências que corroborassem a realização das referidas etapas, predecessoras à assinatura do TRR.

Como resultado, a EY verificou que foram enviadas evidências que corroboram a realização das etapas previstas para duas famílias. Entretanto, para as outras duas famílias, apesar dos imóveis terem passado por obras (foram verificadas as assinaturas do TAV), não foram apresentadas evidências que corroborem a emissão do alvará de construção para os imóveis adquiridos.

PG008.041: Para duas famílias foi registrada a assinatura do TAV e TRR na Base de Dados do PG008, entretanto, não foram disponibilizados os respectivos alvarás de construção pela Fundação Renova.

Comentários da Fundação Renova:

As duas famílias acima mencionadas, são:

CRS: Imóvel adquirido na cidade de Belo Horizonte, sendo um apartamento para reforma, onde a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, não exige alvará para tal reforma;

MJF: Aquisição de um lote vago na cidade de Mariana, e atualmente não se faz protocolo de projeto para lotes vagos.

Neste sentido, as duas famílias não possuem protocolo e nem alvarás de construção.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

3.6.2. Reassentamento familiar de Gesteira (MG) (urbano e rural)

Como abordado anteriormente na seção 2.0 desse relatório, o reassentamento familiar de Gesteira (MG) está judicializado no âmbito do Eixo 3 da ACP que tramita na 12ª Vara Federal. De forma geral, o reassentamento familiar de Gesteira (MG) segue uma dinâmica diferente dos demais, uma vez que a família, caso opte pelo reassentamento, recebe uma carta de crédito que deve ser utilizada para compra de um imóvel para moradia, sendo esta compra assistida pela Fundação Renova. Nesse sentido, para o reassentamento familiar de Gesteira (MG), os seguintes Termos são utilizados a fim de formalizar o processo de atendimento:

- **Posta de Acordo para Atendimento na Modalidade de Reassentamento Familiar – Gesteira (MG):** Documento que define os critérios da modalidade e formaliza o valor proposto pela Fundação Renova a ser pago para a família;
- **Termo Definitivo de Escolha do Imóvel (TDF):** Documento que formaliza o interesse do representante do núcleo familiar pelo imóvel indicado, sendo requisito para que a Fundação prossiga no processo de negociação;
- **Termo de Opção ao Reassentamento (TOR):** Documento que formaliza a livre e espontânea adesão à modalidade de reassentamento familiar pelo núcleo familiar como forma de reparação do direito à moradia, sendo assinado pela família quando existe a formalização da aquisição do imóvel, isto é, quando é feito o contrato de compra e venda do imóvel escolhido pela família.

Durante o processo de entendimento da atuação da Fundação Renova no âmbito do PG008, foi informado que a assinatura dos Termos do Reassentamento é precedida pela conclusão de etapas comuns aos atendimentos prestados às famílias¹³. Em relação ao reassentamento de Gesteira (MG), o processo inicia com a manifestação

¹³ Os detalhes acerca do procedimento interno do processo de reassentamento familiar de Gesteira (MG) foram obtidos durante as reuniões de entendimento com a equipe do Programa, por meio de informações disponibilizadas pela Fundação Renova em retorno aos resultados preliminares enviados pela EY e através da leitura do documento disponibilizado denominado “PG-REA-006-Reassentamento Familiar de Gesteira.pdf”, referente ao processo do reassentamento.

da família em ingressar no reassentamento familiar. Posteriormente, a Fundação Renova apresenta a Posta de Acordo ao núcleo familiar para que esse tenha conhecimento do valor proposto para indenização. Caso de acordo, a família passa para a etapa de escolha do imóvel, formalizada por meio da assinatura do TDF e, por fim, após a compra do imóvel, é realizada a assinatura do TOR.

Isto posto, é importante mencionar que a Base de Dados do PG008, objeto de verificação pela EY no tópico 3.1 do presente relatório, apresenta registros das datas de assinaturas dos termos listados acima para cada núcleo familiar atendido pelo Programa. Ainda conforme apresentado no tópico 3.1 desse relatório, estão registrados um total de 165 famílias atendidas pelo reassentamento familiar, sendo 23 referentes ao reassentamento familiar da comunidade de Gesteira (MG).

Os procedimentos executados foram apresentados a seguir:

- Verificar existência do Termo de Opção ao Reassentamento (TOR), assinado pelas famílias de Gesteira (MG) que optaram pelo reassentamento, e para essas famílias, verificar evidências de elaboração e apresentação de proposta, pela Fundação Renova, contendo as definições da modalidade de reparo à moradia e o valor em dinheiro que estas famílias receberão caso aceitem o acordo

Para aquelas famílias cujas datas de assinatura do TOR estão registradas na Base de Dados do PG008, o procedimento teve como objetivo verificar evidências que corroborem as respectivas assinaturas, bem como identificar se as famílias que tiveram o TOR assinado receberam a Posta de Acordo para Atendimento na Modalidade de Reassentamento Familiar pela Fundação Renova, etapa que precede à assinatura do TOR.

Como resultado, a EY verificou que dentre os 23 Termos recebidos, dois deles não dispunham de data de assinatura, apesar de ter o registro das datas na Base de Dados do PG008. Diante do exposto, a EY identificou inconsistências relacionadas à correspondência entre as informações registradas na Base e os documentos disponibilizados pela Fundação Renova que corroboram tais informações. O detalhamento das inconsistências identificadas pode ser visualizado no **Anexo 5 – Tabela referente ao Procedimento 3.6**

No que tange a documentação que corrobore o recebimento das Postas de Acordo pelas famílias, a Fundação Renova não disponibilizou documentação que suporte a execução da etapa. Conforme informado pela Fundação Renova em e-mail enviado no dia 22 de junho de 2021, "*Os processos de Gesteira são judicializados com advogado constituído pela família e tramitam em segredo de justiça na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte*". Nesse sentido, visto que o processo se encontra judicializado e em segredo de justiça, conforme informações da Fundação Renova, o procedimento não foi realizado pela EY no presente ciclo de auditoria.

PG008.042: Para duas famílias foi registrada a assinatura do TOR na Base de Dados do PG008, entretanto, o TOR disponibilizado pela Fundação Renova não dispunha das respectivas assinaturas.

Comentários da Fundação Renova:

Em que pese registrarmos o erro material do não preenchimento da data da assinatura do TOR, o atendimento possui outros documentos que corroboram e suprem a falha verificada, tais como: Termo de Acordo para atendimento na modalidade do Reassentamento Familiar, inclusive devidamente homologado pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte. Na mesma esteira, o Srs. G. e G. assinaram o TDF, outro documento que comprova a espontaneidade da família para com o processo e para registrar a opção pelo imóvel indicado.

Plano de ação: N/A.

Prazo: N/A.

Responsável: Gestor Familiar e Gesteira.

- Verificar evidências que demonstrem o pagamento de carta de crédito, pela Fundação Renova, às famílias de Gesteira (MG) que optaram pelo reassentamento familiar, em consonância com a proposta apresentada anteriormente à essas famílias

O procedimento teve como objetivo verificar evidências que corroborem que as cartas de crédito foram recebidas pelas famílias de acordo com os valores acordados nas Postas de Acordo. Entretanto, conforme mencionado no tópico anterior, tais documentos são tramitados em segredo judicial, não tendo sido disponibilizados pela Fundação Renova.

Desse modo, a fim de corroborar a conclusão dos atendimentos, a EY identificou na Base de Dados do PG008 o registro da data de assinatura do TRR referente à uma família. Logo, foi solicitado à Fundação Renova que o documento fosse encaminhado à EY e, como resposta, a Fundação Renova informou que o documento não é aplicável para o reassentamento familiar de Gesteira (MG) e que o registro na Base de Dados foi realizado erroneamente.

Por fim, vale destacar que a EY não identificou, para nenhum núcleo familiar, o registro das datas de assinatura dos TDFs na Base de Dados do PG008. Como identificado anteriormente, a assinatura do referido Termo precede à assinatura do TOR.

O detalhamento das inconsistências identificadas pode ser visualizado no **Anexo 5 – Tabela referente ao Procedimento 3.6**. Diante do exposto, a EY identificou inconsistências no registro das informações relacionadas ao Termos do Reassentamento na Base de Dados do PG008.

PG008.043: Apesar do TRR não ser um documento aplicável ao reassentamento de Gesteira (MG), conforme informações obtidas pela Fundação Renova, para uma família, a EY identificou na Base de Dados do PG008 o registro da data de assinatura do TRR.

Comentários da Fundação Renova:

O atendimento de aquisição de imóvel da Sra. M. ocorreu antes do protocolo do pedido de autorização do modelo de atendimento aplicado em Gesteira. Este atendimento ocorreu com base nas premissas definidas para os atendimentos de Mariana. No entanto, com a homologação da metodologia pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, o atendimento da Sra. M., foi ajustado e concluído de forma isonômica aos demais atendimentos de Gesteira.

Plano de ação: N/A.

Prazo: N/A.

Responsável: Gestor Familiar e Gesteira.

PG008.044: Para as 23 famílias registradas como atendidas pelo reassentamento familiar de Gesteira (MG) na Base de Dados do PG008, a EY não identificou, para nenhum núcleo familiar, o registro das datas de assinatura dos TDFs na Base de Dados do PG008.

Comentários da Fundação Renova:

A base auditada contemplava informações de março/21, onde ainda não haviam sido adquirido imóveis para atendimento ao Reassentamento Familiar de Gesteira. Informações já atualizadas no SGR.

Plano de ação: Item já solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gestor Familiar e Gesteira.

3.7. Verificação do atendimento prestado pelo Programa às famílias de atingidos que optaram pela reconstrução como modalidade de reparo a moradia.

Conforme disposto no item (e) da cláusula 77 do TTAC, é de responsabilidade do Programa a: “*elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e posterior construção dos imóveis*”. Além disso, as Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia, define que a modalidade “*visa a reparação de moradia na área de origem de forma a estabelecer as condições de uso para fins de habitação, atividades produtivas e modos de vida. A premissa dessa*

modalidade de reparação é o acesso às informações sobre os riscos de permanência na área atingida, nos termos da legislação aplicável”.

Nesse sentido, o projeto “PG8146 - Projeto do Reassentamento familiar e comunidade rural / Reconstrução”, apresentado no documento de Definição do Programa (maio/2019), visa endereçar a referida obrigação prevista no TTAC.

Posto isso, foram realizados procedimentos a fim de verificar evidências que corroborem a execução do processo de reconstrução das famílias atingidas de Bento Rodrigues (MG), Paracatu de Baixo (MG) e Gesteira (MG) pela Fundação Renova.

Os resultados obtidos podem ser visualizados a seguir.

3.7.1. Identificar, na Base de Dados das Famílias Atendidas Pelo Programa, quais são aquelas que optaram pela modalidade de reconstrução e solicitar evidências que corroborem as respectivas escolhas

Conforme contextualizado na seção 2.0 desse Relatório, a Fundação Renova elaborou Termos do Reassentamento a serem assinados pelos representantes de família contemplados pelo Programa. Para a modalidade de reconstrução, os seguintes Termos são utilizados a fim de formalizar o processo de atendimento:

- **Declaração de Entendimento das Modalidades (DEM):** Documento em que a família confirma ter ciência de todas as modalidades de reparo à moradia disponíveis para escolha;
- **Termo de Opção ao Reassentamento (TOC):** Documento que formaliza a livre e espontânea adesão à modalidade de reconstrução pelo núcleo familiar como forma de reparação do direito à moradia;
- **Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico da Moradia (TAV):** Documento que formaliza a aprovação do projeto conceitual da moradia que será reconstruída. Após a assinatura deste termo pelo representante do núcleo familiar, a Fundação Renova está autorizada a protocolar o projeto básico das casas junto à Prefeitura local e solicitar o alvará (ou alvará simplificado) de construção das mesmas.
- **Termo de Recebimento do Imóvel (TRR):** Documento que formaliza o recebimento do imóvel pelo núcleo familiar, ou seja, quando o atendimento é finalizado.

A EY observou que nove famílias optaram pela modalidade de atendimento por reconstrução, conforme registrado na Base de Dados do PG008. Para estas, foi realizada a verificação das informações registradas na Base de Dados do PG008 no que tange às informações referentes ao DEM, TOC e TAV, para posterior confronto com a documentação disponibilizada pela Fundação Renova. Cumpre ressaltar que a existência dos referidos documentos assinados para todas as famílias não é uma obrigatoriedade, visto que a depender do estágio de atendimento de cada uma das famílias, o documento pode ainda não ter sido elaborado e/ou assinado. Entretanto, para os casos em que na Base de Dados do PG008 apresenta o registro da data de assinatura da documentação, foram realizados procedimentos com o intuito de verificar a correspondência entre as informações registradas e os documentos disponibilizados pela Fundação Renova, bem como eventuais divergências entre as informações. Os resultados obtidos podem ser visualizados na Tabela a seguir:

Tabela 14 - Verificação de evidências que corroboram os registros da “Base de Dados do PG008” relacionado aos atendimentos pela modalidade de reconstrução

Verificação EY	Quantidade de Registros identificados na “Base de Dados do PG008”	Documentação Suporte disponibilizada pela Fundação Renova que corrobora os atendimentos identificados na “Base de Dados do PG008”		
		DEM	TOC	TAV
Quantitativo de famílias que optaram pela modalidade de reconstrução	09	09	08 ^①	05

① Para as oito famílias, a Fundação Renova disponibilizou o TOC, entretanto, não foi identificada a informação registrada na Base de Dados do PG008. Apesar de ter enviado a Base atualizada após a identificação das inconsistências, esses pontos serão revisitados em um futuro ciclo de auditoria, uma vez que a última versão da Base enviada não foi a utilizada para execução dos procedimentos executados pela EY e, adicionalmente, não foram realizados procedimentos de validação dessa Base.

O detalhamento das inconsistências identificadas pode ser visualizado no **Anexo 6 – Tabela referente ao Procedimento 3.7**. Diante do exposto, a EY identificou inconsistências relacionadas à correspondência entre as informações registradas na base e os documentos disponibilizados pela Fundação Renova que corroboram tais informações.

PG008.045: Para oito famílias, a Fundação Renova disponibilizou o TOC, entretanto, não foi identificada a informação registrada na Base de Dados do PG008.

Comentários da Fundação Renova:

Informações já atualizadas no Sistema SGR.

Plano de ação: Item já solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

3.7.2. Verificação de evidências que corroborem a existência do Termo de Entrega dos imóveis assinados por representantes das famílias atingidas

Considerando as nove famílias que optaram pela modalidade de atendimento reconstrução, foram verificados pela EY os registros apresentados na Base de Dados do PG008, atentando-se para aqueles que indicam que os TRRs foram assinados, para posterior confronto com a documentação disponibilizada pela Fundação Renova.

Diante disso, a EY identificou na Base de Dados do PG008 o registro de uma família cujo TRR havia sido assinado para a qual foi disponibilizado o referido TRR pela Fundação Renova, onde as informações apresentadas no documento corroboram com os registros da Base de Dados do PG008 e desta forma, o procedimento foi verificado mediante documentação disponibilizada.

3.7.3. Verificar evidências que corroborem o arrependimento das famílias pela Modalidade de Atendimento “Reconstrução” e verificar, na Base de Dados das Famílias Atendidas pelo Programa, evidências que corroborem a escolha de outra modalidade que não reconstrução

Dentre os itens acordados na ACPI 0440.15.004.335 - 6 relacionados ao reassentamento, um deles é relativo ao direito de arrependimento à modalidade de reconstrução direcionado às famílias de zona rural que já haviam optado pela modalidade. Tal item define que:

As famílias que optaram pela reconstrução antes da homologação do presente acordo, deverão ter direito ao arrependimento, e poderão escolher outra modalidade de reparação, quais sejam: compra assistida ou a indenização pela perda do imóvel. O direito de arrependimento deverá ser garantido até 18 meses após a notificação das famílias aplicáveis.

Diante do exposto, a Fundação Renova disponibilizou à EY três Termos de Arrependimento e Desistência da Modalidade de Atendimento “Reconstrução”. Para essas as famílias que assinaram os referidos Termos foram identificadas, na Base de Dados das Famílias Atendidas pelo PG008, as escolhas por outras modalidades de atendimento que não reconstrução.

A Base de Dados do PG008 não apresenta o registro de quais famílias optaram por utilizar do direito de arrependimento. Dessa forma, a EY solicitou a documentação suporte que evidencie a escolha do direito de arrependimento pelas famílias que fizeram o uso desse direito. Nesse sentido, é importante frisar que não foi possível verificar se os Termos de Arrependimento e Desistência da Modalidade de Atendimento “Reconstrução” recebidos se referem à completude dos Termos assinados no âmbito do Programa.

Diante disso, foi possível verificar que as famílias que assinaram os Termos de Arrependimento e Desistência da Modalidade de Atendimento “Reconstrução” estão incluídas na Base de Dados do PG008 em outras modalidades de atendimento que não reconstrução. Estas, por sua vez, optaram pelas modalidades de reassentamento familiar e pecúnia, objeto de verificação pela EY nos procedimentos 3.6 e 3.9, respectivamente.

3.8. Verificação da ausência de atendimento pelas modalidades de auto reassentamento assistido e/ou permuta como opções de atendimento do Programa

O item “i” da cláusula 77 do TTAC estabelece que: *“dependendo da peculiaridade de cada caso concreto será considerada a possibilidade de auto reassentamento assistido, permuta e/ou indenização para os IMPACTADOS que assim desejarem”*. Nesse sentido, o projeto “PF8146 - Projeto do Reassentamento familiar e comunidade rural / Reconstrução”, apresentado no documento de Definição do Programa (maio/2019), visa endereçar a referida obrigação prevista no TTAC.

Entretanto, conforme acordado entre Samarco e o Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) por meio de audiência realizada em 05 de outubro de 2017 no âmbito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais do Tribunal da Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) o processo de atendimento via permuta e auto reassentamento assistido não será realizado.

Diante disso, foram realizados procedimentos a fim de corroborar que na Base de Dados do PG008 não há a modalidade de “Auto Reassentamento Assistido” e “Permuta” como opção de atendimento. Para tal, foram observadas as opções apresentadas ao aplicar o filtro na coluna “Modalidade” na referida Base de Dados. Como resultado do procedimento, a EY verificou que não foram identificadas as opções de “Auto Reassentamento Assistido” e “Permuta” dentre as modalidades de atendimento escolhidas pelas famílias, corroborando a informação obtida junto à Fundação Renova. Nesse sentido, recomenda-se à Fundação Renova que ajuste o documento de Definição do Programa (maio/2019) para que ele reflita a determinação feita em audiência e retire do escopo do Programa os referidos tipos de atendimento.

3.9. Verificação de documentação que corrobore a decisão da família pelo atendimento por “pecúnia”, bem como o depósito, pela Fundação Renova, do valor definido para pagamento

Conforme disposto no item (i) da cláusula 77 do TTAC, *“dependendo da peculiaridade de cada caso concreto será considerada a possibilidade de auto reassentamento assistido, permuta e/ou indenização para os IMPACTADOS que assim desejarem”*. Adicionalmente, os referidos atendimentos estão previstos no item 44 das Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia homologadas pela Ata de Audiência de 06 de fevereiro de 2018, realizada no âmbito das ACPs no 0400.15.004335-6 e 0400.17.004149-7, a saber:

A indenização pela perda da moradia não poderá ser ofertada pela Samarco, Vale e BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, como forma de reparação (atendimento), mas as famílias poderão requerer essa opção de forma individualizada, desde que tenham acesso prévio aos projetos urbanos e projetos dos imóveis no caso de reassentamento coletivo, e projeto dos imóveis no caso de reassentamento familiar e reconstrução para que seja possível comparar qual opção atende à família.

Conforme determinado em juízo, a pecúnia não pode ser ofertada pela Fundação Renova, contudo, se caracteriza como uma opção disponível para os núcleos familiares elegíveis ao reassentamento que deliberadamente manifestam o desejo de ter o seu direito à moradia reparado desta forma.

Nesse sentido, o “PG8146 - Projeto do Reassentamento familiar e comunidade rural / Reconstrução” previsto no documento de Definição do Programa (maio/2019) e o fluxo referente ao atendimento por pecúnia apresentado no documento o “PG – REA – 004 – Pecúnia.pdf” e disponibilizado pela Fundação Renova, foram desenvolvidos visando endereçar o referido item do TTAC e as Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia.

Ante o exposto foram executados procedimentos a fim de verificar evidências que corroborem as seguintes etapas relacionados ao processo de pecúnia:

- (i) evidências que corroborem a decisão da família atingida à pecúnia;
- (ii) evidências que corroboram a assinatura do DEM;
- (iii) evidências do encaminhamento ao PIM.

Dessa forma, a EY identificou que 22 famílias estão registradas na Base de Dados do PG008 como optantes pelo atendimento por pecúnia, conforme apresentado pela EY na Tabela 2 do tópico 3.1 desse relatório. Foram disponibilizados pela Fundação Renova a documentação suporte e os seguintes resultados foram verificados:

Tabela 15 - Verificação de evidências que corroboram a realização das etapas relacionados ao processo de pecúnia pelas famílias registradas na Base de Dados do PG008

Verificação EY	Registros identificados na Base de Dados do PG008
Famílias que optaram pela modalidade de pecúnia, cujas evidências disponibilizadas referentes ao processo foram verificadas pela EY	08
Famílias que optaram pela modalidade de pecúnia, cujas evidências disponibilizadas referentes ao processo foram verificadas com inconsistências pela EY	14
Famílias registradas na Base de Dados do PG008 como optantes da pecúnia, contudo, sem evidências da assinatura do DEM e encaminhamento ao PIM ^①	04
Inconsistência entre as informações registradas na Base de Dados do PG008, e a documentação suporte disponibilizada ^①	10
Total	22

① Apesar do registro na Base de Dados do PG008 quanto à escolha do atendimento por pecúnia, as quatro famílias não possuem documentação adicional que corrobore a assinatura da DEM e evidências de encaminhamento ao PIM, estando esses processos de atendimento ao reassentamento ainda em andamento pela Fundação Renova junto às famílias. Conforme informações obtidas junto à Fundação Renova, para dois casos, o processo envolve decisão entre herdeiros, estando ainda pendentes a obtenção das assinaturas do DEM e posterior encaminhamento ao PIM. Para um caso, conforme informações repassadas pela Fundação Renova, a família se recusa a assinar o DEM. A EY verificou um ponto de atenção relacionado às situações relatadas, uma vez que os nomes estão registrados na Base de Dados do PG008 como atendimento por pecúnia, entretanto, foram verificadas evidências relacionadas apenas ao interesse pela modalidade, não tendo sido disponibilizadas documentações adicionais que corroboram a escolha. Nesse sentido, a EY recomenda que a Fundação Renova busque, junto às famílias, a formalização do processo de maneira tempestiva com o objetivo de manter seus controles atualizados e respaldados por documentação suporte. Por fim, para o último caso, a Fundação Renova informou que se trata do atendimento à uma propriedade de posse de três pessoas, cujas duas delas não foram cadastradas pela Fundação Renova. A EY recomenda que a Fundação Renova realize as tratativas cabíveis junto ao PG001 para que seja realizado o cadastro e o posterior andamento ao atendimento da família.

② Para as 10 situações relatadas, a Fundação Renova disponibilizou os DEMs, entretanto, as respectivas datas de assinatura não foram registradas na Base de Dados do PG008 da Fundação Renova. Nesse sentido, foi verificada uma inconsistência na correspondência entre as informações registradas nos controles utilizados pelo Programa e a documentação que suporta tais informações. O detalhamento das inconsistências identificadas pode ser visualizado no **Anexo 07 – Tabela referente ao Procedimento 3.8**

PG008.046: Para 10 situações, foi identificada inconsistência entre a informação registrada na Base de Dados do PG008 referente à data de assinaturas dos DEMs com a documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova.

Comentários da Fundação Renova:

Informações já atualizadas no Sistema SGR.

Plano de ação: Item já solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

3.10. Verificação do atendimento, pela Fundação Renova, ao item (1) da Deliberação nº 257 do CIF, através do reconhecimento da elegibilidade de 37 famílias de Gesteira (MG) ao reassentamento

O item (1) da Deliberação nº 257 do CIF estabelece que: “A Fundação Renova deverá reconhecer formalmente as 37 (trinta e sete) famílias atingidas, indicadas pela comunidade de Gesteira e Comissão de Atingidos de Barra Longa, como elegíveis ao Programa de Reassentamento, previsto nas Cláusulas 76 a 78 do TTAC”. Dessa forma, a EY realizou procedimento de verificação do reconhecimento formal, pela Fundação Renova, das 37 famílias atingidas, indicadas pela comunidade de Gesteira (MG) e Comissão de Atingidos de Barra Longa (MG), como elegíveis ao Programa de Reassentamento e posterior confronto entre a documentação suporte apresentada e a Base de Dados do PG008. Adicionalmente, a fim de identificar a evolução dos atendimentos prestados aos atingidos, foi executado procedimento de verificação de evidências que corroborem o *status* do atendimento.

Como evidência do reconhecimento formal das 37 famílias atingidas, indicadas pela comunidade de Gesteira (MG) e Comissão de Atingidos de Barra Longa (MG), como elegíveis ao Programa de Reassentamento, foram disponibilizadas pela Fundação Renova atas de reuniões realizadas nos dias 20 de abril de 2018, 07 de maio de 2018, 15 de maio de 2018, 13 de junho de 2018 e 15 de junho de 2018, expondo relatos de representantes de famílias acerca das atividades exercidas antes do rompimento, suas fontes de renda, relações com a comunidade, como foram afetados pelo rompimento, dentre outros. Foi apresentado também parecer da Fundação Renova quanto ao enquadramento das famílias aos critérios já aprovados para o reassentamento de Gesteira (MG). As respectivas reuniões contaram com a participação dos atingidos da cidade de Barra Longa (MG), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), assessoria técnica dos atingidos da cidade e colaboradores da Fundação Renova. A EY verificou que as 37 famílias atingidas de Gesteira (MG) foram contempladas nas atas, bem como o parecer positivo da Fundação Renova quanto ao enquadramento dessas famílias aos critérios já aprovados para o reassentamento de Gesteira (MG).

Adicionalmente, recebemos a ata da Reunião Extraordinária da CT-Infra, datada em 03 de dezembro de 2018, onde foram discutidos temas como o encaminhamento referente ao reconhecimento formal, pela Fundação Renova, das 37 famílias atingidas como elegíveis ao Programa de Reassentamento em acordo com as cláusulas do TTAC que tratam do Programa.

Ainda, com o objetivo de verificar a realização, pela Fundação Renova, do mapeamento dos 37 nomes apresentados nas atas de reuniões mencionadas anteriormente, a EY confrontou os referidos documentos com as informações dispostas na Base de Dados do PG008 e corroborou o mapeamento de todos os nomes na Base de Dados do PG008.

Finalmente, para corroborar o *status* dos atendimentos prestados às famílias elegíveis de Gesteira (MG) pela Fundação Renova, a EY solicitou documentação suporte relacionada à realização de reuniões de atendimento às famílias e assinatura de Termos do Reassentamento. Como resultado, foram observadas atas referentes à apresentação da proposta de atendimento do reassentamento familiar pela Fundação Renova para 10 famílias, 22 assinaturas de Termo de Opção ao Reassentamento (TOR) e duas assinaturas de Termo de Escolha do Imóvel Definitivo (TDF), indicando a realização/início de 34 atendimentos dentre as 37 famílias elegíveis.

Diante disso, a EY verificou o reconhecimento formal, pela Fundação Renova, da elegibilidade ao reassentamento das 37 famílias de Gesteira (MG), bem como o mapeamento destas, conforme objetivo do procedimento mediante documentação disponibilizada. Adicionalmente, foi possível verificar que para 34 das 37 famílias, o atendimento já foi iniciado.

3.11. Manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG008

Este procedimento consistiu na verificação das tratativas da Fundação Renova para as manifestações registradas no Sistema de Gestão de Stakeholders (SGS) da Fundação Renova e direcionadas ao PG008.

Para obtenção das manifestações, a EY acompanhou, em março de 2021, a extração da base de dados do sistema SGS, tendo acesso aos registros referentes ao período entre 05 de novembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020.

Os resultados obtidos a partir da execução do procedimento podem ser visualizados a seguir.

3.11.1. Verificação da existência de registro de resposta às manifestações apresentadas no sistema SGS e direcionadas ao PG008

O sistema SGS é utilizado para gestão de manifestações recebidas pela Fundação Renova por meio de seus canais de relacionamento. O objetivo do procedimento foi verificar se as manifestações registradas neste sistema e direcionadas ao atendimento do PG008 apresentaram os respectivos registros de resposta pela Fundação Renova.

Em consulta ao SGS em março de 2021, a EY identificou um total de 1.921 manifestações que foram direcionadas para o Programa através do campo “manifestacaoAssunto” entre os dias 27 de novembro de 2019, data de corte deste procedimento no ciclo 02 de auditoria do PG008, e 31 de dezembro de 2020, data de corte deste procedimento no atual ciclo de auditoria do Programa.

Após inspeção dos registros, a EY observou que, das 1.921 manifestações identificadas, 1.587 constavam no SGS como “Respondidas” ou “Respondidas no ato”, ou seja, consideradas pela Fundação Renova como finalizadas. As demais 334 manifestações estavam classificadas como “Em tratamento”, ou seja, consideradas pela Fundação Renova como não encerradas. A Tabela 19, elaborada através do campo “Statusmanifestação”, ilustra os status das manifestações direcionadas ao PG008.

Tabela 16 - Quantitativo de manifestações direcionadas ao PG008, por *status* de atendimento

Classificação da manifestação	Quantidade de manifestações	Percentual
Respondida	1.516	79%
Respondida no ato	71	4%
Em tratamento	334	17%
Total	1.921	100%

A partir da seleção amostral de 65 das 1.516 manifestações com status “Respondidas”, utilizando o critério de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, a EY procedeu à leitura do campo “resumoconclusao” e identificou nove manifestações, cujas respostas incluídas pela Fundação Renova no sistema SGS não demonstram retorno ao manifestante. Entretanto, após apresentação deste resultado preliminar à Fundação Renova, foram disponibilizadas evidências que demonstraram o atendimento e/ou resposta (como exemplo atas de reunião) a esses manifestantes, de modo que não foram identificadas inconsistências nesse procedimento.

3.11.2. Verificar documentação suporte que evidencie o atendimento às demandas solicitadas pelos manifestantes

A EY observou durante processo de entendimento da atuação da Fundação Renova no âmbito do PG008, que o atendimento às manifestações direcionadas ao Programa são de suma importância para o andamento do mesmo, uma vez que o SGS configura como uma das portas de entrada de famílias potencialmente elegíveis ao Programa, indicam a necessidade de reparos em moradias temporárias, a alteração de modalidade de reparação do direito a moradias, entre outros temas relevantes para os objetivos finalísticos do PG008.

Dessa forma, foi realizado procedimento de verificação da documentação suporte que evidencie o atendimento, pela Fundação Renova, a uma amostra de manifestações classificadas como “Respondidas” no campo “Statusmanifestação”.

A extração dessa amostra pela EY ocorreu de forma estratificada, considerando as manifestações classificadas em cada tema do campo “manifestacaoAssuntoTema” da base de dados do sistema SGS, perante o universo total de 1.516 manifestações classificadas como “Respondidas” no campo “Statusmanifestação”. Com base no critério de 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro, solicitou-se à Fundação Renova documentação suporte relacionada a 69 manifestações selecionadas.

O resultado obtido pela EY através da verificação da documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova está disponível na Tabela 20 abaixo.

Tabela 17 - Verificação de documentação suporte que evidencie o atendimento às demandas solicitadas pelos manifestantes

Status manifestação	Número de manifestações	Percentual
Atendimento evidenciado	66	96%
Atendimento evidenciado com ressalvas ①	1	1%
Atendimento parcialmente evidenciado ②	2	3%
Total	69	100%

① O “Relatório de Entrega” disponibilizado pela Fundação Renova para demonstrar o atendimento à manifestação de protocolo nº 174-20200917 não está assinado pelo respectivo manifestante. Adicionalmente, verificou-se que o relatório foi emitido em data posterior ao encerramento da respectiva manifestação. Entretanto, no relatório consta o endereço e identificação do manifestante, assim como registros fotográficos que demonstram a execução dos reparos solicitados pelo mesmo. Em relação às ressalvas mencionadas, a EY recomenda que a Fundação Renova busque a assinatura dos manifestantes nos relatórios de entrega, bem como registre o encerramento das manifestações nas datas em que elas de fato foram endereçadas pelo Programa.

② As evidências disponibilizadas pela Fundação Renova demonstram o atendimento a parte dos itens solicitados nas manifestações de nº 46-20200219 e 146-20200825, não tendo sido identificadas justificativas aos manifestantes pelo atendimento parcial da solicitação. No caso da manifestação de nº 46-20200219, o Relatório Fotográfico disponibilizado pela Fundação Renova não demonstra a troca de três luminárias e um chuveiro, reparos solicitados pelo manifestante. Já para a manifestação de nº 146-20200825, a nota fiscal disponibilizada para demonstrar a entrega de lavadeira solicitada pelo manifestante, não apresenta destinatário relacionado ao endereço da moradia temporária do mesmo.

Cabe ressaltar que não foi avaliado pela EY neste procedimento se o retorno da Fundação Renova sanou as dúvidas ou atendeu às expectativas dos manifestantes.

PG008.047: As evidências disponibilizadas pela Fundação Renova não foram suficientes para demonstrar o atendimento integral às solicitações realizadas através das manifestações de nº 46-20200219 e 146-20200825, apesar das mesmas estarem classificadas como “Respondidas” no campo “Status manifestação” da base de dados extraída do sistema SGS. Adicionalmente, não foram identificadas justificativas enviadas pela Fundação Renova aos respectivos manifestantes relacionadas ao atendimento parcial das referidas manifestações.

Comentários da Fundação Renova:

46-20200219 – Manifestação tratada pelo protocolo 13-20200219. Foi anexado no SGS relatório fotográfico com evidências do atendimento.

146-20200825 – Manifestação atendida e encerrada.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gestor Familiar e Gesteira.

3.11.3. Verificação do tempo de atendimento registrado pela Fundação Renova às manifestações direcionadas ao PG008

A EY verificou o tempo incorrido entre as datas de protocolo e a data de conclusão das manifestações direcionadas à atenção do PG008, informações disponíveis na base de dados extraída do SGS e disponibilizada pela Fundação Renova. Como este procedimento não foi executado nos ciclos anteriores de auditoria do PG008, foram incluídos na análise todos os registros da base de dados extraída do sistema SGS, totalizando 6950 manifestações direcionadas ao Programa entre 05 de novembro de 2015 e 31 de dezembro de 2020, período diferente dos procedimentos descritos nos tópicos 3.11.1 e 3.11.2. do presente Relatório. Para as manifestações classificadas

como “Em tratamento” no campo “Statusmanifestação”, cujo atendimento ainda não havia sido concluído, foi considerada a data de extração dos dados, 01 de março de 2021, como parâmetro de verificação.

Importante ressaltar que a Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, determina que: “[...] as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo”. Entretanto, como o documento é referente ao Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006), responsável pela gestão das manifestações, os atendimentos que excederam o prazo de 20 dias não foram considerados não conformidades neste procedimento, e serão avaliados através de procedimentos de verificação específicos previstos para serem realizados durante a auditoria do PG006.

A Tabela abaixo apresenta o quantitativo de manifestações dividido por intervalos de tempo de atendimento.

Tabela 18 - Tempo incorrido entre o registro das manifestações direcionadas ao PG008 e as tratativas fornecidas pela Fundação Renova ou a extração da base

Tempo de atendimento	Quantidade de Manifestações anteriores a Deliberação nº 105	Percentual	Quantidade de Manifestações posteriores à Deliberação nº 105	Percentual
Até 20 dias	968	52%	1.101	22%
Entre 21 e 90 dias	569	31%	1.534	30%
Superior a 90 dias	326	17%	2.452	48%
Total	1.863	100%	5.087	100%
Total de manifestações verificadas no procedimento				6.950

Destaca-se que o maior intervalo que uma manifestação esteve sem registro de resposta no sistema SGS foi de 1.623 dias. Adicionalmente, a EY observou que um total de 13 manifestações foram respondidas em mais de 1.000 dias e outras quatro estavam há mais de 1.000 dias sem resposta, considerando a época da extração da base de dados em relação à data de protocolo.

3.12. Verificação da documentação suporte que evidencie a resolução, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria apresentados pela EY no “Relatório da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG008 – ciclo 02”

Este procedimento teve como objetivo verificar o endereçamento, pela Fundação Renova, dos Pontos de Auditoria PG008.001 a PG008.024 apresentados pela EY no “Relatório da avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG008 – ciclo 02” emitido em julho de 2020. com base na documentação disponibilizada.

Diante disso, a seguir foram inseridas Tabelas apresentando os Pontos de Auditoria a serem verificados pela EY neste Procedimento, bem como os respectivos comentários, Planos de Ação e prazos propostos pela Fundação Renova. Na sequência de cada Ponto de Auditoria, são apresentados os resultados obtidos após a verificação das evidências. Por fim, o detalhamento dos registros verificados pela EY neste procedimento e pendentes de tratativa pela Fundação Renova pode ser visualizado no **Anexo 8 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.**

Para os Pontos de Auditoria PG008.001, PG008.002, PG008.003, PG008.004, PG008.006, PG008.007, PG008.08, PG008.09, PG008.10, PG008.11, PG008.12, PG008.14, PG008.15, PG008.16, PG008.18 e PG008.19 a Fundação Renova reportou como Plano de Ação a “*Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.*”, entretanto, o referido Plano não foi executado na data proposta de 30 de outubro de 2020, uma vez que, conforme informações obtidas pela Fundação Renova, o sistema encontra-se em implantação até a data de realização dos nossos procedimentos.

Entretanto, vale frisar que embora o Plano de Ação não tenha sido cumprido, a EY verificou cada ponto de auditoria individualmente, a fim de verificar se o Programa, ao longo de sua atuação entre os ciclos de auditoria executados pela EY, tenha, eventualmente, endereçado algum deles.

Tabela 19 - Ponto de Auditoria PG008.001

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.001: De um total de 16 manifestantes não identificados inicialmente pela EY na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar Universo”), a Fundação Renova encaminhou justificativas à EY para 14 manifestantes. Entretanto, para nenhum dos 14 casos foi disponibilizada documentação comprobatória que possibilite corroborar as justificativas apresentadas.	Durante a coleta das evidências, foram apresentadas justificativas das 16 famílias que não se encontravam na Planilha Universo, através de reuniões presenciais e remotas junto a equipe da EY. Atualmente, a questão está sendo tratada com a implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, a qual está sendo atualizada semanalmente.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020

Com relação ao Ponto de Auditoria PG008.001, a EY verificou, na Base de Dados do PG008, a inclusão de dois manifestantes não identificados inicialmente na base “2019-07-23 Lista Preliminar Universo” (base utilizada pela EY para realização dos procedimentos durante o ciclo 02 de auditoria). Adicionalmente, por meio da busca pelo nome de familiares pertencentes ao mesmo núcleo, a EY corroborou o registro na Base de Dados do PG008 a mais sete manifestantes dentre os 14 identificados no Ponto de Auditoria. Para os cinco nomes restantes, a Fundação Renova apresentou justificativa que corrobora a não inclusão dos nomes na Base de Dados do PG008.

Diante disso, considerando que foram verificados registros na Base de Dados do PG008 para nove dos manifestantes/pessoas pertencentes ao mesmo núcleo familiar não identificados inicialmente na base “2019-07-23 Lista Preliminar Universo” e que foram apresentadas justificativas para os demais cinco manifestantes, o Ponto de Auditoria PG008.001 foi encerrado pela EY.

Tabela 20 - Ponto de Auditoria PG008.002

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.002: De um total de 16 manifestantes não identificados inicialmente pela EY na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar Universo”), não foram apresentadas justificativas à EY para a não elegibilidade para atendimento de 02 manifestantes por parte da Fundação Renova.	Durante a coleta das evidências, foram apresentadas justificativas das 02 famílias que não se encontravam na Planilha Universo, através de reuniões presenciais e remotas junto a equipe da EY.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020

Se tratando do Ponto de Auditoria PG008.002, a Fundação Renova apresentou justificativas para a não inclusão dos dois manifestantes mencionados na Base de Dados do PG008. Diante disso, o Ponto PG008.002 foi encerrado pela EY.

Tabela 21 - Ponto de Auditoria PG008.003

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.003: De um total de 337 manifestantes não identificados inicialmente pela EY na base de controle interno da Fundação Renova no âmbito dos atendimentos do Programa (documento “2019-07-23 Lista Preliminar Universo”), a Fundação Renova encaminhou justificativas à EY para 274 manifestantes. Entretanto, para nenhum dos casos foi disponibilizada documentação comprobatória que possibilite corroborar as justificativas apresentadas.	Durante a coleta das evidências, foram apresentadas justificativas das 274 famílias que não se encontravam na Planilha Universo, através de reuniões presenciais e remotas junto a equipe da EY.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020

Com relação ao Ponto de Auditoria PG008.003, cumpre destacar que dentre as justificativas encaminhadas para os 274 manifestantes, sete delas se referem à manifestantes já verificados no âmbito dos Pontos de Auditoria

PG008.01 e PG008.02, restando assim, 267 manifestantes para a verificação. Diante disso, os resultados foram apresentados na tabela abaixo:

Tabela 22 - Verificação das justificativas encaminhadas pela Fundação Renova referente à inclusão dos manifestantes na "Base de Dados das Famílias atendidas pelo Programa", do Ponto de Auditoria PG008.003

Verificação EY	Quantidade
Total de manifestantes identificados no Ponto PG008.003	274
Manifestantes já verificados nos Pontos PG008.001 e PG008.002	07
Manifestantes restantes a serem verificados no Ponto PG008.003	267
Manifestantes encontrados na Base de Dados do PG008 e casos em que a Fundação Renova encaminhou justificativas que corroborem a não inclusão dos mesmos na Base de Dados do PG008	257
Manifestantes cujas justificativas encaminhadas pela Fundação Renova não corroboram o não registro dos mesmos na Base de Dados do PG008	10

Diante disso, tendo em vista os 10 manifestantes cujas justificativas encaminhadas pela Fundação Renova não corroboram o não registro dos mesmos na Base de Dados do PG008, a EY verificou que não houve a resolução do Ponto de Auditoria PG008.003. Portanto, este foi ajustado e reapresentado neste relatório para acompanhamento pela EY em um ciclo futuro de auditoria do Programa. O detalhamento dos registros pode ser visualizado no **Anexo 08 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.**

PG008.003: De um total de 337 manifestantes não identificados inicialmente pela EY na base de controle interno da Fundação Renova no âmbito dos atendimentos do Programa (documento “2019-07-23 Lista Preliminar Universo”), a Fundação Renova encaminhou justificativas para 274 manifestantes. Dentre eles, para 10 manifestantes, as justificativas encaminhadas não corroboram a não inclusão dos mesmos na Base de Dados do PG008.

Comentários da Fundação Renova:

SS – Consta na base, atualmente sendo atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;

DAP – Reside em Governadores Valadares;

LAS – Pleiteia elegibilidade no Reassentamento, por deslocamento físico. Pendente devolutiva sobre o atendimento;

SP – Irmão do Sr. GP, o qual atualmente é atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;

JEGL – Pleiteou elegibilidade no Reassentamento, por deslocamento físico, sendo considerado inelegível;

LAS – Irmão do Sr. JIS, o qual atualmente é atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;

MGS – Pleiteou elegibilidade no Reassentamento, por formação de novo núcleo. Pendente devolutiva sobre o atendimento. O mesmo possui ação judicial em curso;

IAO – Filha de ALC, a qual atualmente é atendida no Reassentamento Coletivo de Paracatu;

JES – Esposa de LCG, o qual possui ação judicial em curso, com o mesmo pleito;

WS – Contemplado na lista de judicialização do Eixo 4, a qual não faz parte atualmente das tratativas do PG08;

Sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já implantado.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

Tabela 23 - Ponto de Auditoria PG008.004

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.004: De um total de 337 manifestantes não identificados inicialmente pela EY na “2019-07-23 Lista Preliminar Universo”, não foram apresentadas justificativas à EY para a não inclusão para atendimento de 63 manifestantes por parte da Fundação Renova.	Durante a coleta das evidências, foram apresentadas justificativas das 63 famílias que não se encontravam na Planilha Universo, através de reuniões presenciais e remotas junto a equipe da EY.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020

Durante a execução dos procedimentos no ciclo 03 de auditoria, a EY solicitou à Fundação Renova as justificativas e evidências, quando aplicável, relacionadas ao não atendimento dos 63 manifestantes identificados no ciclo 02 de auditoria. Os resultados obtidos podem ser verificados na tabela abaixo:

Tabela 24 - Verificação das justificativas encaminhadas pela Fundação Renova referentes à inclusão dos manifestantes na Base de Dados do PG008, do Ponto de Auditoria PG008.004

Verificação EY	Quantidade
Manifestantes encontrados na Base de Dados do PG008 ou casos em que a Fundação Renova encaminhou justificativas que corroborem a não inclusão dos mesmos na Base de Dados do PG008	50
Manifestantes cujas justificativas encaminhadas pela Fundação Renova não corroboram a ausência do registro dos mesmos na Base de Dados do PG008	13
Total de manifestantes identificados no Ponto PG008.004	63

Diante disso, tendo em vista os 13 manifestantes cujas justificativas encaminhadas pela Fundação Renova não corroboram a ausência de registro dos mesmos na Base de Dados do PG008, a EY verificou que não houve a resolução do Ponto de Auditoria PG008.004. Portanto, este foi ajustado e reapresentado neste relatório para acompanhamento pela EY em um ciclo futuro de auditoria do Programa. O detalhamento dos registros pode ser visualizado no **Anexo 08 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.**

PG008.004: De um total de 337 manifestantes não identificados inicialmente pela EY na “2019-07-23 Lista Preliminar Universo”, não foram apresentadas justificativas pela Fundação Renova para a não inclusão para atendimento de 63 manifestantes. Posteriormente, durante a execução do ciclo 03 de auditoria do Programa, a Fundação Renova encaminhou justificativas, que ainda não corroboram a ausência de 13 manifestantes na Base de Dados do PG008.

Comentários da Fundação Renova:

RJO - Pleiteou elegibilidade ao Reassentamento, por formação de novo núcleo. Pendente devolutiva sobre o atendimento;

SMG - Pleiteou elegibilidade ao Reassentamento, por deslocamento físico, sendo considerado inelegível;

MJQF – Pleiteou elegibilidade ao Reassentamento, por herança. Sendo tratado nos atendimentos com os demais membros da família Quintão;

VDP – Irmã do Sr. GP, o qual atualmente é atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;

MGS – Filha da Sra. MGB, atualmente atendida no Reassentamento Familiar de Gesteira;

ALC – Sobrinho do Sr. ML, atualmente atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;

ACG – Pleiteou elegibilidade ao Reassentamento, por herança, do Sr. IDO (tio), sendo considerado inelegível. Pendente devolutiva sobre o atendimento;

CBA – Esposa de TS, o qual pleiteou elegibilidade ao Reassentamento, por formação de novo núcleo, sendo considerado elegível. Atualmente está em atendimento na opção de Pecúnia. Possui ação judicial em curso;

GIC – O Sr. G não é público do Reassentamento, tendo interface apenas com a equipe de Moradia Temporária;

HCFO - Pleiteou elegibilidade ao Reassentamento, por formação de novo núcleo. Pendente devolutiva sobre o atendimento;

IC - Pleiteou elegibilidade ao Reassentamento, por deslocamento físico, sendo considerado inelegível;

JSF – Filho do Sr. Márcio Ferreira Sena, o qual atualmente é atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues.

Sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já implantado.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento

Tabela 25 - Ponto de Auditoria PG008.005

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.005: A EY identificou 02 famílias cujas comunidades de origem (Paracatu de Cima e Campinas) estão dentro da área de abrangência prevista nas ACP nº 0400.17.004149-7 e ACP nº 0400.15.004335-6, no entanto o atendimento não está previsto pelo PG008 conforme os registros identificados na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”).	Necessário verificar junto ao banco de dados do PG010.	Não aplica.	Não informado

Se tratando do Ponto de Auditoria PG008.005, para uma das famílias foi verificado registro na Base de Dados do PG008 para atendimento pelo reassentamento. Para a outra família não foram disponibilizadas evidências de inclusão na Base de Dados do PG008. Verificou-se que a mesma está sendo atendida pelo Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga (PG010), inclusive foi observado, no banco de dados do PG010 disponibilizado pela Fundação Renova, registro de assinatura da Declaração de Entendimento da Modalidade (DEM), documentação referente ao atendimento do PG008. Nesse sentido, não foi possível verificar por qual Programa a referida família está sendo atendida, uma vez que existe registro na Base de Dados do PG010, bem como documentação referente ao atendimento pelo PG008 para a família.

Diante disso, a EY verificou que não houve a resolução do Ponto de Auditoria PG008.005 e este foi ajustado e reapresentado no presente relatório para acompanhamento pela EY em um ciclo futuro de auditoria do Programa. O detalhamento dos registros pode ser visualizado no **Anexo 08 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.**

PG008.005: A EY identificou uma família cuja comunidade de origem (Paracatu de Cima) está dentro da área de abrangência prevista nas ACP nº 0400.17.004149-7 e ACP nº 0400.15.004335-6, no entanto o atendimento não está previsto pelo PG008 conforme os registros identificados na Base de Dados do PG008.

Comentários da Fundação Renova:

O Sr. GNS, é pai do Sr. JAS, atualmente atendido na opção de Pecúnia.

Plano de ação: N/A

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento

Tabela 26 - Pontos de Auditoria PG008.006 a PG008.011

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.006: A EY identificou 39 famílias que recebem atendimento por moradia temporária cuja informação não se encontra refletida nos respectivos registros na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”).	Durante a coleta das evidências, foram apresentadas justificativas das 39 famílias que não se encontravam na Planilha Universo, através de reuniões presenciais e remotas junto a equipe da EY.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020
PG008.007: A EY identificou 138 famílias para as quais não foram apresentadas, pela Fundação Renova, evidências complementares que permitam à EY corroborar pelo atendimento e o motivo pelo qual as mesmas foram classificadas como “N.A” na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”).	A Fundação já realizou análises sobre estes itens, os quais encontram-se em atualização na base de dados em implantação.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020

PG008.008: A EY identificou nove famílias que recebem atendimento por uma das modalidades de moradia temporária, cuja informação não se encontra refletida nos respectivos registros na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo").	Durante a coleta das evidências, foram apresentadas justificativas das 9 famílias que não se encontravam na Planilha Universo, através de reuniões presenciais e remotas junto a equipe da EY.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020
PG008.009: A EY identificou quatro famílias para as quais não foram apresentadas, pela Fundação Renova, evidências complementares que permitam à EY corroborar pelo atendimento e o motivo pelo qual as mesmas foram classificadas como "Erro de Fórmula" na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo").	A Fundação já realizou análises sobre estes itens, os quais encontram-se em atualização na base de dados em implantação.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020
PG008.010: A EY identificou que das 236 famílias listadas na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo") como atendidas por meio da categoria de locação de imóvel, seis não tiveram seu respectivo contrato de locação disponibilizado pela Fundação Renova.	Durante a coleta das evidências, foram apresentadas justificativas das 6 famílias que não foram apresentados os contratos de locação, através de reuniões presenciais e remotas junto a equipe da EY.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020
PG008.011: Para 230 atendimentos registrados como realizados na categoria de locação de imóvel na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo"), a EY recebeu documentação referente à 250 atendimentos; Para 70 atendimentos registrados como realizados na categoria de compensação financeira na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo"), a EY recebeu documentação referente à 96 atendimentos; Para 01 atendimento registrado como realizado na categoria de hospedagem em hotel na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo"), a EY recebeu documentação referente à 02 atendimentos.	A Fundação já realizou análises sobre estes itens, os quais encontram-se em atualização na base de dados em implantação.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020

Os Pontos de Auditoria PG008.006, PG008.007, PG008.008, PG008.009, PG008.010 e PG008.011 se referem à inconsistências identificadas ao realizar o confronto entre a base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo – disponibilizada pela Fundação Renova e utilizada pela EY na execução dos procedimentos do ciclo 02 de auditoria do Programa) no que tange às informações nela registradas acerca dos atendimentos por moradia temporária, com a documentação que corrobora tais informações (contratos de aluguel, termos de compensação financeira, comprovantes de hospedagem em hotel).

Entretanto, a Base de Dados do PG008 – disponibilizada pela Fundação Renova e utilizada pela EY para execução dos procedimentos durante o ciclo 03 de auditoria – não apresenta mais a informação do tipo de atendimento por moradia temporária que está sendo prestado à família, sendo essa informação apresentada em um controle auxiliar (Base de Dados da Moradia Temporária).

Nesse sentido, tendo em vista que a base de dados atualizada (Base de Dados do PG008), equivalente à base utilizada durante o ciclo 02 ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo) já não apresenta as mesmas informações acerca do Programa e, ainda, que a Fundação Renova está implementando um sistema para consolidar as informações referentes aos atendimentos, o endereçamento dos Pontos de Auditoria será verificado pela EY em um ciclo futuro de auditoria do Programa.

PG008.006: A EY identificou 39 famílias que recebem atendimento por moradia temporária cuja informação não se encontra refletida nos respectivos registros na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”).

Comentários da Fundação Renova:

Conforme mencionado pela EY no Draft do Relatório Final, as inconsistências supracitadas, foram sanadas e encaminhada uma nova versão da planilha, a qual será analisada no próximo ciclo de auditoria. Ademais, o sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já está implantado, contemplando todas as informações.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

PG008.007: A EY identificou 138 famílias para as quais não foram apresentadas, pela Fundação Renova, evidências complementares que permitam corroborar pelo atendimento e o motivo pelo qual as mesmas foram classificadas como “N.A” na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”).

Comentários da Fundação Renova:

Conforme mencionado pela EY no Draft do Relatório Final, as inconsistências supracitadas, foram sanadas e encaminhada uma nova versão da planilha, a qual será analisada no próximo ciclo de auditoria. Ademais, o sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já está implantado, contemplando todas as informações.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

PG008.008: A EY identificou nove famílias que recebem atendimento por uma das modalidades de moradia temporária, cuja informação não se encontra refletida nos respectivos registros na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”).

Comentários da Fundação Renova:

Conforme mencionado pela EY no Draft do Relatório Final, as inconsistências supracitadas, foram sanadas e encaminhada uma nova versão da planilha, a qual será analisada no próximo ciclo de auditoria. Ademais, o sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já está implantado, contemplando todas as informações.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

PG008.009: A EY identificou quatro famílias para as quais não foram apresentadas, pela Fundação Renova, evidências complementares que permitam corroborar pelo atendimento e o motivo pelo qual as mesmas foram classificadas como “Erro de Fórmula” na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”).

Comentários da Fundação Renova:

Conforme mencionado pela EY no Draft do Relatório Final, as inconsistências supracitadas, foram sanadas e encaminhada uma nova versão da planilha, a qual será analisada no próximo ciclo de auditoria. Ademais, o sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já está implantado, contemplando todas as informações.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

PG008.010: A EY identificou que das 236 famílias listadas na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”) como atendidas por meio da categoria de locação de imóvel, seis não tiveram seu respectivo contrato de locação disponibilizado pela Fundação Renova.

Comentários da Fundação Renova:

Conforme mencionado pela EY no Draft do Relatório Final, as inconsistências supracitadas, foram sanadas e encaminhada uma nova versão da planilha, a qual será analisada no próximo ciclo de auditoria. Ademais, o sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já está implantado, contemplando todas as informações.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

PG008.011: Para 230 atendimentos registrados como realizados na categoria de locação de imóvel na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”), a EY recebeu documentação referente à 250 atendimentos; Para 70 atendimentos registrados como realizados na categoria de compensação financeira na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”), a EY recebeu documentação referente à 96 atendimentos; Para 01 atendimento registrado como realizado na categoria de hospedagem em hotel na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”), a EY recebeu documentação referente à 02 atendimentos.

Comentários da Fundação Renova:

Conforme mencionado pela EY no Draft do Relatório Final, as inconsistências supracitadas, foram sanadas e encaminhada uma nova versão da planilha, a qual será analisada no próximo ciclo de auditoria. Ademais, o sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já está implantado, contemplando todas as informações.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

Tabela 27 - Ponto de Auditoria PG008.012

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.012: Dentre as 350 documentações relacionadas aos atendimentos por moradia temporária disponibilizadas pela Fundação Renova e verificadas pela EY, 49 apresentaram não conformidades.	Contratos com a modalidade divergente: dados em atualização na base. Atingidos com contrato em nome de terceiros: foram apresentadas justificativas das 6 famílias através de reuniões presenciais e remotas junto a equipe da EY. Ressalta-se que estes terceiros citados são participantes do mesmo núcleo familiar. Divergência de valores: Devido a retenção do IRRF, pois o entendimento anterior da fundação era que a compensação financeira se enquadrava como aluguéis e devido a isso, como acréscimo patrimonial no recebimento desses valores com a devida retenção de IRRF. Valor divergente ao estabelecido na ACP: a referida ACP abrange a comarca de Mariana, e o atendimento citado refere-se ao Município de Barra Longa, onde havia uma definição média inferior ao valor proposto pela ACP de Mariana. À época, constou a referência à ACP de Mariana erroneamente. Estudo de Caso: Atendimentos de moradia temporária encontram-se em análise pelas equipes de território do Social. Desmembramento de Núcleo: Atendimentos encontram-se em análise pelas equipes de território do Social.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020

Com relação ao Ponto de Auditoria PG008.012, para 43 famílias, foi verificado que o nome do representante ou familiar pertencente ao grupo familiar atendido por moradia temporária está inserido na Base de Dados do PG008. Para seis, a Fundação Renova encaminhou justificativas que não corroboram as inconsistências identificadas pela EY relacionadas à verificação da documentação suporte dos atendimentos por moradia temporária, conforme detalhamento abaixo:

Tabela 28 - Verificação da documentação suporte encaminhada pela Fundação Renova, do Ponto de Auditoria PG008.012

Verificação EY	Quantidade
Manifestantes cuja documentação suporte e/ou justificativas disponibilizadas pela Fundação Renova não apresentaram inconsistências	43
Manifestantes cujas justificativas encaminhadas pela Fundação Renova não corroboram as inconsistências identificadas na documentação ①	06
Total de manifestantes identificados no Ponto PG008 .012	49

①As inconsistências identificadas se referem à (i) atingidos que estão em estudo de caso para o reassentamento desde a execução dos procedimentos do ciclo 02 de auditoria, cujos nomes não foram registrados na Base de Dados do PG008 e também não foram enviadas justificativas para a não inclusão dos nomes; (ii) famílias atendidas por compensação financeira, cuja documentação suporte evidencia o pagamento de um valor diferente daquele estabelecido nos Termos de Compensação Financeira; (iii) representante de família que estava mapeado como atendido por compensação financeira, no entanto foi disponibilizada documentação referente ao atendimento por moradia temporária durante a execução do ciclo 02 de auditoria. Entretanto, durante a execução dos procedimentos no ciclo 03 de auditoria, o nome do atingido não foi encontrado na Base de Dados do PG008, tampouco na Base de Dados da Moradia Temporária.

Diante disso, tendo em vista os seis manifestantes cujas justificativas encaminhadas pela Fundação Renova não corroboram a resolução do ponto de auditoria, este foi ajustado e reapresentado neste relatório para acompanhamento pela EY em um ciclo futuro de auditoria do Programa. O detalhamento dos registros pode ser visualizado no **Anexo 08 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.**

PG008.012: Dentre as 350 documentações relacionadas aos atendimentos por moradia temporária disponibilizadas pela Fundação Renova, seis apresentaram inconsistências, tendo sido encaminhadas justificativas que não corroboram os pontos identificados.

Comentários da Fundação Renova:

GMM – Pleiteia elegibilidade no Reassentamento, por formação de novo núcleo. Aguardando finalização do fluxo de elegibilidade;

JCA – Mapeado para estudo de elegibilidade;

JJA - Devido a retenção do IRRF, pois o entendimento anterior da fundação era que a compensação financeira se enquadrava como aluguéis e devido a isso, como acréscimo patrimonial no recebimento desses valores com a devida retenção de IRRF;

RFD - Devido a retenção do IRRF, pois o entendimento anterior da fundação era que a compensação financeira se enquadrava como aluguéis e devido a isso, como acréscimo patrimonial no recebimento desses valores com a devida retenção de IRRF;

MEGN - a referida ACP abrange a comarca de Mariana, e o atendimento citado refere-se ao Município de Barra Longa, onde havia uma definição média inferior ao valor proposto pela ACP de Mariana. À época, constou a referência à ACP de Mariana erroneamente;

MPS – Sr. MOS é pai da Sra. VAS, atualmente atendida no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues e pela moradia temporária com a locação de imóvel.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento / Gestor Familiar e Gesteira.

Tabela 29 - Ponto de Auditoria PG008.013

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.013: A EY identificou 22 situações que necessitam de tratativas/direcionamentos pela Fundação Renova para correção dos aspectos relatados quanto à disponibilidade das moradias temporárias.	Das 22, já foram executados reparos / mudanças e móveis em 15 núcleos familiares. Nos 7 restantes, a programação é que os reparos ocorram até o final de Agosto/20.	Ação em andamento.	30/08/2020

Com relação ao Ponto de Auditoria PG008.013, dentre as 22 moradias temporárias objeto de análise, para três, a Fundação Renova não disponibilizou documentação que evidencie a execução de reparos e/ou melhorias identificadas no ciclo anterior de auditoria.

Adicionalmente, para todos os Boletins de Medição (BMs) disponibilizados pela Fundação Renova com o objetivo de corroborar os serviços de melhoria executados, a EY observou que a versão disponibilizada pela Fundação Renova não está assinada pelos responsáveis por sua elaboração e revisão, assim como os Termos de Entrega (relatórios fotográficos da obra executada) não estão assinados pelos atingidos residentes nas moradias temporárias em que foram realizados reparos. Nesse sentido, recomenda-se à Fundação Renova que busque as assinaturas dos documentos junto às empresas prestadoras de serviços, bem como às famílias que foram atendidas.

Diante do exposto, considerando que a EY identificou três situações que necessitam de tratativas/direcionamentos pela Fundação Renova para correção dos aspectos relatados quanto à disponibilidade das moradias temporárias, não foi possível encerrar o ponto de auditoria PG008.013. Portanto, este foi ajustado e reapresentado neste relatório para acompanhamento pela EY em um ciclo futuro de auditoria do Programa. O detalhamento dos resultados obtidos pode ser verificado no **Anexo 08 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.**

PG008.013: A EY identificou três moradias que necessitam de tratativas/direcionamentos pela Fundação Renova para correção dos aspectos relatados quanto à disponibilidade dessas moradias.

Comentários da Fundação Renova:

Os reparos já foram executados conforme cronograma informado.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gestor Familiar e Gesteira.

Tabela 30 - Ponto de Auditoria PG008.014

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.014: Dos nove procedimentos que envolveram a verificação de documentação comprobatória de aceite pelos atingidos relacionados à temas do reassentamento, para três não foram disponibilizados pela Fundação Renova os respectivos Termos de Reassentamento associados, bem como evidências que corroborem a aprovação dos conteúdos dos Termos pelo Ministério Público.	Atualmente a questão está sendo tratada com a implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, a qual está sendo atualizada semanalmente.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/20

Se tratando do Ponto de Auditoria PG008.014, através de documentação disponibilizada à EY pela Fundação Renova para execução, principalmente, dos procedimentos 3.3, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.9 durante o ciclo 03 de auditoria, verificou-se que a assinatura pelos atingidos dos Termos do Reassentamento passou a ser procedimento de rotina realizado pela Fundação Renova. Adicionalmente, também durante a execução do procedimento 3.6, foram verificados os Termos de Reassentamento que não haviam sido disponibilizados anteriormente.

Ainda, foi encaminhado um e-mail pela Fundação Renova, com os Termos em anexo, com a seguinte informação “*Seguem anexos os termos que foram validados com o MP, sendo todos referentes ao Reassentamento*”. Diante disso, tendo em vista que foi corroborada a utilização dos termos, pela Fundação Renova, para formalização das etapas do reassentamento, o Ponto PG008.014 foi encerrado.

Tabela 31 - Ponto de Auditoria PG008.015

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.015: Dentre as 14 famílias registradas na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”) como tendo solicitado reconstrução de moradia, a EY identificou 05 famílias cujas solicitações de atendimento nesta modalidade não foram evidenciadas pela Fundação Renova.	Durante a coleta das evidências, foram apresentadas justificativas das 5 famílias que não foram apresentadas as solicitações de reconstruções, através de reuniões presenciais e remotas junto a equipe da EY.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020

Conforme apresentado pela EY no Ponto de Auditoria PG008.015, a EY realizou a verificação individual dos nomes dos cinco representantes de família, que anteriormente não haviam sido identificados na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”), na Base de Dados do PG008. Como resultados, verificou-se que para uma família, foi enviada documentação que corrobora a escolha da modalidade de reconstrução. Para

uma outra família, foi enviada documentação que corrobora a escolha da modalidade de pecúnia. Para as três famílias restantes, a Fundação Renova não encaminhou documentação que evidencie a escolha da modalidade de reassentamento.

Diante do exposto, considerando que a EY identificou três situações que necessitam de evidências adicionais que corroborem a escolha da modalidade de reassentamento pela Fundação Renova para correção dos aspectos relatados, não foi possível encerrar o ponto de auditoria PG008.015. Portanto, este foi ajustado e reapresentado neste relatório para acompanhamento pela EY em um ciclo futuro de auditoria do Programa. O detalhamento dos resultados obtidos pode ser verificado no **Anexo 08 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.**

PG008.015: Dentre as 14 famílias registradas na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”) como tendo solicitado reconstrução de moradia, a EY identificou 03 famílias cujas solicitações de atendimento nesta modalidade não foram evidenciadas pela Fundação Renova.

Comentários da Fundação Renova:

Durante a coleta das evidências, foram apresentadas justificativas das 5 famílias que não foram apresentadas as solicitações de reconstruções, através de reuniões presenciais e remotas junto a equipe da EY. Ademais, o sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já está implantado, contemplando todas as informações.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

Tabela 32 - Ponto de Auditoria PG008.016

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.016: A EY verificou que sete atingidos possuem número do ID do lote do reassentamento, mas não constam nos registros da base de atendimentos no âmbito do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”).	Atualmente a questão está sendo tratada com a implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, a qual está sendo atualizada semanalmente.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020

No que tange ao PG008.016, a EY realizou a verificação individual dos nomes dos sete representantes de família, que anteriormente não haviam sido identificados na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”), na Base de Dados do PG008.

Como resultado, para duas famílias, verificou-se o registro dos nomes dos representantes de família na Base de Dados do PG008, bem como foi enviado, pela Fundação Renova o TAV, contendo o registro do ID Lote da família, corroborando o atendimento pelo Programa.

Diante do exposto, considerando que a EY identificou cinco situações que necessitam de tratativas/direcionamentos pela Fundação Renova para correção dos aspectos relatados, não foi possível encerrar o ponto de auditoria PG008.016. Portanto, este foi ajustado e reapresentado neste relatório para acompanhamento pela EY em um ciclo futuro de auditoria do Programa. O detalhamento dos resultados obtidos pode ser verificado no **Anexo 08 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.**

PG008.016: A EY verificou que cinco atingidos possuem número do ID do lote do reassentamento, mas os respectivos nomes não constam nos registros da Base de Dados do PG008.

Comentários da Fundação Renova:

AAS - Filha de JDS, atualmente atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;
 EMB – Filha de EMO, atualmente atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;
 ICDP – Sobrinha do Sr. IDO, atualmente atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;
 JC – Atualmente atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;
 NAF – Atualmente atendida no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;
 Sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já implantado.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

Tabela 33 - Ponto de Auditoria PG008.017

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.017: Do total de 156 visitas realizadas ao reassentamento de Bento Rodrigues, reportados pela Fundação Renova até 31 de maio de 2019, 61 visitas não foram evidenciadas pela Fundação Renova através dos documentos complementares encaminhados pelo Programa.	Verificamos ponto de melhoria na ação descrita.	Elaboração procedimento FM-GES-002 – VISITAS GUIADAS AS OBRAS RESIDENCIAIS.	Ação concluída

Se tratando do Ponto de Auditoria PG008.17, após verificação da documentação adicional enviada pela Fundação Renova, dentre as 156 visitas reportadas, foram identificados um total de 104 evidências de visita aos reassentamentos de Bento Rodrigues (MG) realizadas pelos atingidos. Diante do exposto, este Ponto de Auditoria foi ajustado e reapresentado neste relatório para acompanhamento pela EY em um ciclo futuro de auditoria do Programa. O detalhamento dos resultados obtidos pode ser verificado no **Anexo 08 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.**

PG008.017: Do total de 156 visitas realizadas ao reassentamento de Bento Rodrigues, reportados pela Fundação Renova até 31 de maio de 2019, 104 foram evidenciadas, restando 52 não evidenciadas pela Fundação Renova através dos documentos complementares encaminhados pelo Programa.

Comentários da Fundação Renova:

Faz-se necessário e esclarecer que durante a auditoria realizada em 2019 que avaliou o ponto em questão identificou-se que a partir do report de realização de 156 visitas (reportados até 31 de maio de 2019) não foi possível apresentar evidências de todas as famílias o que configurou uma não conformidade à época. Como forma de sanar esse ponto, estabeleceu-se um plano de ação que consistia na elaboração de um procedimento que versasse sobre o processo de visitação ao lote, orientando inclusive sobre o registro dessa atividade como evidência do cumprimento da metodologia proposta de desenho das casas. O procedimento foi elaborado (FM-GES-002 – VISITAS GUIADAS AS OBRAS RESIDENCIAIS), dando o cumprimento do plano de ação como encerrado. Sobre as visitas que à época do Ciclo II não foram evidenciadas, apesar de não se configurar quebra de procedimento, faz-se necessário a realização de uma errata no report feito, pois não há evidências comprobatórias sobre a realização de 52 visitas do período indicado. Ressalta-se que no momento 91,36% das visitas previstas ao lote pelas famílias de Bento Rodrigues foram realizadas e podem ser evidenciadas pela assinatura do TVO - Termo de Visita ao Lote.

Plano de ação: Plano de Ação anterior: item solucionado. Plano de Ação 2: Emitir errata no relatório.

Prazo: 10/03/2022.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

Tabela 34 - Ponto de Auditoria PG008.018

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.018: A EY verificou que sete atingidos assinaram o “Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico da Moradia”, entretanto, não constam na base de atendimento do Programa (“2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”).	Atualmente a questão está sendo tratada com a implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, a qual está sendo atualizada semanalmente.	Implantação de banco de dados, consolidando as informações em base única, (atualização semanalmente) – Sistema em implantação.	30/10/2020

Conforme apresentado pela EY no Ponto de Auditoria PG008.018, a EY realizou a verificação individual dos nomes dos sete representantes de família, que anteriormente não haviam sido identificados na Base de Dados do PG008 disponibilizada pela Fundação Renova em julho de 2019 (à época denominada “2019-07-23 Lista Preliminar_Universo”). Como resultado, verificou-se que dentre os sete, para três representantes de família, os nomes foram encontrados na Base de Dados do PG008 disponibilizada em março de 2021.

Diante do exposto, considerando que a EY identificou quatro situações que necessitam de tratativas adicionais pela Fundação Renova para correção dos aspectos relatados, não foi possível encerrar o ponto de auditoria PG008.018. Portanto, este foi ajustado e reapresentado neste relatório para acompanhamento pela EY em um ciclo futuro de auditoria do Programa. O detalhamento dos resultados obtidos pode ser verificado no **Anexo 08 – Tabelas referentes ao Procedimento 3.12.**

PG008.018: Foi verificado que quatro atingidos assinaram o “Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico da Moradia”, entretanto, não constam na Base de Dados do PG008).

Comentários da Fundação Renova:

AAS - Filha de JDS, atualmente atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;
 EMB – Filha de EMO, atualmente atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;
 EAS – Atualmente atendida no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues;
 ICDP – Sobrinha do Sr. IDO, atualmente atendido no Reassentamento Coletivo de Bento Rodrigues.
 Sistema SGR – Sistema de Gestão do Reassentamento, já implantado.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento

Tabela 35 - Ponto de Auditoria PG008.019

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.019: Dentre os 80 protocolos disponibilizados pela Fundação Renova, a EY identificou que um apresenta inconsistência no nome do representante de família em relação ao registrado nos controles internos do Programa.	A Fundação Renova, verificou como ponto de melhoria para o processo, podendo ser um erro de digitação e/ou escrita.	Implantação sistema.	30/10/20

Com relação ao Ponto de Auditoria PG008.019, foram disponibilizadas documentações adicionais que corroboram os ajustes feitos pela Fundação Renova para correção da inconsistência referente ao nome do representante de família identificada no referido Ponto de Auditoria, onde foi verificado que os ajustes foram refletidos na Base de Dados do PG008. Diante disso, o Ponto de Auditoria PG008.019 foi encerrado pela EY.

Tabela 36 - Ponto de Auditoria PG008.020

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.020: Dentre os 53 furos de sondagem reportados pela Fundação Renova como realizados durante a 20ª campanha no reassentamento de Bento Rodrigues, a Fundação Renova não apresentou evidências que corroboram a realização de 2 furos.	3.12.1 – As outras duas empresas que executaram furos no reassentamento de Bento Rodrigues são: FUGRO IN SITU GEOTECNICA LTDA – CONTRATO 4900000022 e SOLETECH – SUBSCONTRADA DA EMPRESA EMFLORTEC – CONTRATO 480002897 (NA ÉPOCA) E 49000000136 (ATUAL). 3.12.2 – Os 53 furos executados entre 01/02 e 22/03/2019 possuem boletim de sondagem e todos estão à disposição.	Separar os boletins de medição para disponibilizar no próximo ciclo de auditoria.	Concluída.

Se tratando do Ponto de Auditoria PG008.020, a Fundação Renova disponibilizou à EY os dois boletins de sondagem que não haviam sido disponibilizados anteriormente. A EY verificou informações chave constantes nos boletins de sondagem recebidos, tais como: identificação do furo de sondagem, data de execução, local, profundidade e equipamento utilizado, não tendo sido identificadas inconsistências. Dessa forma, foram verificadas evidências que demonstram a realização dos 53 furos de sondagem executados em Bento Rodrigues (MG) entre os dias 01 de fevereiro de 2019 e 22 de março de 2019, conforme reportado no Relatório Mensal de maio de 2019. Com isso, o Ponto de Auditoria PG008.020 foi encerrado pela EY.

Tabela 37 - Ponto de Auditoria PG008.021

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.021: Dentre os 358,2m de sondagem “SPT” apresentadas como executados no BMM-23 da empresa de contrato número 4800001368, a Fundação Renova disponibilizou Boletins de Sondagem que corroboram com a execução de apenas 198,2m.	3.12.3 – Apesar da referência ao BMM23, as diferenças encontradas estão entre os BMMS 07 e 008. BMM007 – os valores do item são acumulados anterior 273, 25 no mês – 10,35 = valor total: 283,60. BMM008 – os valores do item são acumulados anterior 347,85 no mês – 10,35 = valor total: 358,20. Os valores apresentados no BMM007, estão de acordo com os encontrados nos boletins de campo e de sondagem, apresentado como evidências. As duas medições iguais (no mês), nos dois BMMS sugerem um erro de digitação.	Separar os boletins de medição para disponibilizar no próximo ciclo de auditoria.	Concluída.

Conforme apresentado pela EY no Ponto de Auditoria PG008.021, a Fundação Renova disponibilizou BMs emitidos pela empresa responsável pelos furos de sondagem em Bento Rodrigues (MG), mas foi verificado que as inconsistências identificadas no ciclo anterior de auditoria do Programa não foram endereçadas, uma vez que os BMs enviados apresentavam os mesmos quantitativos previamente identificados pela EY durante a execução dos procedimentos do ciclo 02 de auditoria. Portanto, o Ponto de Auditoria PG008.021 não foi encerrado e será verificado novamente no próximo ciclo de auditoria do Programa.

PG008.021: Dentre os 358,2m de sondagem “SPT” apresentadas como executados no BMM-23 da empresa de contrato número 4800001368, a Fundação Renova disponibilizou Boletins de Sondagem que corroboram com a execução de apenas 198,2m.

Comentários da Fundação Renova:

N/A.

Plano de ação: emitir uma errata no relatório.

Prazo: 10/03/2022.

Responsável: Especialista Reassentamento.

Tabela 38 - Ponto de Auditoria PG008.022

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.022: Não foi possível verificar a conclusão das obras da Escola de Gesteira, visto que não foi disponibilizado documentação que corrobore o aceite formal da entrega da obra pela prefeitura de Barra Longa.	Não existe Termo de Entrega e/ou Recebimento, por parte da Prefeitura de Barra Longa.	Elaborar Termo de entrega e entregar à Prefeitura.	30/10/2020

Tabela 39 - Ponto de Auditoria PG008.023

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.023: Não foi possível verificar a entrega das obras da quadra poliesportiva e praça de Gesteira, uma vez que a EY observou a ausência de documentação comprobatória que formalize o aceite da quadra e praça pela prefeitura de Barra Longa (Termos de Entrega das Obras).	Em relação à não disponibilização por parte da Fundação Renova, de documentação suporte referente à revitalização de quadra e praça de Gesteira, informamos que não há projeto que contemple os serviços realizados na quadra. Na época da construção da Escola de Gesteira, um aditivo ao contrato de construção da escola tinha como objeto, mas não se limitando à revitalização da praça/quadra, e esse aditivo foi justificado para atendimento à solicitação da comunidade. Além disso, não existe termo de entrega de obra para a prefeitura de Barra Longa por não se tratar de uma demanda gerada e não ter OS ou Termo de autorização, por parte da prefeitura. Os serviços foram realizados a pedido da comunidade.	Elaborar Termo de entrega e entregar à Prefeitura.	30/10/2020

Conforme descrito nas Tabelas 41 e 42 acima, para os Pontos de Auditoria PG008.022 e PG008.023, a Fundação Renova reportou como Plano de Ação a elaboração e envio à Prefeitura Municipal de Barra Longa (MG) do termo de entrega referente às obras de construção da escola, da praça e da quadra poliesportiva de Gesteira (MG). Entretanto, o Termo de Recebimento disponibilizado pela Fundação Renova, assinado pela Secretaria Municipal de Barra Longa (MG) em 14 de março de 2019, se refere exclusivamente a reparos realizados na Escola Municipal Gustavo Capanema, localizada em Gesteira (MG), entre janeiro e março de 2019 e não faz menção ao recebimento da estrutura completa. Vale ressaltar que este Termo de Recebimento possui data de elaboração anterior à identificação do Ponto de Auditoria PG008.022 pela EY no ciclo 02 de auditoria do PG008.

Adicionalmente, foi verificado ofício emitido pela Prefeitura Municipal de Barra Longa (MG) em janeiro de 2021 no qual é aprovado um projeto de reparos a serem executados na estrutura da escola de Gesteira (MG) pela Fundação Renova. Essa evidência demonstra a existência de pendências a serem executadas no local, ou seja, é divergente do reporte feito pela Fundação Renova de que as obras de reconstrução da referida escola foram concluídas em dezembro de 2016.

No mais, a Fundação Renova não disponibilizou evidências acerca da entrega das obras da quadra poliesportiva e da praça de Gesteira (MG). Desse modo, os Pontos de Auditoria PG008.022 e PG008.023 não estão finalizados.

PG008.022: Não foi possível verificar a conclusão das obras da Escola de Gesteira, visto que não foi disponibilizado documentação que corrobore o aceite formal da entrega da obra pela prefeitura de Barra Longa.

Comentários da Fundação Renova:

Em 14 de Julho de 2021, foi realizada reunião com representantes da Prefeitura e Câmara Municipal de Barra Longa, Emater e Fundação Renova, para esclarecimentos de alguns itens. Nesta reunião foi tratado, sobre a conclusão das obras da Escola de Gesteira, onde a Prefeitura confirma o recebimento.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

PG008.023: Não foi possível verificar a entrega das obras da quadra poliesportiva e praça de Gesteira, uma vez que não foi encaminhada documentação comprobatória que formalize o aceite da quadra e praça pela prefeitura de Barra Longa (Termos de Entrega das Obras).

Comentários da Fundação Renova:

Em 14 de Julho de 2021, foi realizada reunião com representantes da Prefeitura e Câmara Municipal de Barra Longa, Emater e Fundação Renova, para esclarecimentos de alguns itens. Nesta reunião foi tratado, sobre a entrega das obras da quadra poliesportiva e praça de Gesteira, onde a Prefeitura confirma a conclusão das obras.

Plano de ação: Item solucionado.

Prazo: N/A.

Responsável: Gerente Social Reassentamento.

Tabela 40 - Ponto de Auditoria PG008.024

Ponto de Auditoria – EY	Comentários – Fundação Renova	Plano de Ação – Fundação Renova	Prazo – Fundação Renova
PG008.024: Entre os quatro furos de sondagem reportados como executados pela Fundação Renova até o dia 22 de março de 2019, a EY verificou documentação comprobatória da execução de apenas dois furos de sondagem.	Em análise pela Fundação.	Levantar a documentação e disponibilizar no próximo ciclo de auditoria.	Levantar a documentação até 30/08/2020.

Se tratando do Ponto de Auditoria PG008.024, a Fundação Renova disponibilizou evidências adicionais que demonstram a execução dos quatro furos de sondagem em Gesteira (MG) entre os dias 26 de fevereiro e 22 de março de 2019, conforme reportado no Relatório Mensal de maio de 2019.

A EY verificou informações chave constantes nos boletins de sondagem disponibilizados, como: data de realização do furo, local, profundidade, identificação do furo e equipamento utilizado. Os boletins identificados pela EY cujas sondagens foram realizadas até a data reportada pela Fundação Renova foram totalizados e como resultado, a EY identificou evidências que corroboram a realização de quatro furos de sondagem entre as datas de 26 de fevereiro de 2019 e 22 de março de 2019 no reassentamento de Gesteira, conforme reportado pela Fundação Renova.

Diante disso, o ponto de auditoria PG008.024 foi encerrado pela EY.

4. Considerações sobre indicadores

O documento de Definição do Programa (maio/2019) contendo os indicadores elaborados pela Fundação Renova para o PG008 não foi aprovado pela Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-Infra) e pelo CIF até a data de corte da realização dos procedimentos deste relatório. Com isso, os procedimentos relacionados a este tema serão realizados, caso aplicável, em um próximo ciclo de auditoria.

5. Anexos

I. Anexo 1 – Tabela referente ao procedimento 3.1

Tabela 41 - Resultados do Procedimento 3.1.1 – Verificação da Base de Dados do PG008

Representante da Família	Verificação EY
WALDIR ██████████	Dois registros em que todos os campos de identificação do atendimento são iguais, o que caracteriza duplicidade do item
WALDIR ██████████	Dois registros em que todos os campos de identificação do atendimento são iguais, o que caracteriza duplicidade do item
ANTÔNIO ██████████	Um registro em que o campo "ID Pessoa" da Base de Dados não está preenchido
JOÃO ██████████	Um registro em que o CPF do representante de família não está preenchido
AUGUSTO ██████████	Seis registros em que o campo "ID SGC" da Base de Dados possui a descrição "não possui", ou seja, não está preenchido
AUGUSTO ██████████	
ALEXANDRE ██████████	
BENEDITO ██████████	
ENYRDA ██████████	
ILLYDIO ██████████	

Tabela 42 - Resultados do Procedimento 3.1.3 – Confronto entre as versões da Base de Dados do PG008 utilizadas durante o ciclo 02 e 03 de auditoria

Representante da Família
ALTIREZ ██████████
ANTONIO ██████████
ELAINE ██████████
GERALDO ██████████
JOÃO ██████████
JOSIMAR ██████████
MARIA ██████████
SÔNIA ██████████

II. Anexo 2 – Tabela referente ao procedimento 3.2

Tabela 43 - Resultados do Procedimento 3.2.1 – Verificação das informações inseridas na Base de Dados de Moradia Temporária

Representante da Família	Verificação EY
NATÁLIA ██████████	Foi identificado um registro duplicado no campo chave "CPF" da Base de Dados da Moradias Temporárias
WANDERSON ██████████	Foi identificado um registro duplicado no campo chave "CPF" da Base de Dados da Moradias Temporárias

Tabela 44 - Resultados do Procedimento 3.2.1 – Verificação das informações inseridas na Base de Dados de Moradia Temporária

Representante da Família	Verificação EY
MAURICÉLIO ██████████	Foi identificado pela EY, no campo "PC" da Base de Moradias Temporárias, registro que não condiz com a natureza da informação que deveria estar inserida no campo

Tabela 45 - Resultados do Procedimento 3.2.2 - Confronto realizado entre as Base de Dados do PG008 com a Base de Dados da Moradia Temporária, disponibilizadas pela Fundação Renova nos dias 30 de março de 2021 e 01 de abril de 2021

Representante da Família	Verificação EY
ADILSON ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ADRIANO ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
AGOSTINHO ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ALAN ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ALEXANDRE ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o falecimento dos representantes da família
ALEXSANDRO ██████████	O contrato de locação de imóvel enviado está fora de vigência
ALINE ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ANESTOR ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ANTONIO ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ANTONIO ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ANTONIO ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ANTONIO ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ANTONIO ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ANTONIO ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o falecimento dos representantes da família
ANTONIO ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ANTONIO ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
APARECIDA ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ARILTON ██████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária

Representante da Família	Verificação EY
ARLETE	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o indício de construção do imóvel à época do rompimento e desse modo, não sendo elegível ao atendimento por moradia temporária
ARLINDA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
AUGUSTO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
BARBINO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
BENEDITO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
CHARLES	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
CLAUDIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
DALILA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
DAN	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
DARCY	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
EDINEIDA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
EDIRMARIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
EDMILSON	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o indício de construção do imóvel à época do rompimento e desse modo, não sendo elegível ao atendimento por moradia temporária
EDMILSON	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
EDNA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o indício de construção do imóvel à época do rompimento e desse modo, não sendo elegível ao atendimento por moradia temporária
EDVON	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
EFIGENIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ELEUDES	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o indício de construção do imóvel à época do rompimento e desse modo, não sendo elegível ao atendimento por moradia temporária
ELIAS	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o falecimento dos representantes da família
ENIR	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
ENYR	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
EVANDRO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
FLAVIO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
GEMA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
GERALDO	Verificado Documentação TAVs e afins e não há evidências de que o representante foi para a moradia definitiva
GICELDA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária
GILMAR	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o atendimento do atingido pelo PG010
GILVANE	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o atendimento do atingido pelo PG010
HAROLDO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem que são pertencentes à mesma família

Representante da Família	Verificação EY
LENIMAR	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
LEONARDO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o indício de construção do imóvel à época do rompimento e desse modo, não sendo elegível ao atendimento por moradia temporária.
LILIAN	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o indício de construção do imóvel à época do rompimento e desse modo, não sendo elegível ao atendimento por moradia temporária.
LUCIANO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
LUCIANO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
LUCIO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o indício de construção do imóvel à época do rompimento e desse modo, não sendo elegível ao atendimento por moradia temporária.
MANOEL	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MARCELO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MARCIO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MARIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o indício de construção do imóvel à época do rompimento e desse modo, não sendo elegível ao atendimento por moradia temporária.
MARIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MARIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MARIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MARIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MARIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o falecimento dos representantes da família.
MARIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MARIA	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MARILENE	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MATEUS	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o indício de construção do imóvel à época do rompimento e desse modo, não sendo elegível ao atendimento por moradia temporária.
MILTON	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
MOACIR	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
NADIR	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
NICANOR	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
NILSON	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
NILTON	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
PAULO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
PEDRO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
PEDRO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
PIEIDADE	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
REGINALDO	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o falecimento dos representantes da família.

Representante da Família	Verificação EY
REGINALD ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem o indício de construção do imóvel à época do rompimento e desse modo, não sendo elegível ao atendimento por moradia temporária.
RENATO ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
ROBERTO ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
ROGERIO ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
SEBASTIAO ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
SIDNEY ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
SONIA ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
VERA ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
VERA ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
VICENTE ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.
WALDIR ████████████████████	Apesar da justificativa dada pela FR, não foram enviadas evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária.

Tabela 46 - Resultados do Procedimento 3.2.3 - Confronto realizado entre a Base de Dados da Moradia Temporária, disponibilizada pela Fundação Renova em julho de 2019 com a versão disponibilizada em abril de 2021

Representante da Família	Verificação EY
ALEXSANDRO ████████████████████	Evidenciado parentesco, porém o contrato está fora de vigência
GERALDA ████████████████████	Não foi possível verificar a relação familiar com a documentação que foi disponibilizada
JOAO ████████████████████	Não foi possível verificar a relação familiar com a documentação que foi disponibilizada
MARIA ████████████████████	Evidenciado o parentesco, porém o contrato está fora de vigência
NILTON ████████████████████	Não foram enviadas justificativas, tampouco evidências que corroborem a não elegibilidade da família à moradia temporária

Tabela 47 - Resultados do procedimento 3.2.5 - Confronto realizado entre as Base de Dados da Moradia Temporária com a documentação suporte – Aluguel de Imóvel

Representante da Família	Verificação EY
ADEMIR ████████████████████	O valor registrado no termo de compensação financeira é de R\$1.446,39, diferente do valor corroborado pela documentação disponibilizada e que foi base para a memória de cálculo apresentada
CLAUDINÉIA ████████████████████	O valor registrado no termo de compensação financeira é de R\$ 1446,39, diferente do valor corroborado pela documentação disponibilizada e que foi base para a memória de cálculo apresentada
ERNANDO ████████████████████	O valor registrado no termo de compensação financeira é de R\$ 1446,39, diferente do valor corroborado pela documentação disponibilizada e que foi base para a memória de cálculo apresentada
FILOMENO ████████████████████	O valor registrado no termo de compensação financeira é de R\$ 1446,39, diferente do valor corroborado pela documentação disponibilizada e que foi base para a memória de cálculo apresentada
JOÃO ████████████████████	O valor registrado no termo de compensação financeira é de R\$ 1446,39, diferente do valor corroborado pela documentação disponibilizada e que foi base para a memória de cálculo apresentada
MARIA ████████████████████	O valor registrado no termo de compensação financeira é de R\$ 1807,39, diferente do valor corroborado pela documentação disponibilizada e que foi base para a memória de cálculo apresentada

Representante da Família	Verificação EY
MAURO ████████████████████	O valor registrado no termo de compensação financeira é de R\$ 1807,39, diferente do valor corroborado pela documentação disponibilizada e que foi base para a memória de cálculo apresentada
RAFAEL ████████████████████	O valor registrado no termo de compensação financeira é de R\$ 1446,39, diferente do valor corroborado pela documentação disponibilizada e que foi base para a memória de cálculo apresentada
RAIMUNDO ████████████████████	O valor registrado no termo de compensação financeira é de R\$ 1566,92, diferente do valor corroborado pela documentação disponibilizada e que foi base para a memória de cálculo apresentada
ZÉLIA ████████████████████	O valor registrado no termo de compensação financeira é de R\$ 1446,39, diferente do valor corroborado pela documentação disponibilizada e que foi base para a memória de cálculo apresentada

III. Anexo 3 – Tabela referente ao procedimento 3.3

Tabela 48 - Resultado do Procedimento 3.3.2 - Nomes dos arquivos referentes ao Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo do Distrito de Gesteira, seus respectivos temas e datas de elaboração.

Nome do arquivo	Tema	Data
N030100-D-1MD013_R-01.pdf	Memorial Descritivo de Geometria e Terraplenagem, referentes a Consolidação do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo do Distrito de Gesteira, localizado no Município de Barra Longa (MG)	28/04/2020
N030100-D-1MC008_R-00.pdf	Memória de cálculo referente à infraestrutura/terraplenagem e drenagem do Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo do Distrito de Gesteira, localizado no Município de Barra Longa (MG)	29/04/2020
N030100-D-1MD012_R-01.pdf	Projeto Conceitual referente à infraestrutura/terraplenagem e drenagem do Reassentamento Coletivo do Distrito de Gesteira, localizado no Município de Barra Longa (MG)	11/05/2020
N030100-D-1CP006_R-02.pdf	Dados básicos e premissas para o desenvolvimento dos projetos de engenharia para implantação do loteamento, referentes aos serviços para Reconstrução da Comunidade de Gesteira, localizada no Município de Barra Longa (MG)	12/05/2020
N030100-C-1CP004_R-01.pdf	Estabelecimento dos parâmetros básicos e premissas a nível Conceitual para as estruturas de concreto do Projeto Reassentamento Coletivo do distrito de Gesteira, localizado a 18km do município de Barra Longa/MG, referente a SE08359	12/05/2020
N030100-R-1CP005_R-02.pdf	Orientar no desenvolvimento do projeto de concepção e detalhamento dos projetos de implantação do empreendimento, podendo ser adequado durante o processo de elaboração dos mesmos	13/05/2020
N030100-R-1MD019_R-01.pdf	Apresentação da alternativa de tratamento de esgoto definida para o novo reassentamento da comunidade de Gesteria, através do pré dimensionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário	13/05/2020
Projeto Conceitual	Orientar no desenvolvimento de concepção para o empreendimento, podendo sofrer adequações ao longo do seu processo de elaboração	14/05/2020
N030100-D-1CP005_R-02.pdf	Projeto de drenagem e estudos hidrológicos.	14/05/2020
N030100-A-1RT078_R-00.pdf	Apresentação das imagens desenvolvidas decorrentes do projeto conceitual urbanístico do reassentamento coletivo do distrito de Gesteira, localizado à 18km do município de Barra Longa/MG, desenvolvido dentro da SE08359	14/05/2020
N030100-E-1MD022_R-02.pdf	Memorial descritivo referente ao projeto conceitual elétrico de Rede de Distribuição Urbana (RDU) e de iluminação pública para o reassentamento de Gesteira, distrito pertencente à Barra Longa, localizado em Minas Gerais	14/05/2020
N030100-R-1MD018_R-02.pdf	Projeto Conceitual do Sistema de Captação, Adução, Tratamento e Preservação de Água do novo reassentamento de Gesteira no município de Barra Longa MG	14/05/2020
N030100-O-1ET004_R-02.pdf	Apresentação do programa de investigações geológico-geotécnicas para pesquisar o terreno do distrito de Gesteira localizado a 18 km de Barra Longa (MG), onde será implantado o sistema de tratamento de água, referentes aos serviços do Programa 08 – Reconstrução Vilas - Fundação Renova	15/05/2020
N030100-A-1MD037_R-01.pdf	Complementar as informações conceituais desenvolvidas dentro da SE08359, referente ao projeto urbanístico do reassentamento coletivo do distrito de Gesteira, localizado à 18km do município de Barra Longa/MG	15/05/2020
N030100-D-1MC010_R-00.pdf	Memória de cálculo preliminar de volumes referentes ao Projeto Conceitual do Reassentamento Coletivo do Distrito de Gesteira, localizado no Município de Barra Longa (MG)	Sem data

IV. Anexo 4 – Tabela referente ao procedimento 3.5

Tabela 49 - Resultados do Procedimento 3.5.1

Nome do Representante da família conforme Base de Dados do PG008	Inconsistência identificada pela EY
ANTÔNIO ████████████████████	Apesar de não estar registrada a data de assinatura do DEM na Base de Dados do PG008, o documento assinado por um representante de família de Paracatu de Baixo (MG) foi disponibilizado à EY

Tabela 50 - Resultados do Procedimento 3.5.2.

Nome do Representante da família conforme Base de Dados do PG008	Inconsistência identificada pela EY
RONALDO ████████████████████	Na ata disponibilizada foi informado que seria marcada a reunião para escolha de materiais. Porém, não foram verificadas evidências que corroborem a realização da referida reunião e, conseqüentemente, da etapa de escolha de materiais
JOSÉ ████████████████████	Não foi apresentada informação que corrobore a realização da etapa de diagnóstico

V. Anexo 5 – Tabela referente ao procedimento 3.6

Tabela 51 - Resultado do procedimento 3.6.1

Nome do Representante da família conforme “Base de Dados do PG008”	Inconsistência identificada pela EY
PIEIDADE ████████████████████	Inconsistências relacionadas à divergência de data de assinatura do(s) termos/nome do representante de família.
JOSÉ ████████████████████	
DARCY ████████████████████	

Tabela 52 - Resultado do procedimento 3.6.1

Nome do Representante da família conforme “Base de Dados do PG008”	Inconsistência identificada pela EY
HERMÍNIA ████████████████████	Inconsistências relacionadas à ausência de registros da data de assinatura na Base de Dados do PG008 para famílias cuja documentação foi apresentada.
LUIZ ████████████████████	
MATEUS ████████████████████	
MARIA ████████████████████	

Tabela 53 - Resultado do procedimento 3.6.1

Nome do Representante da família conforme “Base de Dados do PG008”	Inconsistência identificada pela EY
JÂNIO ████████████████████	Inconsistência relacionada à ausência de registro da data de assinatura na documentação para família cuja datas de assinatura está registradas na Base de Dados do PG008.

Tabela 54 - Resultado do procedimento 3.6.1 – Referente à Tabela 16

Nome do Representante da família conforme “Base de Dados do PG008”	Inconsistência identificada pela EY
JOSÉ ████████████████████	Inconsistência relacionada à divergência da modalidade de atendimento entre o registro na Base de Dados do PG008 e a documentação disponibilizada.

Tabela 55 - Resultado do procedimento 3.6.1 – Referente à Tabela 16

Nome do Representante da família conforme “Base de Dados do PG008”	Inconsistência identificada pela EY
CARLOS ████████████████████	Inconsistência relacionada à ordem de assinatura dos Termos (TOR foi assinado antes do TDF).

Tabela 56 - Resultado do procedimento 3.6.1, referente à ausência dos alvarás de construção

Nome do Representante da família conforme Base de Dados do PG008
CLEINICE ████████████████████
MARCELO ████████████████████

Tabela 57 - Resultado do procedimento 3.6.1, referente à ausência das assinaturas no TOR

Nome do Representante da família conforme Base de Dados do PG008
GILVANE ████████████████████
GILMAR ████████████████████

Tabela 58 - Resultado do procedimento 3.6.1 - O TRR não foi disponibilizado, entretanto, existe o registro de data de assinatura do TRR na Base de Dados do PG008

Nome do Representante da família conforme Base de Dados do PG008
MARIMEIRE ████████████████████

Tabela 59 - Resultado do procedimento 3.6.1 - Famílias registradas como atendidas pelo reassentamento familiar de Gesteira (MG) na Base de Dados do PG008, a EY não identificou, para nenhum núcleo familiar, o registro das datas de assinatura dos TDFs na Base de Dados do PG008

Nome do Representante da família conforme Base de Dados do PG008
GILVANE
EVA
CLAUDINÉIA
CLAUDIANO
ANTÔNIO
GILMAR
MARIMEIRE
GEMA
JADERSON
CLÁUDIO
JOSÉ
JOÃO
JOSÉ
LAURITA
MARIA
PEDRO
SIDON
MOACIR
PEDRO
RENATO
ISABEL
SIMONE
VICENTE

VI. Anexo 6 – Tabela referente ao procedimento 3.7

Tabela 60 - Resultado do Procedimento 3.7.1

Nome do Representante da família conforme "Base de Dados de Atendimento do Programa"	Data de Assinatura	Inconsistência
IVALDIL	TOC: 16/08/2021	A Fundação Renova disponibilizou o TOC, entretanto, não foi identificada a informação na "Base de Dados de Atendimento do Programa". Apesar de ter enviado a base atualizada após a identificação das inconsistências, esses pontos serão revisitados em um ciclo de auditoria futuro, uma vez que não foram realizados procedimentos de validação da última versão da Base de Dados enviada e adicionalmente, essa versão enviada não foi utilizada para execução dos demais procedimentos propostos pela EY.
JOSÉ MARIA	TOC: 10/07/2019	
JOSÉ	TOC: 07/08/2019	
MANOELA	TOC: 09/08/2019	
MARIA	TOC: 11/02/2019	
MARIA	TOC: 07/08/2019	
SEBASTIÃO	TOC: 11/02/2019	
WALDIR	TOC: 02/05/2019	

VII. Anexo 7 – Tabela referente ao procedimento 3.9

Tabela 61 - Resultado do Procedimento 3.9 - Inconsistências identificadas entre as informações registradas na Base de Dados do PG008 e a documentação suporte disponibilizada

Nome do representante da Família
JOÃO
HERCULINO
ELENITA
JOSE
JOSÉ
MARGARETH
MARIA
MAURO
SOSTENEZ
WANDERSON

VIII. Anexo 8 – Tabela referente ao procedimento 3.12

Tabela 62 - Manifestantes cujas justificativas enviadas pela Fundação Renova foram consideradas insuficientes pela EY, referente ao PG008.003

Protocolo	Data registro	Manifestante cod Pessoa SGS	Manifestante	Localidade do Manifestante
472-20180403	03/04/2018	5395	SIDNEY	MG - Mariana
250-20190923	23/09/2019	564729	DANIELA	MG - Mariana
55-20191030	30/10/2019	12650	LEVY	MG - Mariana
290-20190129	29/01/2019	139069	SILVANO	MG - Mariana - Bento Rodrigues
22-20180817	17/08/2018	11195	JOSÉ	MG - Barra Longa
283-20180417	17/04/2018	13670	LUIZ ANTONIO	MG - Mariana
38-20190123	23/01/2019	2157	MARCONI	MG - Mariana - Bento Rodrigues
44-20191022	22/10/2019	9419	INDIANARA	MG - Mariana - Furquim
133-20191023	23/10/2019	561411	JUNIA	MG - Mariana - Paracatu de Baixo
279-20180725	25/07/2018	11523	WALTERLEY	MG - Ponte Nova - Ponte Nova-Sede

Tabela 63 - Manifestantes cujas justificativas enviadas pela Fundação Renova foram consideradas insuficientes pela EY referente ao PG008.004

Protocolo	Data registro	Manifestante cod Pessoa SGS	Manifestante	Localidade do Manifestante
239-20190118	18/01/2019	543093	ROMÁRIO	239-20190118
7-20190513	13/05/2019	2925	SELMO	7-20190513
78-20191126	26/11/2019	533836	MARIA	78-20191126
8-20190320	20/03/2019	372700	VANIA	8-20190320
78-20191126	26/11/2019	533836	MARIA	78-20191126
311-20190507	07/05/2019	556812	MARIA	311-20190507
311-20191029	29/10/2019	567056	ANILIO	311-20191029

Protocolo	Data registro	Manifestante cod Pessoa SGS	Manifestante	Localidade do Manifestante
866-20180426	26/04/2018	500867	ANTONIO XXXXXXXXXXXX	866-20180426
120-20190130	30/01/2019	552037	CAROLINA XXXXXXXXXXXX	120-20190130
127-20190614	14/06/2019	316522	GERALDO XXXXXXXXXXXX	127-20190614
197-20190723	23/07/2019	560397	HERLIM XXXXXXXXXXXX	197-20190723
43-20191018	18/10/2019	563336	IVAN XXXXXXXXXXXX	43-20191018
169-20191014	14/10/2019	514607	JOSÉ XXXXXXXXXXXX	169-20191014

Tabela 64 - Representante de família não identificado inicialmente na base de atendimento do Programa ("2019-07-23 Lista Preliminar_Universo") e também não verificado na Base de Dados do PG008, referente ao Ponto de Auditoria PG008.005

Representante de Família
GERALDO XXXXXXXXXXXX

Tabela 65 - Manifestantes cujas justificativas encaminhadas pela Fundação Renova para respaldar as inconsistências identificadas na documentação suporte foram consideradas insuficientes pela EY, referente ao Ponto de Auditoria PG008.012

Representante de Família
GILBERTO XXXXXXXXXXXX
JOÃO XXXXXXXXXXXX
JADIR XXXXXXXXXXXX
ROSARIA XXXXXXXXXXXX
MANOELA XXXXXXXXXXXX
MANOEL XXXXXXXXXXXX

Tabela 66 - Detalhamento das famílias cujos reparos não foram evidenciados pela Fundação Renova, referente ao PG008.013

Manifestante	Endereço da Moradia Temporária vistoriada
ANTÔNIO XXXXXXXXXXXX	RUA XXXXXXXXXXXX – MARIANA/MG
MARIA XXXXXXXXXXXX ZA	RUA XXXXXXXXXXXX – MARIANA/MG
ANTÔNIO XXXXXXXXXXXX	RUA XXXXXXXXXXXX – MARIANA/MG

Tabela 67 - Detalhamento das famílias cuja documentação que evidencia a escolha da modalidade de reassentamento não foi disponibilizada pela Fundação Renova, referente ao PG008.015

Representante da Família	Modalidade registrada na Base
GERALDO XXXXXXXXXXXX	Reassentamento Familiar
JOSE XXXXXXXXXXXX	Reassentamento Familiar
MARIA XXXXXXXXXXXX	Reconstrução

Tabela 68 - Detalhamento das famílias cujos registros na "Base de Dados de Famílias Atendidas pelo Programa" não foram identificados pela EY, referente ao PG008.016

Representante da Família
ANDREIA XXXXXXXXXXXX

Representante da Família
ELIANE
IVONETE
JOSE
NATALIA

Tabela 69 - Detalhamento das famílias cuja documentação que evidencia a escolha da modalidade de reassentamento foi disponibilizada pela Fundação Renova, referente ao PG008.017

Representante da Família	ID Lote	Data da Visita	Documentação Disponibilizada
ADAO	235	22/01/2019	Termo de Visita
ADEMIR	110	18/03/2019	Termo de Visita
AILTON	5	31/01/2019	Termo de Visita
ALBERTINO	111	22/05/2019	Termo de Visita
ALBERTINO	-	14/05/2019	Relatório de Visita
ANDREIA	145B	18/02/2019	Termo de Visita
ANTÔNIO	11	10/12/2018	Termo de Visita
ANTÔNIO	11A	10/12/2018	Termo de Visita
ANTONIO	44	31/01/2019	Termo de Visita
ANTONIO	128	12/02/2019	Termo de Visita
ANTONIO	90	18/02/2019	Termo de Visita
ANTONIO	52	26/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
ANTONIO	112A e 112B	08/02/2019	Termo de Visita
ANTONIO	252	24/01/2019	Termo de Visita
ANTONIO	23	23/03/2019	Termo de Visita
ANTONIO	49	24/01/2019	Termo de Visita
ARLINDA	258	13/02/2019	Termo de Visita
BENEDITA	7	21/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
CAROLLAINE	50	29/01/2019	Termo de Visita
CASSIA	72	31/01/2019	Termo de Visita
CLEISON	108	01/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
DARLISA	74	23/04/2019	Termo de Visita
DAYVISON	34	27/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
DURVALINO	8A e 8B	24/01/2019	Termo de Visita
EDEL	21A e 21D	12/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
EDEL	21B e 21C	14/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
EDIMAR	4	25/01/2019	Termo de Visita
EDIR	133	14/03/2019	Termo de Visita
EDMILSON	40	14/02/2018	Termo de Visita
EDSON	26	07/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
EFIGENIA	79	02/03/2019	Termo de Visita

Representante da Família	ID Lote	Data da Visita	Documentação Disponibilizada
EFIGENIA	135	25/02/2019	Termo de Visita
ELENITA	48	31/01/2019	Termo de Visita
ELIANE	37	21/02/2019	Termo de Visita
ELIANE	207	04/02/2019	Termo de Visita
EVA	12	15/02/2019	Termo de Visita
GERALDO	92	19/02/2019	Termo de Visita
GERALDO	107	04/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
GERALDO	142	24/04/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
GERALDO	233	12/12/2018	Termo de Visita
GLEISON	83	22/01/2019	Termo de Visita
HEDINE	57	24/01/2019	Termo de Visita
HELANDIA	69	23/01/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
ISMAEL	104	02/05/2019	Termo de Visita
IVONEI	78	25/01/2019	Termo de Visita
IVONETE	211	12/01/2019	Termo de Visita
JAIRO	65	01/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
JOSE	93B e 93D	20/02/2019	Termo de Visita
JOSE	93C	20/12/2018	Termo de Visita
JOSE	301	27/02/2019	Termo de Visita
JOSE	17 e 17A	30/01/2019	Termo de Visita
JOSE	147	23/01/2019	Termo de Visita
JOSE	64	14/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
JOSE	114	11/03/2019	Termo de Visita
JOSE	173	19/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
JUAREZ	170	08/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
JUDITE	68	19/02/2019	Termo de Visita
JUDITH	41	27/02/2019	Termo de Visita
JULIO	19	27/03/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
LUCIO	171	12/02/2019	Termo de Visita
MANOEL	71	23/01/2019	Termo de Visita
MARIA	30	05/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
MARINALVA	96	26/02/2019	Termo de Visita
MATEUS	20	05/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
NADIR	253	20/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
NATALIA	9	30/01/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
NEUZA	23	26/02/2019	Termo de Visita
NILSON	188	23/04/2019	Termo de Visita
ORIDES	213	07/02/2019	Termo de Visita
OSVALDO	189	04/02/2019	Termo de Visita
PAMELA	70	30/01/2019	Termo de Visita
PRISCILA	63	20/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
RAIMUNDO	159	13/02/2019	Termo de Visita
REINALDO	33	27/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita

Representante da Família	ID Lote	Data da Visita	Documentação Disponibilizada
RENATO	16	06/02/2019	Termo de Visita
ROGERIO	162	13/02/2019	Termo de Visita
RONALDO	98	11/03/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
ROSIMEIRE	45	25/01/2019	Termo de Visita
ROZA	1	22/01/2019	Termo de Visita
SEBASTIAO	31	06/02/2019	Termo de Visita
SILVIO	59	25/01/2019	Termo de Visita
VANDO	35	27/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
WEBERSON	100	20/02/2019	Termo de Visita
WELIDAS	62	18/02/2019	Termo de Visita e Relatório de Visita
WILSON	193	04/02/2019	Termo de Visita
EXPEDITO	208	04/02/2019	Relatório de Visita e Termo de Visita
JOAO	-	14/02/2019	Relatório de Visita
MARIA	-	22/01/2019	Relatório de Visita
JUDITH	-	27/02/2019	Relatório de Visita
IZABEL	-	13/02/2019	Relatório de Visita
ROSA	190	16/05/2019	Relatório de Visita e Termo de Visita
MARIA	6	21/02/2019	Relatório de Visita e Termo de Visita
EDVEN	11	24/01/2019	Relatório de Visita e Termo de Visita
ANA LUIZA	-	14/02/2019	Relatório de Visita
MARLUCIA	16	06/02/2019	Relatório de Visita e Termo de Visita
ANA LUIZA	51	14/02/2019	Relatório de Visita
ANDREIA	147	23/01/2019	Termo de Visita
ANTÔNIO	10	12/02/2019	Termo de Visita
EFIGÊNIA	79	02/04/2019	Termo de Visita
IVONEI	78	25/02/2019	Termo de Visita
IVONETE	211	12/02/2019	Termo de Visita
JOSÉ	93A	20/02/2019	Termo de Visita
JOSÉ	93C	20/02/2019	Termo de Visita
SILVIO	13	25/01/2019	Termo de Visita

Tabela 70 - Detalhamento das famílias que assinaram o Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico, entretanto não constam na Base de Dados do PG008, referente ao PG008.018

Representante da Família
ANDREIA
ELIANE
EVA
IVONETE